



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	4
Acórdãos	5
Primeira Câmara	11
Pautas	11
Atas.....	17
Acórdãos	17
Segunda Câmara	23
Pautas	23
Atas.....	28
Acórdãos	28
Corregedoria Geral	28
Despachos.....	28
Editais	29
Atos de Relatoria	29
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	29
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	35
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	35
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	35
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	35
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	42
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.....	42
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	42
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	45
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	47
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA.....	54
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	54
Extratos de Distribuição	54
Editais	54
Despachos	54
Atos Normativos	59
Informativos de Licitações	59
Gabinete da Presidência	59
Despachos.....	59
Portarias.....	59
Composição Biênio 2013/2014	59
Tribunal Pleno.....	59
Primeira Câmara.....	59
Segunda Câmara.....	59
Corregedoria Geral.....	59
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	59
Administrativo.....	59

Interessado: LUÍS FERNANDO BOFF ZARPELON, PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA)

Processo: 876430/13
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Interessado: ANA LUCIA DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS DE MELO, ROGER NAKAD MARREZ

Processo: 95585/14
Entidade: MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado: JOAQUIM HORACIO RODRIGUES, MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, MUNICÍPIO DE COLORADO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 288150/14
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO
Interessado: DEVANIR MARTINELLI

Processo: 369400/14
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, ZENOLIA FERREIRA BERNARDINO

Processo: 378558/14
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ
Interessado: GERVANIO TSEI

Processo: 347275/11 Vista desde 14/08/2014 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
Interessado: VALDENIR ANTONIO PALMIERI

Processo: 794763/12 Adiado por pedido do relator desde 07/08/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: MAICON ROBERTO PEREIRA SALGUEIRO, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, SOLANGE APARECIDA BRAZIEL, VINÍCIA CRISTINA COSTA HONÓRIO, WALDEMAR PUZZI JUNIOR

Processo: 281066/14 Vista desde 07/08/2014 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS-SEJU
Interessado: MARIA TEREZA UILLE GOMES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 699710/14
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: VILSON ROGERIO GOINSKI

Processo: 425076/14 Vista desde 14/08/2014 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ODILON REINHARDT, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, WALDIR COELHO DE LOYOLA, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, JULIO CESAR BROTTTO, KATIA CRISTINA GRACIANO JOSTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS, RENE ARIEL DOTTI, FERNANDO MASSARDO, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, SERGIO SAID STAUT JUNIOR, BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA, RUBIA MARA CAMANA, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, GUILHERME DI LUÇA, MARIANA COSTA GUIMARAES, CAROLINE DE QUEIROZ TELES BRANDÃO, JANCELIN LABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, DANIEL JIMENEZ ORMIANIN, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, ALISSON LUIZ NICHEL, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, VINICIUS KRAINER, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM)
Interessado: SINDESP- SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARANA DE CURITIBA (Procurador(es): SERGIO SAID STAUT JUNIOR, EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO, BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA), VEPER - SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA

PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Processo: 192264/14 Adiado por pedido do relator desde 14/08/2014
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER

TRIBUNAL PLENO

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 31 EM 4 DE SETEMBRO DE 2014

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 263471/13
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OURIZONA
Interessado: OSWALDO MAGI FILHO, SILENE MARIA BUZINARO DA COSTA

Processo: 696513/13
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: DARLEI DOS SANTOS, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARCIONILIA MARCOLINA BORGES, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

Processo: 827855/13
Entidade: MUNICÍPIO DE VIRMOND
Interessado: LENITA ORZECHOVSKI MIERZVA, MUNICÍPIO DE VIRMOND, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 845780/13
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 318539/14
Entidade: FUNDO DE EQUALIZAÇÃO DO MICROCRÉDITO
Interessado: JURACI BARBOSA SOBRINHO

Processo: 390418/14
Entidade: INSTITUTO DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MICHELE CAPUTO NETO

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 493961/12 Vista desde 21/08/2014 Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 199572/14
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL)
Interessado: ADELINO MARGONAR, ANA PAULA DE ANGELI ANDRADE, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO, MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 758571/14
Entidade: REDE BRASIL JAPAO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA DE SOFTWARE
Interessado: LUIZ MARCIO SPINOSA (Procurador(es): MARIA JOSÉ REIS PONTONI), MAURO SERGIO ROCHAVETZ DE LARA (Procurador(es): ANDRESSA DE LIZ SAMPAIO, VIVIAN CRISTINA LIMA LÓPEZ VALLE), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 761556/14
Entidade: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: LUIZ ANTONIO LIECHOCKI (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO)

Processo: 718391/14 Vista desde 21/08/2014 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA
Interessado: DORIS DE JESUS LUCAS MOYA

RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: 677756/13 Vista desde 24/07/2014 Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ANDRÉ MAURICIO TEIXEIRA DA SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 263595/13
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Interessado: MICHELE CAPUTO NETO, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 276454/06
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: CLAUDEMIR PEREIRA DA ROCHA, JOSÉ ALTAIR MOREIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

Processo: 16367/11
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Interessado: ANGELA SILVANA ZAUPA, LUIZ LÁZARO SORVOS, PAULO JOBEL BEZERRA DE ARAÚJO (Procurador(es): LEILA TERESINHA BETIM)

Processo: 47532/09 Vista desde 31/07/2014 Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, EMERSON GABARDO, LUIS GUSTAVO MOTTA SEVERO DA SILVA, IGGOR GOMES ROCHA, MARCELO AUGUSTO BIEHL ORTOLAN)

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, EMERSON GABARDO, LUIS GUSTAVO MOTTA SEVERO DA SILVA, IGGOR GOMES ROCHA, MARCELO AUGUSTO BIEHL ORTOLAN), CARLOS LOPATIUK, CESAR DO NASCIMENTO, CLICEU CELIO DE ALMEIDA FERREIRA, DELMAR JOSE PIMENTEL (Procurador(es): PATRICIA MACHADO PEREIRA GIARDINI, DANIELLE SZESZ, DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO, PAULO ROBERTO HOELDTKE, GIOVANNI BORSATO CAVAGNARI), ELIEL POLINI (Procurador(es): PATRICIA MACHADO PEREIRA GIARDINI, DANIELLE SZESZ, DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO, PAULO ROBERTO HOELDTKE, VIVIANE BUENO ALIONCO), FLAVIO UBIRATHAN YOTOKO FERREIRA, GILBERTO FERREIRA, JOSÉ AUGUSTO CARNEIRO ANDRADE, JOSE LUIZ SOARES, LUIZ ADÃO GOMES PEREIRA, MIGUEL ANGELO GAMBASSI, OSWALDIR PAES DE ARRUDA, RODRIGO DE PAULA PIRES, SEBASTIÃO MAINARDES JUNIOR, SERGIO JOSE VILLELA BARONCINI, VALDECIR PAULO DO NASCIMENTO, VALFREDO DAZIO (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, EMERSON GABARDO, LUIS GUSTAVO MOTTA SEVERO DA SILVA, IGGOR GOMES ROCHA, MARCELO AUGUSTO BIEHL ORTOLAN)

Processo: 663789/11 Adiado por devolução pós-vista desde 07/08/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: AMAURI CEZAR JOHNSSON, CEZAR GIBRAN JOHNSSON, EMERSON SANTO STRESSER, JOANA FARIA ELIAS, VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

Processo: 38470/12 Vista desde 31/07/2014 Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Interessado: CELSO BENEDITO DA SILVA, JOSÉ FERNANDES DA SILVA (Procurador(es): JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES), VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES

Processo: 478357/12 Adiado por devolução pós-vista desde 14/08/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE Balsa Nova (Procurador(es): MURILO JASKIEVICZ, THOR DE OLIVEIRA GODOY, WELLINGTON DANIEL MUNHOZ, guilherme da costa)
Interessado: 16º VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, JOSE FRANCO PELLIZZARI

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 55094/13
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA
Interessado: CLODOALDO ALBERTO PEREIRA (Procurador(es): VANDERLEIA SILVA MELO), DORIS DE JESUS LUCAS MOYA (Procurador(es): VANDERLEIA SILVA MELO), VANDERLEIA SILVA MELO (Procurador(es): VANDERLEIA SILVA MELO)

Processo: 522639/14
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: LUIZ CARLOS SETIM, NELSON GONCALVES, SUPERA EDITORA CULTURAL LTDA - EPP

Processo: 182051/10 Vista desde 21/08/2014 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES
Interessado: AMILTON PAULO DA SILVA, HELDER TEOFILDO DOS SANTOS

Processo: 64927/12 Vista desde 21/08/2014 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE AMPÉRE
Interessado: BANCO ITÁU S.A, BANCO ITÁU S.A (Procurador(es): ELSON PEREIRA MAGALHÃES, ADAO CARLOS DE PAULA, AGNALDO DE ALENCAR LOPES, ALCIDES FAJARDO JUNIOR, ALEXANDER LUKASZCZUK, ANDREA HAMU CAMARGO NUCADA, ANTONIO AFONSO DE SOUZA ROCHA, ANTONIO CARLOS GONCALVES, ANTONIO CARLOS MUHLERT E SILVA, CLADIR JOSE KUZMA, CYRO DE OLIVEIRA SANTOS, DALADIEL DA SILVA MIRANDA, DAWAYSON JOSE ALVES PIMENTA, DOMINGOS SAVIO BAIÃO, ELAINY SOARES DE CASTRO, ELISA DE CASSIA CAMARGO TELLES, FABIO PEDRO DE SOUZA, FRANCISCO CARLOS POSSAS, GABRIEL VIEGAS NETO, GERALDO LUIS FERRAZ DA COSTA, GERSON PAULINO, HEDERSON MARCIO CANTOS, ISIDRO VELASCO RIOS, JOEL MELQUIADES DE SOUZA, JORGE LUIZ LIMA RODRIGUES, JOSE CARLOS MEIJON DE SOUZA, JOSE ROBERTO BLANCO, JOSE ROBERTO DA SILVA, JOSELITO DA SILVA LIMA, JUARES GILMAR PIENIAK, JULIO CEZAR BOIX DO NASCIMENTO, LUCIO JOSE ESCUDERO, LUIS ANTONIO GODOY BITELO, MARCELO FERREIRA BARBOSA, MARCIA BARBOSA MARRA, MARCIA REGINA GANHO SOUZA, MARCIO FARNEZE MACHADO JUNIOR, MARCO ANTONIO GAMARANO, MARCUS VINICIUS DE LA CAMP SILVA, MARCUS VINICIUS DE LEMOS SCHALCH, MARIA RUBIA DOS SANTOS CEZAR, PAULO ROBERTO MINCOV, REGIANE LOPES DE AVELAR MORAES, RICARDO ANDRE VASTA, RICARDO RIBEIRO MAIA, ROBERTO ALEIXO E SILVA, ROBERTO DE LIMA RODRIGUES, ROBERTO LUIZ BRANDÃO BRACARENSE, RODRIGO FIGUEIREDO SILVA, RODRIGO GARCIA COUTINHO, ROSEMEIRE CRISTINA ROCHA DE SOUZA, WALTER PEDRO DE ARAUJO, WALTER PINHO DE ALMEIDA, WAGNER RODRIGUES JUNIOR, FLÁVIO JOSÉ PENSO, HELIO MANOEL ALVES



REPRESENTAÇÃO DO OUVIDOR

Processo: 68928/14 Vista desde 31/07/2014 Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

Interessado: CARLOS ROSA ALVES (Procurador(es): Flávio Augusto de Andrade, EDUARDO DO LAGO SILVA), CASSIANA CASSIA ALVES (Procurador(es): Flávio Augusto de Andrade), MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Processo: 109391/14

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 38382/13

Entidade: ESTADO DO PARANÁ

Interessado: AMAURI ESCUDERO MARTINS

RECURSO DE REVISTA

Processo: 369930/11 Vista desde 07/08/2014 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, Rafael Forneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: LIASI DE CAMARGO DUARTE, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 384387/11 Nova Audiência desde 14/08/2014

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

Interessado: ISAIAS DA LUZ, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 476480/12 Adiado por devolução pós-vida desde 31/07/2014

Entidade: MUNICÍPIO DE JESUITAS

Interessado: APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 576111/12 Adiado por devolução pós-vida desde 07/08/2014

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Interessado: RUI SERGIO ALVES DE SOUZA

Processo: 264044/13 Adiado por devolução pós-vida desde 14/08/2014

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: ANTONIO RICARDO DOS SANTOS, JOSÉ BAKA FILHO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, VANIA PESSOA RODRIGUES FOES

Processo: 476653/13 Adiado por devolução pós-vida desde 14/08/2014

Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL

Interessado: ADILSON JOSE SILVA LINO, JAIR PINTO SIQUEIRA (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO)

Processo: 491717/13 Adiado por devolução pós-vida desde 31/07/2014

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA

Interessado: LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA)

Processo: 847317/13 Vista desde 14/08/2014 Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE ANDIRA

Interessado: IVETE MARIA DIAS BEZERRA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 869175/13 Vista desde 21/08/2014 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

Interessado: JOSÉ ANTONIO DA SILVA

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 263149/14 Adiado por devolução pós-vida desde 24/07/2014

Entidade: MUNICÍPIO DE ATALAIA

Interessado: ANTONIO CARLOS GÍLIO, CARLOS HENRIQUE GÍLIO (Procurador(es): FERNANDO CESAR ROCCO), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, SIMONE MAZZEI

PREJULGADO

Processo: 69732/12 Adiado por devolução pós-vida desde 24/07/2014

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

RECURSO DE REVISTA

Processo: 666991/13 Vista desde 14/08/2014 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS

Interessado: SIDNEI DA SILVA MENDES, VALENTIM ZANELLO MILLEO

Processo: 696602/13 Adiado por devolução pós-vida desde 07/08/2014

Entidade: CIRANDA CENTRAL DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFANCIA E ADOLESCENCIA DE CURITIBA

Interessado: LÍLIAN CRISTINA RIBEIRO ROMÃO, VANIA MARA WELTE

Processo: 766317/13 Vista desde 07/08/2014 Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING (Procurador(es): BERENICE MULLER DA SILVA, MARI KAKAWA, MARCO ANTONIO DE LUNA, WALTER GUANDALINI JUNIOR), MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Interessado: ANTONIO RYCHETA ARTEN, JOEL MARCIANO RAUBER (Procurador(es): Gustavo Henrique da Silva Oliveira), MARCIO LEANDRO DA SILVA, RAUL MUNHOZ NETO, RONALD THADEU RAVEDUTTI

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 78228/13 Adiado por devolução pós-vida desde 24/07/2014

Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Interessado: JOÃO BATISTA AMADO DOS SANTOS, MARCOS ROBERTO KACPRZAK, NOÉ CALDEIRA BRANT (Procurador(es): MARILIZA CROCETTI), ROSA FREDIANI BRANT (Procurador(es): KATHERINE SCHREINER)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 557688/13 Adiado por devolução pós-vida desde 07/08/2014

Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES

Interessado: HELDER TEOFILIO DOS SANTOS (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA)

Processo: 450593/14 Vista desde 21/08/2014 Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Interessado: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO, PAULO SERGIO WOLFF

CONSULTA

Processo: 568635/12 Adiado por devolução pós-vida desde 24/07/2014

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO

Interessado: EDEMAR LUIZ MYSCZAK

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 845108/13

Entidade: HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPO MOURAO (Procurador(es): Arístal Ferreira de Carvalho Neto)

Interessado: JOSÉ ELMO ALVARES LINHARES

Processo: 697005/13

Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Interessado: ALUIZIO HENRIQUE DE LIMA, DARLEI DOS SANTOS, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA



Processo: 56229/14
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE WENCESLAU BRAZ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE WENCESLAU BRAZ, ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR (Procurador(es): ADRIANE TEREZINHO DI BACCO), CLAUDETE TEREZA PEREIRA COSTA, MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

Processo: 65910/14
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR
Interessado: MARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 656852/12 Vista desde 14/08/2014 Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Entidade: CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARANAVÁI (Procurador(es): JÚNIO CÉZAR NUNES DE FREITAS)
Interessado: LIRIA INES BALESTIERI, VALDENIR MÉCHIA (Procurador(es): JÚNIO CÉZAR NUNES DE FREITAS, Eduardo Faria de Oliveira Campos)

UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Processo: 34887/13
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, Rafael Fomeck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 700843/12 Adiado por pedido do relator desde 21/08/2014
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA (Procurador(es): MURIEL GONÇALVES MARTYNYCHEN, DIOGO SALOMAO HECKE, PEDRO HENRIQUE XAVIER), ROGERS CAMARGO DE PAULA

Processo: 499520/07 Adiado por pedido do relator desde 21/08/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
Interessado: OLGIERDE MALANOWSKI (Procurador(es): LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, MARCELO BUZATO, SERGIO DE SOUZA, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI)

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 28, EM 14 DE AGOSTO DE 2014

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze (14/08/2014), com início as quatorze (14h:00min) horas, realizou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, com a presença dos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, bem como dos Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e THIAGO BARBOSA CORDEIRO. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU. Presente o Procurador do Estado MOISÉS DE ANDRADE. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária do Tribunal Pleno, VERA LUCIA AMARO. Está

convocado o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES para composição de *quórum* de julgamento, conforme Portaria 355/14. Está convocado o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO para composição de *quórum* de julgamento. Ausente o Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA, por motivo de saúde. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 27, da Sessão do dia 7 de Agosto de 2014, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram incluídos em mesa para julgamento os processos nºs: 344343/14, na pauta do Presidente, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO. Foram devolvidos os processos nºs: 384387/11 e 264044/13 da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, pelo Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 476653/13, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, pelo Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL; 656852/12, da pauta do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, pelo Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO. O Corregedor-Geral, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, comunicou arquivamento dos processos n.ºs: 300933/09, Despacho nº 1261/2014; 258060/14, Despacho nº 1295/2014; 876917/13, Despacho nº 1301/14 (Representação), 512280/10, Despacho nº 1271/2014 (Representação da lei 8666/93) 225243/14, Despacho nº 1270/2014; 627210/14 Despacho nº 1291/2014 (Denúncia) conforme art. 436, parágrafo único, inciso IV do Regimento Interno. Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES:- Se manifesta ressaltando a iniciativa da Presidência em abrir diálogo sobre os fatos que surgiram e foram noticiados com relação ao Projeto de Lei que tentaram tramitar na Assembleia Legislativa. Afirma que é uma oportunidade de diálogo, de demonstração da correição e da forma que o Tribunal de Contas tem aplicado as multas e sanções previstas na Lei Orgânica. Lembra que o Conselheiro Nestor fez uma manifestação de repúdio àquela tentativa de um projeto de lei absolutamente inconstitucional, sob o aspecto da iniciativa e das regras, as quais tentariam mudar e violariam os princípios constitucionais. Refere-se a um artigo do Projeto de Lei que diz que a atuação do Tribunal de Contas tem que respeitar a discricionariedade administrativa. Lembra que a partir da Constituição de 1988 os Tribunais de Contas estabeleceram na sua atuação técnica multidisciplinar dos seus técnicos, limites a essa discricionariedade administrativa. Adverte que por um outro momento o "projeto de lei" tentava transferir ao Poder Legislativo a competência para validar atos, apresentados pelo Tribunal como irregulares, uma vez exercido o juízo político de avaliação das contas anuais de gestão. Adverte que aquela iniciativa junto a Assembleia Legislativa é facilmente derrubada em qualquer instância do Poder Judiciário sob os aspectos da legalidade. Esclarece também, que a propósito da distorção que houve em relação à interpretação da medida em que o Presidente adiantou sobre a questão da Resolução, que esta deverá ser objeto de um estudo técnico preliminar de um relator, uma análise técnica pelo Ministério Público de Contas, pelas Diretorias, a fim de estabelecer critérios objetivos e não como foi divulgado de agrupamento de multas para o mesmo ato. Ressalta que a própria Lei Orgânica estabelece essa individualização e que foi solicitada a palavra por ele [Conselheiro Fernando], porque o exemplo utilizado foi de um voto seu proferido. Exemplifica que se para o mesmo ato fossem aplicadas duzentos e sessenta e duas multas e lembra que são multas dos valores antigos e que não se trata de um ato somente, são duzentos e sessenta e duas contratações, sem concurso público ao longo de vários anos. Ressalta que é diferente de um concurso público, de uma irregularidade formal - que é o que o TC já faz hoje - e que a resolução só iria afirmar aquilo que o Tribunal de Contas já está fazendo - que é aplicar a multa pela irregularidade do concurso - independente de quantos forem admitidos. Exemplifica que se houver um concurso público com inversão de ordem classificatória, o Tribunal de Contas terá vários atos individuais e merecedores de sanções, diferentes da irregularidade do concurso público, que independe da quantidade. Observa que não era o caso daquela decisão que foi muito utilizada pelos representantes na Assembleia Legislativa, como também pela imprensa, onde o Tribunal de Contas não aplicou a multa em função de um ato só. Recorda que não foi somente na área da saúde como foi divulgado, que tiveram zeladores, professores, atendente de creches, nutricionista, jardineiro, médicos, professores, zoológicos, uma série de profissionais em várias oportunidades e que o *mais grave - sem contrato - só por meio recibo*. E lembra junto ao Conselheiro Nestor que eles estão no Tribunal há alguns anos e se recordam que o "recibados" era uma prática constante na Administração Pública e que ele [Conselheiro Fernando] achou que essa prática já havia sido abolida, e indaga - por que não mandam embora os "recibados". Completa que cada funcionário, historicamente representa cinco ou seis votos. E ao final informa que como foi muito usada à decisão do Tribunal de Contas, acha que é bom à sociedade paranaense saber também que o Tribunal de Contas tem critérios, e que a resolução só vai estabelecer critérios já adotados atualmente e consolidar de uma forma objetiva, e não modificar texto normativo na Assembleia Legislativa. Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA:- Registra seu voto de pesar pela morte do Governador e candidato à Presidência da República, Eduardo Campos e de todos que o acompanhavam. Solicita que seja encaminhado a Ministra do Tribunal de Contas da União, Ana Arraes, votos de pesar pelo falecimento de seu filho, Eduardo Campos. Conselheiro NESTOR BAPTISTA:- Se soma ao Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e também deixa registradas suas condolências aos familiares do Governador, Eduardo Campos e aos familiares dos demais que o acompanhavam. Após o relato do processo nº 612011/14 de Aposentadoria do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, o Conselheiro Nestor Baptista presta sua homenagem e lembra que o *Conselheiro Caio foi um colega que por 14 anos esteve conosco aqui no Tribunal. E na maior parte do tempo meu vizinho inclusive na*



cadeira ao lado. Já foi dito aqui no Tribunal várias vezes que o Caio é uma pessoa singular e realmente o é. Homem de bem, bem humorado, alegre, excelente colega de trabalho e que por força da legislação se aposenta. O Caio deixou um vazio muito grande nesse Plenário, porque sempre estava disposto a deixar o ambiente mais leve e mais agradável, apesar dos problemas de saúde que tem enfrentado. Um excelente chefe de família, excelente companheiro de trabalho, um colega, que eu volto a insistir, nos momentos agudos aqui no Tribunal, de uma ou outra discussão exacerbada, estava sempre se colocando como o algodão entre os cristais. É uma pessoa que a mim particularmente, já deixou muita saudade, ainda que o nosso convívio permaneça. Quero render aqui a minha homenagem a esta pessoa extraordinária. O Caio foi um dos companheiros que nesses 14 anos deixaram exemplos de coleguismo, de respeito, pois ele sempre foi muito respeitoso com todos nós. E por isso eu posso dizer que ao acompanhar o Relator, o faço com muitas saudades do Caio Márcio Nogueira Soares. Na sequência o Senhor Presidente, Artagão de Mattos Leão se soma às palavras do Conselheiro Nestor Baptista na saudação feita ao Conselheiro Caio Marcio. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram julgados da pauta do Presidente, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, o processo, nº: 344343/14 (Aprovação). Da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, o processo nº: 488523/14 (Conhecimento e provimento). Da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, os processos nºs: 275050/10 (Conhecimento e não provimento), 493411/14 (Conhecimento e provimento parcial), 380560/14 (Regular). Da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, os processos nºs 619750/14 (Regular), 413813/13 (Conhecimento e provimento), 249685/14 (Conhecimento e não provimento), 265931/14 (Conhecimento e não provimento), 195216/14 (Conhecimento e procedência parcial sem novo julgamento), 612011/14 (Deferimento). Da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA, os processos nºs: 428195/02 (Conhecimento e procedência sem aplicação de sanção), 336075/09 (Outros), 437408/09 (Conhecimento e procedência parcial com determinações), 798320/13 (Conhecimento e procedência com recomendações), 806165/13 (Arquivamento). Da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, os processos nºs: 673017/13 (Conhecimento e provimento parcial), 695274/13 (Conhecimento e provimento parcial). Da pauta do Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, o processo nº: 46746/14 (Conhecimento e não provimento). Da pauta do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, o processo nº: 253263/13 (Conhecimento e improcedência). Foram concedidas vista aos processos nºs: 347275/11, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, ao AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO; 425076/14, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, ao Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL; 847317/13, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, ao Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 478357/12, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA, ao CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 666991/13, da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, ao Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO. Continuaram com vista os processos nºs: 281066/14, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, ao Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 677756/13, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, ao CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL; 263149/14, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, ao Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL; 21922/02, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA, ao Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA; 47532/09, 38470/12 e 68928/14 da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA, ao Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 69732/12, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, ao Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL; 369930/11, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, ao Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO; 663789/11, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 568635/12, da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, ao Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 78228/13, da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, ao Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 766317/13, da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, ao Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Foram adiados os julgamentos dos processos nºs: 192264/14 (Adiado a pedido do relator para encaminhamento a DF), da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 384387/11 (Adiado por devolução pós-vista), 264044/13 (Adiado por devolução pós-vista), 476653/13 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 656852/12 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Continuaram adiados os julgamentos dos processos nºs: 794763/12 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 368508/13 (Adiado por devolução pós-vista), 491717/13 (Adiado por devolução pós-vista), 476480/12 (Adiado por devolução pós-vista), 576111/12 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 557688/13 (Adiado por devolução pós-vista), 696602/13 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL. Foi retirado de pauta o processo nº: 626081/10, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA. No julgamento do processo nº 336075/09, da pauta do Corregedor Geral, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, o voto do Relator foi pela Multa e determinações (voto vencedor), acompanhado pelos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO. Não acompanhou o voto do Relator o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA (voto vencido). O Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA participou do quórum de julgamento dos processos 488523/14, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 275050/10, 493411/14 380560/14 da pauta do

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; e 336075/09, da pauta do Corregedor Geral, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA. Após o relato do processo nº 253263/13, da pauta do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, o Relator registra que comporta a modificação de manter a ressalva por conta do contador, em razão da via do pedido de Rescisão e propõe que de ofício seja determinada à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal que investigue as diversas contratações da empresa Escar Concursos Públicos, em relação aos outros municípios e eventualmente proponha a instauração de algum processo em relação a essa mesma empresa. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dezesseis horas e dezesseis minutos (16h 16min), do dia quatorze do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze (14/08/2014), o Senhor Presidente encerrou a Vigésima Oitava Sessão do Tribunal Pleno, convocando Sessão Ordinária para o dia vinte e um de agosto de dois mil e quatorze (21/08/2014), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela Secretária, VERA LUCIA AMARO, e pelo Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Presidente do Colegiado. *****

Acórdãos

PROCESSO Nº: 442043/14

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: LUIZ CARLOS SETIM

ADVOGADO:

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº: 4789/14 - TRIBUNAL PLENO

Consulta. Integração ao quadro de magistério. Cargos já existentes. Lei de Diretrizes e Bases de Educação. Artigo 37, II, CF. Impossibilidade.

I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Prefeito de São José dos Pinhais, Senhor Luiz Carlos Setim, sobre a possibilidade de os integrantes dos cargos de Educador Social e Atendente Social, pertencentes ao Quadro Geral, passarem a ocupar o Quadro Ocupacional do Magistério, e sobre a extensão dos respectivos benefícios aos profissionais.

O Parecer Jurídico que instrui o expediente concluiu pela possibilidade de o cargo de Educador Social integrar o Quadro Ocupacional do Magistério, inclusive usufruindo das vantagens do Quadro, já que a escolaridade exigida em ambos é compatível. Entretanto, refutou a mesma possibilidade em relação ao cargo de Atendente Social, visto que a escolaridade exigida para este cargo é o ensino fundamental.

Através do Despacho n. 1187/14, admiti a consulta (peça n.º 06), fixando a seguinte pergunta a ser tratada no processado:

Considerando os requisitos previstos na Lei de Diretrizes e Bases de Educação, é possível que cargos já existentes, voltados para a área de educação (ex. Educador, Atendente de Creche, etc), passem a integrar o quadro de magistério?

A Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca relacionou algumas decisões desta Corte, proferidas em consultas, que interessariam ao estudo do tema: Acórdão n.º 853/06, Acórdão n.º 5350/13 e Acórdão n.º 2492/14 (Informação n.º 61/14, peça n.º 10).

Em seguida, o feito foi remetido à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, a qual, ao contrário do entendimento da assessoria jurídica do consultante, concluiu que de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação não é possível que os cargos de Educador Social e Atendente de Creche integrem o quadro do magistério do Município (Parecer n.º 8321/14, peça 13).

Da mesma forma, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer n.º 8692/14, peça n.º 14) manifestou-se pela impossibilidade de integração dos referidos cargos no quadro do magistério do Município.

É o Relatório, passo a decidir.

II. Da Fundamentação e Voto.

Presentes os pressupostos legais, conheço a consulta proposta, para respondê-la em tese, afastando da presente análise eventual situação fática de fundo.

O Exmo. Sr. Prefeito de São José dos Pinhais questionou esta Corte de Contas sobre a possibilidade de cargos já existentes, voltados para a área de educação, passem a integrar o quadro de magistério.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n.º 9.394/1996), estabelece que a educação escolar se desenvolve predominantemente por meio do ensino em instituições próprias[1], ressaltando que, por profissionais da educação escolar básica, considera-se aqueles em efetivo exercício, exigindo para tanto formação em cursos reconhecidos[2].

Desta forma, torna-se evidente que o cargo de Atendente de Creche não satisfaz os requisitos de qualificação, por estabelecer unicamente o ensino fundamental como exigência de escolaridade, não podendo integrar o quadro de magistério, o qual pressupõe habilitação para docência, diploma de pedagogia, ou diploma em curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

Sobre a possibilidade de Educadores Sociais integrarem o quadro de magistério, inicialmente destaco a ausência de legislação específica versando a respeito do cargo e de suas atribuições.

Contudo, como bem asseverou a unidade técnica, o Projeto de Lei Federal n.º 5.346/2009[3] pode ser utilizado como parâmetro.

Consoante dispõe o referido projeto, educador social é profissão dotada de caráter pedagógico e social, relacionada à realização de ações afirmativas, mediadoras e formativas[4], cuja atuação transcende o âmbito escolar, envolvendo a esfera social[5]. Portanto, não abrangida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação[6].

Mesmo que a legislação municipal determine ensino médio em magistério como escolaridade do cargo de Educador Social (peça n.º 05), o mencionado Projeto de



Lei atévê exigência de ensino médio somente[7], o que torna inviável a integração pretendida.

Conforme mencionado no Parecer Ministerial, a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, elaborada e atualizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego[8], dispõe que o educador social visa a garantir a atenção, defesa e proteção de pessoas em situações de risco pessoal, social e de adolescentes em conflito com a lei, dentre outras especificações distintas daquelas trazidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Resta claro, portanto, que o cargo em questão está atrelado à área de Assistência Social e não à do Magistério.

Destarte, também os Educadores Sociais não podem integrar o quadro de magistério.

Ademais, a Súmula n.º 685 do STF expressamente consigna a inconstitucionalidade de qualquer forma de provimento sem prévia aprovação em concurso público, que propicie ao servidor investir-se em cargo não integrante da carreira para a qual foi anteriormente investido[9].

A integração ao quadro de magistério de cargos já existentes, sem a realização de concurso público, constitui investidura em cargo distinto, com titulação diversa daquela para a qual o servidor fora originariamente nomeado, o que fere a norma contida no artigo 37, II da CF[10].

A doutrina também se posiciona em consonância com o entendimento exposto, afirmando a inadmissibilidade do questionamento aventado:

“O Supremo Tribunal Federal, ressalvadas as exceções constitucionais, é intransigente em relação à imposição à efetividade do princípio constitucional do concurso público, como regra a todas as admissões da administração pública, vedando expressamente tanto a ausência deste postulada, quanto seu afastamento fraudulento, através de transferência de servidores públicos para outros cargos diversos daquele para o qual foi originariamente admitido”[11].

Assim, pelos fundamentos acima expostos, no que se refere ao questionamento proposto, acompanhando os opinativos da unidade instrutiva e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VOTO para que a Consulta seja respondida no seguinte sentido:

Considerando os requisitos previstos na Lei de Diretrizes e Bases de Educação, não é possível que cargos já existentes, voltados para a área de educação (ex. Educador, Atendente de Creche, etc), passem a integrar o quadro de magistério. VISTOS, relatados e discutidos

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do RELATOR, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por maioria qualificada em:

Responder a Consulta no seguinte sentido:

Considerando os requisitos previstos na Lei de Diretrizes e Bases de Educação, não é possível que cargos já existentes, voltados para a área de educação (ex. Educador, Atendente de Creche, etc), passem a integrar o quadro de magistério.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

O Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA não acompanhou o voto do relator (voto vencido).

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2014 – Sessão nº 29.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

2. Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são: (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim. (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

3. <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=437196>

4. Art. 1º - Fica criada a profissão de Educador e Educadora Social, nos termos desta Lei. Parágrafo único: A profissão que trata o caput deste artigo possui caráter pedagógico e social, devendo estar relacionada à realização de ações afirmativas, mediadoras e formativas.

5. Art. 2º - Ficam estabelecidos como campo de atuação dos educadores e educadoras sociais, os contextos educativos situados fora dos âmbitos escolares e que envolvem: (grifo nosso)

I – as pessoas e comunidades em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, violência e exploração física e psicológica;

II – a preservação cultural e promoção de povos e comunidades remanescentes e tradicionais;

III – os segmentos sociais prejudicados pela exclusão social: mulheres, crianças, adolescentes, negros, indígenas e homossexuais;

IV – a realização de atividades sócio educativas, em regime fechado, semiliberdade e meio aberto, para adolescentes e jovens envolvidos em atos infracionais;

V – a realização de programas e projetos educativos destinados a população carcerária;

VI – as pessoas portadoras de necessidades especiais;

VII – o enfrentamento à dependência de drogas;

VIII – as atividades sócio educativas para terceira idade;

IX – a promoção da educação ambiental;

X – a promoção da cidadania;

XI – a promoção da arte-educação;

XII – a difusão das manifestações folclóricas e populares da cultura brasileira;

XIII – os centros e/ou conselhos tutelares, pastorais, comunitários e de direitos;

XIV – as entidades recreativas, de esporte e lazer.

6. LDB, art. 67. § 2º. Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

7. Art. 3º - O Ministério da Educação – MEC fica sendo o órgão responsável pela elaboração e regulamentação da Política Nacional de Formação em Educação Social, dos profissionais que trata esta Lei, em diferentes níveis de escolarização e na manutenção de programas de educação continuada.

Parágrafo único - Fica estabelecido o Ensino Médio como o nível de escolarização mínima para o exercício desta profissão.

8. <http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/home.jsf>.

9. STF Súmula nº 685 - 24/09/2003 - DJ de 9/10/2003, p. 5; DJ de 10/10/2003, p. 5; DJ de 13/10/2003, p. 5.

Constitucionalidade - Modalidade de Provimento - Investidura de Servidor - Cargo que Não Integra a Carreira

É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido

10. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

11. MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 17.ed. São Paulo: Atlas, 2005. p. 314

PROCESSO Nº: 793171/12

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INAJÁ

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANACITY,

ALCIDES ELIAS FERNANDES

RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 4791/14 - TRIBUNAL PLENO

Representação – Procedimento preparatório encaminhado pelo Ministério Público Estadual – Apuração de suposta compra de votos com recursos públicos – Caracterização de despesa irregular – Ofensa à Lei de Responsabilidade Fiscal – Dano ao erário – Procedência, com a aplicação de sanções.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação formulada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Paranacity, que encaminha documentação concernente a irregularidades em despesa efetuada pelo Prefeito Municipal de Inajá, Sr. Alcides Elias Fernandes (01/01/2012 a 31/12/2002 e 2013/2016), para a adoção das medidas legais cabíveis (peça nº 2).

Consta do relato que o Sr. Alcides Elias Fernandes, em troca de apoio político, emitiu indevidamente cheque da Prefeitura nominal à médica Silvia Cristina dos Santos, para o pagamento do tratamento de saúde de Valdinei Ramão Batista, tendo por intermediária sua irmã, Ivanilda Ramão Batista Lazaro, que, entretanto, depositou o cheque na conta de sua filha.

Foi encaminhada cópia do Procedimento Preparatório nº MPPR-0102.12.000051-1, instaurado em 08/11/2012, para a apuração de eventual ato de improbidade administrativa pelo uso indevido de verba pública.

De acordo com o termo referente à declaração emitida pela Sra. Ivanilda Ramão Batista Lazaro no procedimento preparatório, em 17/07/2012 ela solicitou ao Prefeito Municipal, conhecido como “PITO”, ajuda de custo para o tratamento médico de seu irmão Valdinei. Sustentou que o Prefeito Municipal afirmou que a ajudaria se ela o ajudasse em sua reeleição e que o Prefeito acabou lhe entregando um cheque da conta corrente da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), datado de 24/08/2012. Alegou que o Prefeito solicitou que a declarante pagasse Nota Fiscal em nome da Prefeitura, recibo da médica e uma declaração da Casa da Família. afirmou, ainda, que a declarante pegou e entregou ao Prefeito a declaração da Casa da Família e o recibo no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

O Prefeito Municipal, Sr. Alcides Elias Fernandes, afirmou em sua declaração ao MPE, conforme termo juntado, que: o Sr. Valdinei Ramão Batista procurou a Assistência Social do Município de Inajá informando não ter condições financeiras para tratamento médico; foi feita triagem pela Assistência Social, que concluiu que o Sr. Valdinei cumpria os requisitos exigidos para receber o aludido benefício; após parecer conclusivo dos órgãos competentes, a Prefeitura Municipal de Inajá empenhou o pagamento do tratamento diretamente na clínica em que o paciente Valdinei iria realizar a cirurgia. Ao final, alegou que o fato não tem relação política e que essa mesma denúncia foi realizada pelo outro candidato à Prefeitura de Inajá, perante o Cartório Eleitoral do Município de Paranacity.

Depreende-se também dos documentos encaminhados que o Ministério Público do Estado do Paraná ajuizou Ação de Investigação Judicial Eleitoral por Abuso do Poder Econômico em face de Alcides Elias Fernandes e Aldo Hashimoto, pelas razões descritas acima.

Recebidos os autos no Gabinete da Corregedoria-Geral, preliminarmente determinou-se a oitiva do Município de Inajá sobre os fatos ora narrados, para subsidiar o juízo de admissibilidade do feito (Despacho nº 2147/12, peça nº 5).

Foram intimados o Município e seu representante legal, o Prefeito Alcides Elias Fernandes (gestão 2013/2016). Em resposta, o Prefeito requereu a prorrogação do prazo para manifestação e para a entrega de documentos necessários (peça nº 10). Pelo Despacho nº 1077/13 o pedido de prorrogação de prazo foi indeferido, pois da intimação do Prefeito Municipal até aquele momento já havia transcorrido tempo



suficiente para a manifestação preliminar. Na mesma oportunidade, a Representação foi recebida, haja vista que a peça inicial e a documentação acostada sugeriam a existência de possíveis irregularidades no âmbito da Administração Pública, relativas à realização de despesa irregular, em troca de apoio político.

O Prefeito Alcides Elias Fernandes foi devidamente citado (Ofício nº 6489/13 – peça nº 13 e Aviso de Recebimento - peça nº 14). Contudo, houve decurso do prazo legal sem a apresentação de defesa (peça nº 15).

Remetidos os autos à Diretoria de Contas Municipais, a unidade opinou pela procedência da Representação, em razão do repasse aleatório, sem a observância dos requisitos exigidos (Instrução nº 346/1, peça nº 18).

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas concluiu que, “com base nas informações e documentos juntados aos autos infere-se que o repasse de recursos ao particular não observou os ditames legais e as rotinas administrativas adequadas, vez que, por um lado, não restou comprovada a previsão legal e demais requisitos da LRF e, por outro, não foi realizado qualquer procedimento administrativo prévio à concessão do auxílio financeiro”.

Salientou também a conduta impróba do gestor, que realizou procedimento de dispensa de licitação “para simular a contratação da médica Sílvia Cristina dos Santos e justificar a emissão do cheque a ela nominado, fato que certamente será apurado sob a ótica criminal pelo Ministério Público Estadual”.

Em razão do exposto, sugeriu a procedência da Representação, em face da ilegalidade da despesa efetuada pelo Sr. Alcides Elias Fernandes, pugnando pela adoção das seguintes sanções:

- ressarcimento do valor ao erário municipal, na monta de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devidamente corrigidos;
- fixação de multa proporcional ao dano, com fulcro no art. 89, § 1º, I, da L.C. n.º 113/05[1];
- demais sanções cominadas no art. 96 da L.C. n.º 113/05[2], seja pela fraude de procedimento licitatório, consistente na simulação de procedimento de dispensa, seja pela inobservância da Lei nº 4.320/64 (Parecer nº 2506/14, peça nº 19).

2. VOTO

O exame dos autos revela que a Representação é procedente, nos termos do opinativo da Diretoria de Contas Municipais – DCM e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC.

Consoante bem observou a DCM, a conduta narrada na Representação, que pode ser traduzida como compra de votos realizada com recursos públicos, em tese configura crime eleitoral, sendo que as providências pertinentes para tal apuração já foram adotadas pelo Ministério Público Estadual.

Todavia, considerando a competência constitucionalmente atribuída a este Tribunal de Contas, os fatos noticiados devem ser analisados por esta Corte sob a ótica da legalidade ou ilegalidade da despesa efetuada.

Nesse contexto, inicialmente incumbe frisar que é sabido que a Administração Pública está adstrita ao Princípio da Legalidade, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, de maneira que o gestor público somente pode fazer algo quando houver previsão legal. Tal regramento igualmente se aplica à realização de despesas.

E observe-se que o artigo 26, caput, da Lei Complementar nº 101/2000, traz a disciplina referente à concessão de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas, nos seguintes termos:

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Assim, a utilização de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas físicas deve: ter previsão em lei específica; atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e ter previsão na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais.

Note-se que não foi demonstrado pelo gestor representado o cumprimento de qualquer um dos requisitos mencionados. O representando, a despeito de ter sido regularmente intimado para prestar esclarecimentos/justificativas iniciais, e depois novamente intimado para apresentar defesa, não se pronunciou.

Especificamente quanto ao repasse de recursos públicos aos particulares, a Diretoria de Contas Municipais expôs que este Tribunal já respondeu à consulta, em 2001, acerca da doação de bens a pessoas físicas. De acordo com a DCM, a decisão referente ao protocolo nº 461709/01 acolheu integralmente o Parecer emitido pela unidade, de nº 214/01 – DCM. De tal Parecer, destaco trecho relativo aos mecanismos que devem ser utilizados pelo ente para o controle e a transparência das ações:

De fato, não se afigura correto excluir qualquer ajuda ou auxílio a pessoas físicas das exigências do já citado artigo, ainda que tal ajuda se dê no campo da assistência social, e que traduzem-se: em 1) autorização em lei específica; 2) atender às condições estabelecidas na LDO e 3) estar prevista na LOA ou em seus créditos adicionais.

Não se estranha as exigências. A LDO e a LOA são instrumentos esquecidos de planejamento transparente e, se cumpridos, sem dúvida, viabilizarão o almejado equilíbrio entre receitas e despesas públicas. Quanto à legislação específica, importa esclarecer que caso a doação pretendida já conste de programa municipal especificamente instituído por lei, esta legislação suprirá a exigência do artigo já citado.

Assim, por não ser endereçado somente às subvenções previstas na Lei nº 4.320/64 (o que induziria à conclusão de focar apenas as transferências em dinheiro), o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal deve ser observado também quanto às doações de bens a pessoas físicas. Mas, apenas para registrar, não se podem deixar despercebidos aspectos pertinentes à adoção de rotinas

administrativas indispensáveis não apenas ao controle e transparência das ações, mas necessárias à circunstanciação da situação socioeconômica do beneficiários assistidos em tais programas, que são: a triagem, a avaliação e o cadastro realizados pelo setor responsável pela assistência social. (sem grifos no original).

É relevante mencionar que o Prefeito representado também não comprovou que previamente à concessão do suposto benefício houve a realização de um procedimento formal, a cargo de um assistente social, em consonância, com os termos da decisão acima citada. O Representado afirmou em seu depoimento ao Ministério Público Estadual que o repasse do cheque se deu com base em avaliação, triagem e acompanhamento da assistência social (peça 2, p. 15). Entretanto, a análise da declaração da assistente social juntada (peça 2, p. 30) evidencia que a entrega do dinheiro – para o custeio de dívida já realizada pela família da solicitante com hospital particular –, se deu apenas com base nas informações prestadas pela Sra. Ivanilda Ramão Batista Lazaro.

Por outro lado, reforçam as suspeitas de irregularidades o fato de o cheque emitido pela Prefeitura, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nominal à médica Sílvia Cristina dos Santos (p. 37), ter sido depositado na conta de uma terceira pessoa, a Sra. Patricia B. Lazaro (p. 34) – que, segundo consta, é filha da Sra. Ivanilda Ramão, que foi quem solicitou ao Prefeito representado o dinheiro, supostamente para o pagamento de tratamento de saúde de seu irmão.

Ainda, note-se que foi apresentado ao Ministério Público Estadual pelo representado um procedimento referente à Dispensa de Licitação nº 097/2012 (p. 26 e seguintes da peça nº 2), com base no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93[3]. No que se refere ao objeto da Dispensa, assim consta: “dispensa de licitação referente a honorários médicos psiquiátricos ao paciente Valdenei Ramão Batista”. Oportunamente destacar que além de tal procedimento não ser apto a dar amparo legal à despesa em análise, como já mencionado, vez que se trata, em tese, de uma subvenção, é importante lembrar também que caso se tratasse efetivamente de uma contratação de serviços médicos pelo Município, essa não poderia se dar por meio de contratação direta e casuística de profissional, para paciente específico, sem justificativa hábil para tanto. O procedimento de dispensa de licitação parece ter sido realizado somente para dar uma aparência de legalidade à despesa.

Pela realização de despesa irregular, que, por consequência, gerou dano ao erário, incumbe aplicar ao responsável, Sr. Alcides Elias Fernandes, a sanção de restituição aos cofres públicos municipais da quantia indevidamente despendida, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com os acréscimos legais até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 85, IV, da Lei Orgânica – Lei Complementar Estadual nº 113/2005, bem como a multa administrativa prevista no artigo 87, IV, “g”, do mesmo diploma legal:

Art. 85. O Tribunal de Contas, em todo e qualquer processo administrativo de sua competência em que constatar irregularidades poderá, observado o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções e medidas:

(...)

IV – restituição de valores;

Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

(...)

IV – No valor de R\$ 1.000,00 (mil reais): (valor atualizado para R\$ 1.450,98, conforme Portaria nº 1114/13)

(...)

g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário.

Arca, tratando-se de despesa indevida, agravada pelos indícios de simulação de dispensa e de tentativa de compra de voto, cumpre aplicar também a multa proporcional ao dano, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da despesa indevidamente realizada, nos termos do artigo 89, § 1º, I, e § 2º, da Lei Orgânica:

Art. 89. Ficará sujeito à multa proporcional ao dano, sem prejuízo da reparação deste, o ordenador da despesa ou terceiro que com este concorrer, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, que resultar em lesão ao erário.

§ 1º Considera-se lesão ao erário:

I – a prática de ato que importe em despesa desnecessária ou indevida, ou acima da devida, apurando-se esta mediante aferição do valor médio de mercado, de bens e serviços, ou de média de consumo, bem como no caso de dilapidação de receita ou patrimônio social, e ainda a perda de valor decorrente do mau uso e conservação de bens públicos;

(...)

§ 2º A multa será arbitrada em percentual variável de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do dano, não excluindo a aplicação de multa administrativa prevista no artigo 87, desta lei, como também não exclui o dever de restituição ou reparação do dano.

Por fim, deixo de aplicar a sanção prevista no artigo 96 da Lei Orgânica[4], sugerida pela Diretoria de Contas Municipais e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por entender quem na verdade existem nos autos indícios de que ocorreu a simulação da realização de uma dispensa de licitação - e não fraude em procedimento licitatório, nem outra irregularidade prevista na Lei nº 8.666/93 – simulação essa com o intuito de justificar a despesa realizada ilegalmente em benefício de particular.

Diante do exposto, VOTO pelo conhecimento e pela PROCEDÊNCIA da presente Representação, em face do Sr. Alcides Elias Fernandes (CPF nº 558.350.749-72), por ofensa ao artigo 26, caput, da Lei Complementar nº 101/2000, com a aplicação das seguintes sanções: a) restituição aos cofres públicos municipais da quantia indevidamente despendida, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com os



acréscimos legais até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 85, IV, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005; b) multa administrativa prevista no artigo 87, IV, "g", do mesmo diploma legal; e c) multa proporcional ao dano, fixada em 30% (trinta por cento) sobre o valor que deverá ser restituído ao Tesouro Municipal, nos termos do artigo 89, § 1º, I, e § 2º, da Lei Orgânica.

Após o trânsito em julgado da decisão, determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções, para a adoção das providências pertinentes.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I - Conhecer da presente Representação e julgar pela PROCEDÊNCIA, em face do Sr. Alcides Elias Fernandes (CPF nº 558.350.749-72), por ofensa ao artigo 26, caput, da Lei Complementar nº 101/2000, com a aplicação das seguintes sanções:

a) restituição aos cofres públicos municipais da quantia indevidamente despendida, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com os acréscimos legais até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 85, IV, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

b) multa administrativa prevista no artigo 87, IV, "g", do mesmo diploma legal;

c) multa proporcional ao dano, fixada em 30% (trinta por cento) sobre o valor que deverá ser restituído ao Tesouro Municipal, nos termos do artigo 89, § 1º, I, e § 2º, da Lei Orgânica;

II – Encaminhar os autos à Diretoria de Execuções, para a adoção das providências pertinentes, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2014 – Sessão nº 29.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Corregedor-Geral
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

1. Art. 89. Ficarà sujeito à multa proporcional ao dano, sem prejuízo da reparação deste, o ordenador da despesa ou terceiro que com este concorrer, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, que resultar em lesão ao erário.

§ 1º Considera-se lesão ao erário:

I – a prática de ato que importe em despesa desnecessária ou indevida, ou acima da devida, apurando-se esta mediante aferição do valor médio de mercado, de bens e serviços, ou de média de consumo, bem como no caso de dilapidação de receita ou patrimônio social, e ainda a perda de valor decorrente do mau uso e conservação de bens públicos;

2. Art. 96. Caracterizada a fraude em procedimento licitatório, ou outra irregularidade tipificada na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, ou ainda o cometimento de ato de improbidade, o Tribunal, por maioria absoluta do Corpo Deliberativo, poderá declarar a inabilitação para o exercício de cargo em comissão dos gestores ou terceiros envolvidos, no âmbito da Administração Municipal e Estadual, e ainda aplicar a sanção de proibição de contratação com o Poder Público, observados os prazos fixados no art.12, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

3. Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

4. Art. 96. Caracterizada a fraude em procedimento licitatório, ou outra irregularidade tipificada na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, ou ainda o cometimento de ato de improbidade, o Tribunal, por maioria absoluta do Corpo Deliberativo, poderá declarar a inabilitação para o exercício de cargo em comissão dos gestores ou terceiros envolvidos, no âmbito da Administração Municipal e Estadual, e ainda aplicar a sanção de proibição de contratação com o Poder Público, observados os prazos fixados no art.12, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

PROCESSO Nº: 854073/12

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, OSMAR ULTRAMARI, AIRTON PASQUALON, OSVALDO PAVAN

RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 4792/14 - TRIBUNAL PLENO

Representação – Convocação de Vereador suplente em virtude de licença médica do titular pelo período de 30 (trinta) dias – Não aplicação do artigo 56, inciso II e §1º, da Constituição Federal, aos vereadores – Autonomia dos Municípios para legislar sobre sua organização e funcionamento – Artigo 29, da Constituição Federal – Ausência de previsão na Lei Orgânica do Município de prazo mínimo de afastamento do Vereador titular para convocação do suplente – Licença médica comprovada – Convocação e pagamento regulares – Improcedência.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação encaminhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, por meio do Procurador Flávio de Azambuja Berté, com vistas a apurar eventuais responsabilidades referente ao pagamento de remuneração pela Câmara Municipal de Nova Prata do Iguaçu a Vereador suplente (Sr. Osvaldo Pavan), em razão de licença médica de 30 (trinta) dias do titular (Sr. Ailton Pasqualon).

Relata o Parquet (peça 02) que no processo de Prestação de Contas da Casa Legislativa do exercício de 2010 (autos nº 148078/11) verificou que o Vereador Sr. Ailton Pasqualon percebeu remuneração relativa aos primeiros 15 (quinze) dias de

licença, enquanto o Sr. Osvaldo Pavan (suplente) foi remunerado pelos 30 (trinta) dias em que esteve na substituição.

Diante disso, o Acórdão nº 3132/12 da Primeira Câmara, que decidiu pela regularidade das contas do Legislativo Municipal, recomendou ao atual Gestor "providências no sentido de coibir o pagamento de suplente, em decorrência de licença médica de vereador titular".

Entende o órgão ministerial, assim, que a questão merece ser investigada, porquanto o artigo 56[1], inciso II e §1º, da Constituição Federal, que seria aplicado aos vereadores pelo princípio da simetria, prevê que a convocação de suplente ocorrerá nas hipóteses de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, não sendo razoável "o pagamento de um suplente em razão de licença médica do vereador titular por um período de apenas 30 (trinta) dias".

Por meio do Despacho nº 1498/13 (peça 05), recebi o expediente como Representação e determinei a citação dos Srs. Osmar Ultramari (Presidente da Câmara Municipal à época dos fatos, gestão 2009/2010), Ailton Pasqualon (Vereador licenciado) e Osvaldo Pavan (Vereador suplente) para a apresentação de defesa.

À peça 08, compareceu espontaneamente aos autos a Câmara Municipal de Nova Prata do Iguaçu, representada pelo Presidente Sr. José Thomazi (gestão 2013/2014), informando que somente houve pagamento ao Vereador suplente no mês de março de 2010, inexistindo irregularidade. Destacou que tal prática era utilizada quando algum Vereador se afastava por motivo de saúde, por entender que os projetos de lei do Executivo Municipal não poderiam sofrer prejuízos nas votações.

Inobstante, afirmou que após as recomendações desta Corte, a Casa Legislativa não adota mais essa prática.

Devidamente citados, os demais interessados apresentaram defesa com idêntico teor à da Câmara Municipal, às peças 19 e 21.

Em primeira manifestação, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer nº 2646/14, peça 24) observou que os fatos alegados pelo Ministério Público de Contas na petição inicial, quais sejam convocação de suplentes quando do afastamento de Vereador por prazo inferior a 30 (trinta) dias, foram confirmados pelos envolvidos, não havendo controvérsia. Entendeu, contudo, que a questão é mais complexa, devendo-se analisar se a norma constitucional invocada pelo órgão ministerial (art. 56, § 1º) é de reprodução obrigatória pelos Municípios.

Assim, com base nos ensinamentos da Professora Odete Medauar sobre o princípio da simetria, a unidade defendeu que os Municípios e as Câmaras Municipais só são obrigados a seguir as normas da Constituição Federal que refletem o inter-relacionamento entre os poderes. Afirmando, todavia, que este não é o caso da norma advinda do artigo 56, §1º, da Constituição da República, visto que esta trata, precipuamente, da administração/economia interna do Congresso Nacional.

Diante disso, sugeri a expedição de comunicação aos interessados para que apresentassem a legislação municipal que fundamentou o ato de convocação do suplente (Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno), medida que acolhi pelo Despacho nº 336/14 (peça 25).

À peça 29, a Casa Legislativa juntou cópia da Lei Orgânica Municipal e do seu Regimento Interno, destacando os artigos que dispõem sobre as licenças de vereadores e o procedimento de requerimento.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, no Parecer nº 5617/14 (peça 32), opina pela não responsabilização dos gestores. Afirma a unidade que a Lei Orgânica do Município não estabelece, para fins de convocação de suplente, prazo mínimo de afastamento do titular licenciado, e que a convocação do suplente foi devidamente motivada, tendo por objetivo evitar prejuízos nas votações dos projetos de lei do Poder Executivo.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, da mesma forma, manifesta-se pela não responsabilização dos gestores, nos termos do opinativo da unidade técnica (Parecer Ministerial nº 6006/14, peça 33).

É o relatório.

2. VOTO

A análise dos autos evidencia que a Representação é improcedente, uma vez que o pagamento de remuneração ao Vereador suplente, convocado em decorrência de licença médica de 30 (trinta) dias do titular, não é irregular, em que pese a posição da Primeira Câmara desta Corte, proferida no Acórdão nº 3132/12.

Veja-se que no julgamento das contas do exercício de 2010 da Câmara Municipal de Nova Prata do Iguaçu (autos nº 148078/11), ainda que se tenha constatado a irregularidade do pagamento em questão, também foi assegurado que a análise de tal procedimento deveria ser objeto de expediente próprio, nos seguintes termos:

ACÓRDÃO Nº 3132/12 - Primeira Câmara

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU. PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. INSTRUÇÃO PROCESSUAL FAVORÁVEL. PROPOSTA DO RELATOR - REGULARIDADE DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO AO GESTOR.

(...)

Compulsando os autos, verifico que cabe razão ao Parquet no que diz respeito à irregularidade do pagamento de um suplente (em razão de licença médica do titular) por apenas 30 (trinta) dias. Todavia, entendo que tal procedimento deve ser objeto de expediente próprio.

(...)

Diante do exposto, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, proponho:

(...)

2) Recomenda-se ao atual gestor legislativo providências no sentido de coibir o pagamento de suplente, em decorrência de licença médica de vereador titular. (sem grifos no original)

Diante disso, o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas encaminhou a



presente Representação, com vistas a apurar eventuais responsabilidades pela prática então considerada irregular. Ocorre que, nestes autos, analisando todos os elementos colacionados, entendo que o pagamento ao Vereador suplente, em decorrência da licença médica do titular pelo período de 30 (trinta) dias, não caracteriza irregularidade, senão vejamos.

Nos termos da peça inicial, o pagamento em tela seria irregular, porquanto o artigo 56, inciso II e §1º, da Constituição Federal, prevê a convocação de Deputado ou Senador suplente somente quando a licença do titular for superior a 120 (cento e vinte) dias. Nesse caso, sustentou o órgão ministerial representante que a regra seria aplicada aos vereadores pelo princípio da simetria. Confira-se o teor do dispositivo constitucional:

Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

(...)

II - licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º - O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

(sem grifos no original)

Data venia, entendo que o artigo supra não é de observância obrigatória pelas Câmaras Municipais, de modo que não cabe sua aplicação aos respectivos vereadores.

Segundo bem apontou a unidade técnica, nos termos da doutrina de Odete Medauar[2] “as normas de observância obrigatória pelos Estados são as que refletem o inter-relacionamento entre os Poderes”, não sendo, contudo, esta a situação do artigo em comento, que trata da “administração/economia interna do Congresso Nacional.” (Parecer nº 2646/14, peça 24).

Observe-se que as Câmaras Municipais divergem muito do Congresso Nacional, mormente em relação ao número de membros, razão pela qual não é razoável exigir que o Poder Legislativo Municipal cumpra a mencionada regra constitucional destinada tão somente aos Deputados e Senadores.

Nesse sentido já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, assegurando não ser de “observância obrigatória pelos municípios a regra da Constituição Federal que permite a convocação de suplente de deputado ou senador, na hipótese de licença, se superior a cento e vinte dias”, in verbis:

MANDADO DE SEGURANÇA - CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DE VEREADORES - LICENÇA DO TITULAR POR PRAZO INFERIOR A CENTO E VINTE DIAS - REGRA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE APLICAÇÃO FACULTATIVA PELOS MUNICÍPIOS (CF, ARTS. 29 E 56, § 1º) - INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE, POR OMISSÃO, DE LEI ORGÂNICA MUNICIPAL REJEITADO 1. A inconstitucionalidade por omissão “verifica-se nos casos em que não sejam praticados atos legislativos ou administrativos requeridos para tornar plenamente aplicáveis normas constitucionais. Muitas destas, de fato, requerem uma lei ou uma providência administrativa ulterior para que os direitos ou situações nelas previstos se efetivem na prática” (José Afonso da Silva). 2. Não é de observância obrigatória pelos municípios a regra da Constituição Federal que permite a convocação de suplente de deputado ou senador, na hipótese de licença, se superior a cento e vinte dias (arts. 29 e 56, § 1º).

(...)

Fosse um princípio constitucional, a ofensa a ele estaria evidente na formalização discrepante dada pela Carta Municipal, tocante ao prazo de afastamento do Vereador para tratar de interesses particulares, e ensejador da convocação do suplente. Mas, não se trata de um princípio. Por isso mesmo, deve-se considerar que a própria Carta Magna deu ao Município foros de entidade político-administrativa revestida de autonomia política, administrativa e financeira, garantindo-lhe a competência para legislar em torno de sua própria organização e funcionamento, desde que não fira aos princípios gerais constitucionais que devem informar toda a legislação infraconstitucional, em qualquer dos níveis da Administração Pública. (TJ-SC, Relator: Newton Trisotto, Data de Julgamento: 16/06/2004, Tribunal Pleno)

(sem grifos no original)

Diante disso, considerando a autonomia conferida pela Constituição Federal aos Municípios (artigo 29[3]), cabe aos próprios entes legislar acerca de sua organização e funcionamento, atendendo, sempre, os princípios constitucionais. E, analisando a Lei Orgânica Municipal, verifico que não foi estabelecido prazo mínimo de afastamento do Vereador titular para a convocação do suplente, sendo apenas previstas as hipóteses de licença e a respectiva convocação. Confira-se (peça 29):

Art. 43 – O Vereador poderá licenciar-se:

I – por motivos de saúde, devidamente comprovados;

II – para tratar de interesse particular, desde que o período não seja superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§1º - Nos casos do Inciso I e II, não poderá o Vereador reassumir antes que tenha escoado o prazo de sua licença.

§2º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I.

§3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da verança.

§4º - O afastamento para desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como de licença, fazendo o vereador jus à remuneração estabelecida.

Art. 44 – No caso de vaga, licença ou investidura no cargo de secretário Municipal ou equivalente, far-se-á convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.

§1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 dias, salvo

motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§2º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 horas, ao Tribunal Regional Eleitoral;

§3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos vereadores remanescentes.

Assim, no caso concreto, estando devidamente comprovada a licença por motivos de saúde do Sr. Airton Pasqualon (titular), pelo período de 01/03/2010 a 30/03/2010 – conforme o Requerimento nº 03/2010 (peça 08, fl. 03), o “receptuário” (peça 08, fl. 10) e a Portaria nº 003/2010[4] (peça 08, fl. 11) –, encontram-se em conformidade com a Lei Orgânica Municipal a convocação do suplente, Sr. Osvaldo Pavan (peça 06, fls. 06/07), e sua consequente remuneração, merecendo improcedência a Representação.

Frise-se que, conforme sustentado pelos interessados, a convocação do suplente deu-se para evitar prejuízos nas votações dos projetos de lei do Poder Executivo, estando devidamente motivada, portanto, como bem ressaltaram a unidade técnica e o órgão ministerial.

Diante do exposto, VOTO pelo conhecimento e pela IMPROCEDÊNCIA da presente Representação, haja vista que a convocação do Vereador suplente (Sr. Osvaldo Pavan) e sua consequente remuneração, em decorrência de licença médica de 30 (trinta) dias do titular (Sr. Airton Pasqualon), não caracterizam irregularidades, nos termos da fundamentação.

Após o trânsito em julgado da decisão, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das providências cabíveis.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I - Conhecer da presente Representação e julgar pela IMPROCEDÊNCIA, haja vista que a convocação do Vereador suplente (Sr. Osvaldo Pavan) e sua consequente remuneração, em decorrência de licença médica de 30 (trinta) dias do titular (Sr. Airton Pasqualon), não caracterizam irregularidades, nos termos da fundamentação; II - Determinar o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das providências cabíveis, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2014 – Sessão nº 29.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Corregedor-Geral

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária;

(...)

§ 1º - O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

2. MEDAUAR, Odete. *Direito Administrativo Moderno*. São Paulo: Editora RT, 2010.

3. Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

4. “Concede licença para Vereador do Município de Nova Prata do Iguaçu e dá outras providências.”

PROCESSO Nº: 854654/13

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS

INTERESSADO: VANDERLEIA SILVA MELO, ALEUCIDIO BALZANELO, ANDRE SOLANO SOUTO.

RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 4793/14 - TRIBUNAL PLENO

Representação da Lei nº 8.666/1993 – Pregão Presencial – Produtos de procedência nacional – Anulação do certame – Perda do objeto – Arquivamento.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/1993 encaminhada por Vanderleia Silva Melo, pessoa física residente e domiciliada em Santa Cruz do Rio Pardo/SP, em virtude de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 075/2013, promovido pelo Município de Sertanópolis, com vistas à “compra de pneus para máquinas municipais” (peça 02, fl. 51).

Insurge-se a representante (peça 02) contra a exigência de que os produtos licitados sejam de procedência nacional (anexo III do edital[1]), eis que a Lei nº 8.666/93 não veda a participação na licitação de produtos e serviços estrangeiros. Destaca que tal exigência ofende o artigo 3º, §2º[2], da Lei de Licitações, haja vista que este utiliza o critério da nacionalidade do produto e do serviço apenas para fins de desempate.

Por meio do Despacho nº 1828/13 (peça 04), recebi o expediente como Representação e determinei a citação do Município de Sertanópolis, do Prefeito Municipal – Sr. Aleucídio Balzanelo (gestão 2013/2016) – e do Sr. André Solano



Souto (Pregoeiro) para a apresentação de defesa.

Em resposta (peças 14/15), os interessados sustentaram que a exigência de produtos de procedência nacional visou evitar inconvenientes de natureza alfandegária, que poderiam prejudicar a entrega dos bens no ato de sua solicitação. Aduziram que o termo foi utilizado no "sentido de somente aceitar produtos que já estivessem dentro do território nacional, independente do local de sua fabricação.". Inobstante, informaram que procederam à anulação do Pregão Presencial nº 075/2013 e dos contratos decorrentes – nºs 173/2013 e 174/2013, celebrados com as empresas Pneus Londrineses Ltda. e Arce Distribuidora de Produtos Automotivos Ltda. –, antes de qualquer aquisição dos bens.

A Diretoria de Contas Municipais, preliminarmente, opina pelo não conhecimento da demanda por ilegitimidade ativa, eis que a parte representante figura como interessada em 62 (sessenta e dois) processos deste Tribunal[3], sem demonstrar quem realmente está representando. Nesse sentido, sustenta que "a forma procedida neste expediente se assemelha a uma situação de anonimato, uma vez que não é possível identificar uma motivação constitucionalmente legítima para representar ao Tribunal de Contas" (Instrução nº 916/14, peça 18).

No mérito, manifesta-se pela procedência da Representação, diante da desconformidade do item impugnado com o artigo 3º[4], §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mas apenas com expedição de recomendação ao Município de Sertãoópolis, porquanto "não se verifica uma tentativa categórica e indubitável de direcionamento ou escolha de determinado fornecedor, mas de falha escusável nos critérios técnicos formulados."

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por sua vez, discorda do opinativo da unidade técnica quanto à ilegitimidade ativa da representante, pois, "em que pesem as inúmeras ações desta natureza propostas perante esta Corte, atua na qualidade de pessoa física e apresenta os documentos cabíveis, estando presentes os pressupostos para sua admissibilidade." (Parecer Ministerial nº 5588/14, peça 19).

No mérito, opina pela improcedência da Representação, eis que, "embora a vedação de participação no certame de produtos estrangeiros esteja em desacordo com o previsto no art. 3º da Lei nº 8666/93, no caso em tela não é possível constatar uma tentativa de direcionamento ou escolha de determinado fornecedor, mas sim de falha escusável quanto aos requisitos técnicos estabelecidos no edital. Ademais, tal falha constante do ato que regulamentou o certame foi indiretamente reconhecida pelo gestor ao anular o pregão."

Assim, sugere apenas a expedição de recomendação ao Município de Sertãoópolis para que utilize nos próximos certames as soluções de aferição de qualidade previstas no julgado nº 770/002/10 do TCE/SP[5]. É o relatório.

2. VOTO

Preliminarmente, a Representação deve ser conhecida, uma vez que a representante possui legitimidade no caso concreto, pois postula na qualidade de pessoa física, em conformidade com o artigo 113, §1º, da Lei nº 8.666/93[6], e atende aos requisitos previstos na Lei Orgânica deste Tribunal (artigos 30 e 34[7]) e no Regimento Interno (artigos 275 e 276, caput e §1º[8]), nos termos do Despacho nº 1828/13 (peça 04).

No mérito, verifico que não há guarida para a procedência da demanda, diante da perda de seu objeto.

Conforme se verifica dos autos (peça 15), a Administração Municipal, em decorrência da presente Representação, instaurou processo administrativo no próprio procedimento licitatório para apurar as supostas irregularidades narradas.

Em análise, o parecer jurídico constatou que, "em que pese a boa intenção da Administração, visando o interesse público e o princípio da eficiência, temos que, em uma análise principiológica, a mesma poderá ser entendida como descumprimento do art. 3º, §1º da Lei nº 8.666/93 e o art. 3º, II da Lei nº 10.520/2002" (peça 15, fls. 85/88). Assim, o Departamento Jurídico opinou pela anulação do certame, por afronta aos princípios da legalidade e isonomia.

No mesmo sentido manifestaram-se o Pregoeiro Municipal e a Equipe de Pregão, opinando pela anulação da licitação e dos contratos oriundos (peça 15, fl. 89).

Diante disso, em conformidade com os opinativos exarados, o Prefeito Municipal anulou o Pregão Presencial nº 075/2013 e, por conseguinte, os Contratos nºs 173/2013 e 174/2013 então celebrados, nos termos do artigo 49[9], da Lei de Licitações (peça 15, fl. 90). Em consequência, foram notificadas as empresas contratadas, que não apresentaram recurso em face da referida decisão (peça 15, fls. 92/93).

Logo, considerando que o Município de Sertãoópolis anulou a licitação ora impugnada, e diante da notícia de que não foram adquiridos quaisquer bens em decorrência do certame, não há mais irregularidades a serem apuradas por esta Corte, merecendo arquivamento a Representação.

Afasto a expedição de recomendação sugerida pela unidade técnica e pelo órgão ministerial, haja vista que não se adentrou ao mérito da questão para se afirmar que a exigência questionada seria, de fato, irregular no caso concreto.

Diante do exposto, VOTO pelo ARQUIVAMENTO da presente Representação, tendo em vista a anulação do Pregão Presencial nº 075/2013, restando sem objeto este expediente.

Após o trânsito em julgado da decisão, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I - Determinar o ARQUIVAMENTO da presente Representação, tendo em vista a anulação do Pregão Presencial nº 075/2013, restando sem objeto este expediente.

II - Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2014 – Sessão nº 29.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Corregedor-Geral

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. "Os objetos desta licitação deverão ser de PROCEDÊNCIA NACIONAL e de PRIMEIRA QUALIDADE." (peça 02, fl. 62).

2. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(...)

§ 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I - (Revogado pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

3. Consulta ao banco de dados do sistema trâmite realizada em 11/04/2014.

4. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

(...)

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 30 da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

5. "Dentre inúmeras outras opções à disposição do administrador, pode-se, a título de exemplo: a) adotar processo de homologação de produtos, com vistas à padronização de características técnicas (conquanto observados mecanismos que propiciem ampla competitividade, cf. TC-922/002/09 e 923/002/09); ou seja, permitir, em caráter constante e permanente, que os produtos sejam submetidos à análise técnica da Administração, por meio de processo administrativo próprio, resguardada, evidentemente, a garantia ao contraditório e à ampla defesa; uma vez homologados, tais produtos podem vir a ser ofertados em certames licitatórios realizados pela própria Administração sem que tenham que ser novamente submetidos a novos testes em cada oportunidade específica, agilizando, assim, o procedimento da contratação; b) analisar amostras dos produtos no decorrer do procedimento licitatório que podem ser exigidas, segundo jurisprudência desta Corte, dependendo da natureza do objeto licitado, de todos os licitantes, para fins de classificação das propostas, ou só do vencedor da fase de lances ou só do vencedor do certame; se a administração, motivadamente, optar pela análise das amostras de todos os licitantes, para fins de classificação das propostas, deve observar o teor da súmula n. 19 segundo a qual "em procedimento licitatório, o prazo para apresentação das amostras deve coincidir com a data da entrega das propostas"; nas outras duas hipóteses, o teor da referida súmula não se aplica, já que a obrigatoriedade há de recair tão somente sobre o vencedor da fase de lances ou sobre o vencedor do certame; c) estabelecer critérios de análise dos produtos por ocasião de seu efetivo recebimento pelo setor de almoxarifado, nos termos do que dispõe o artigo 73 da Lei n. 8.666/93; d) valer-se do sistema de registro de preços, como mecanismo minimizador de eventual prejuízo decorrente de fornecimento de produto de má qualidade; e que a aquisição paulatina, no compasso das necessidades da administração, possibilita que se averigue a qualidade do produto em decorrência de seu efetivo uso; ou seja, adquirida uma primeira parcela de certo produto que, ao longo da execução contratual, não se mostrar condizente com a qualidade requerida pelo edital e supostamente estampada na proposta, pode a Administração tomar outras medidas legais possíveis para a satisfação de suas necessidades; e) instituir processo de análise do produto no decorrer da execução contratual, valendo-se a Administração, para tanto, de processo administrativo próprio, no qual, após a análise de exames técnicos, laudos e provas bastantes, resguardado o princípio do contraditório e ampla defesa, se decida por considerá-lo não apto à satisfação do interesse público almejado, podendo-se, a partir de então, rejeitá-lo em futuros certames licitatórios, ao menos até que seja, eventualmente, reabilitado; é dizer, colhem-se da própria execução contratual elementos que poderão servir de subsídio à decisão da Administração de rejeitar produtos que, comprovadamente, causaram prejuízos concretos ao erário; f) requerer do licitante vencedor do certame, como condição para a assinatura do contrato, a título de exemplo, a apresentação de laudos expedidos por entidades competentes, cuja atividade é, justamente, analisar os produtos e atestar sua qualidade, de acordo com normas e padrões técnicos pertinentes; garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação comprovada por laudo técnico do fabricante; certificado de aprovação conforme ISO/TS 16949; homologação da marca junto às montadoras automotivas; declaração do fabricante de que a marca possui corpo técnico no Brasil para realizar possíveis análises e processos de garantia; declaração de montadora de que a marca do pneu apresentado é utilizada em sua linha de montagem; registro da marca junto a Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos – ANIP; g) exigir, a título de garantia contratual, do fornecedor em solidariedade com o produtor, durabilidade mínima do produto, correspondente a determinada quilometragem, compatível com o tipo de uso a que o pneu será submetido, prevendo a sua troca, sem ônus para a Administração, em caso de desgaste prematuro ou de outra avaria qualquer que possa ser relacionada com a baixa qualidade do produto como um todo ou de qualquer de seus componentes". (TC-770/002/10, em sessão de 09/06/2010; e TC-801/002/10, em sessão de 23/06/2010).

6. Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto. § 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica



poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

7. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

8. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente. § 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

9. Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa de inexigibilidade de licitação.

PROCESSO Nº: 266032/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO

ABASTECIMENTO

INTERESSADO: NORBERTO ANACLETO ORTIGARA

ADVOGADO:

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº: 4794/14 - TRIBUNAL PLENO

Prestação de Contas Estadual. Exercício de 2013. Manifestações uniformes. Contas Regulares.

I - RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, referente ao exercício 2013, de responsabilidade do Senhor Norberto Anacleto Ortigara, Secretário de Estado.

O orçamento para o exercício foi inicialmente fixado em R\$ 225,6 milhões, nos termos da Lei Orçamentária n. 17.398/2012.

A Diretoria de Contas Estaduais, com base nos relatórios de inspeção da 7ª Inspeção de Controle Externo deste Tribunal e nos fatos por ela constatados, no que se refere aos aspectos formais, técnico-contábeis e de gestão, emitiu a Instrução nº 50/14 (peça 32), apontando que:

1- O processo foi protocolado dentro do prazo regimental (artigo 222[1]), observando a formalização prevista na Instrução Normativa n.º 92/2013-TC.

2- As demonstrações contábeis apresentadas estão de acordo com a legislação vigente.

3- A gestão orçamentária, financeira e patrimonial evidenciou razoabilidade nos resultados apresentados.

4- A 7ª Inspeção de Controle Externo, nos Relatórios Semestrais de 2013, concluiu pela regularidade das operações realizadas pela Entidade.

Sobre o resultado da execução orçamentária, a unidade técnica constatou Superávit Orçamentário de R\$ 485,3 milhões.

A respeito do Controle Interno, conforme observou a DCE, o relatório considerou satisfatória a execução financeira em relação à despesa de pessoal. Em relação às demais despesas que apresentaram baixa execução, as justificativas da SEAB são de que o Estado passou por contingenciamento, fato que impossibilitou a liberação dos recursos necessários.

Além disso, a Diretoria apontou a inexistência de registros nesta Corte relativos a comunicações de irregularidades ou processos de denúncias no exercício.

As prestações de contas dos exercícios de 2010 e 2012 foram julgadas regulares. A prestação de contas do exercício de 2011 ainda está tramitando.

Por fim, a Diretoria de Contas Estaduais concluiu pela regularidade das contas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas aderiu ao opinativo da unidade técnica, manifestando-se pela regularidade das contas, mediante o Parecer n.º 7572/14 (peça 34).

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme disposto no relatório, após detalhada análise, sob os aspectos formais, técnico-contábeis e de gestão, as manifestações da unidade técnica e do órgão ministerial foram uniformes no sentido de que a prestação de contas da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, exercício de 2013, pode ser considerada regular.

Sendo assim, acompanhando os opinativos uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal, VOTO pela regularidade das contas da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, exercício 2013, de responsabilidade do Senhor Norberto Anacleto Ortigara, Secretário Estadual, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005[2].

VISTOS, relatados e discutidos

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Julgar regulares as contas da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, exercício 2013, de responsabilidade do Senhor Norberto Anacleto Ortigara, Secretário Estadual, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005[3].

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2014 – Sessão nº 29.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Art. 222. Para os órgãos integrantes da Administração Indireta do Poder Executivo, incluídas as autarquias, fundos especiais, sociedades de economia mista, empresas públicas, serviços sociais autônomos, fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, o prazo final será 30 de abril, relativo ao exercício financeiro anterior.

2. Art. 16. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

3. Art. 16. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 32 EM 2 DE SETEMBRO DE 2014

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 145131/04

Entidade: INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE

Interessado: CASSIO TANIGUCHI, EDUARDO MISCHIATTI, JOSÉ LUPION NETO

Processo: 597860/08

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE PONTAL DO PARANÁ

Interessado: AIRTON DE SOUZA, RUDISNEY GIMENES (Procurador(es): VERGINIA MARA PEDROSO, RUDISNEY GIMENES FILHO)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 490540/02

Entidade: FEDERAÇÃO DE SURF DO PARANÁ

Interessado: FEDERAÇÃO DE SURF DO PARANÁ, SYLVIO ROBERTO GUMZ

Processo: 250964/11

Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA

Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, JOSÉ BAKA FILHO, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Processo: 251189/11

Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA

Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, JOSÉ BAKA FILHO, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Processo: 267174/11

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SABÁUDIA

Interessado: ALMIR BATISTA DOS SANTOS, LUZINETE APARECIDA VIANA DOS SANTOS

Processo: 736988/12

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, DARIO BORTOLINI, DELCIO AFONSO BALESTRIN, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

Processo: 200009/09 Adiado por devolução pós-vista desde 29/07/2014

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE WENCESLAU BRAZ

Interessado: CLAUDETE TEREZA PEREIRA COSTA, CRISTOVAM ANDRAUS JUNIOR (Procurador(es): FLAVIA IRACEMA GIMENES), ROSEMARY TAVARES ANDRAUS

Processo: 251197/11 Adiado por devolução pós-vista desde 19/08/2014

Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA



Interessado: APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR, CLARICE LOURENÇO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, MUNICÍPIO DE JESUITAS

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 622813/08
Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
Interessado: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, NEIDE DA LUZ FERREIRA

Processo: 555936/13 Vista desde 05/08/2014 Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): LUIZ CARLOS MANTOVANELLI)
Interessado: GILBERTO GIACOIA, YEDO DE FARIA PINTO NETO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 422172/08
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM, SILVIO MAGALHAES BARROS II

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 89696/13
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES
Interessado: NILTON DE SORDI JÚNIOR, WILSON APARECIDO DE SOUZA

Processo: 173235/13
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Interessado: APARECIDO DOMINGOS REGINI, MARIO MASSAO HOSSOKAWA (Procurador(es): RAPHAEL ANDERSON LUQUE), ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Processo: 189565/13
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO
Interessado: GERALDO MARINESKI CALDAS, SEBASTIAO RODRIGUES BASTOS

Processo: 197266/13
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FOZ DO JORDÃO
Interessado: EDSON JOSE BOCALON

Processo: 208942/13
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D OESTE
Interessado: ALFEU CARANHATO, OSMAR JOSE DA SILVA MARMITT

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 193759/13
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): OTONIEL DE SOUZA ROCHA)
Interessado: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES (Procurador(es): OTONIEL DE SOUZA ROCHA), OLIZANDRO JOSE FERREIRA

Processo: 197940/13 Adiado por pedido do relator desde 05/08/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE PEABIRU
Interessado: CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO, JOAO CARLOS KLEIN (Procurador(es): FERNANDO HENRIQUE CORRADO MAZIERO, RICARDO LOMBARDI THURONYI, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN)

Processo: 198432/13 Vista desde 26/08/2014 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA
Interessado: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA (Procurador(es): MARCEL SCORSIM FRACARO)

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 173052/09
Entidade: CONDOMÍNIO TERMINAL RODOVIÁRIO DE LONDRINA
Interessado: MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, PAULO RENATO MATTIUZ DE CARVALHO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 585118/13 Vista desde 26/08/2014 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY
Interessado: CARLOS ROBERTO BERTON, LENIR DE JESUS MARTINS FERREIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 608793/12
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO

Processo: 741744/12
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO CEFET PONTA GROS, LEUZ ALBERTO PILATTI, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, ZEFERINO PERIN

Processo: 39979/14
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, ZEFERINO PERIN

Processo: 42171/14
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO, ZEFERINO PERIN

Processo: 42198/14
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO, ZEFERINO PERIN

Processo: 153599/14
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: EDGAR BUENO, FUNDAÇÃO DE ESPORTES AMADOR DE CASCAVEL, MARTIM LOURENÇO LARA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Processo: 156504/14
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, ANDREIA GRIZIELLE DA SILVA, ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIAS MÃE DA ESPERANÇA DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, MUNICÍPIO DE LONDRINA, SUZANA CALAZAN DE SOUZA RUBBO

Processo: 156938/14
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, CASA DO BOM SAMARITANO INSTITUTO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, LUIZ DE AMARAL, MUNICÍPIO DE LONDRINA, PAULO TEIXEIRA GOMES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 197150/13
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
Interessado: CLAUDIO DE OLIVEIRA, WILMO RODRIGUES CORREA DA SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 188801/13
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAÍ
Interessado: IDIR TREVISÓ, JORGE SLOBODA

Processo: 185713/13 Vista desde 29/07/2014 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI (Procurador(es): MARCIA MARIA DE CASTRO)
Interessado: CYLLÊNEO PESSOA PEREIRA JUNIOR (Procurador(es): ANNA CHRISTINA C. BRANCO PEREIRA FORTUNATO, CYLLENEO PESSOA PEREIRA), ROMUALDO BATISTA

Processo: 189115/13 Vista desde 19/08/2014 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE INAJÁ
Interessado: ALCIDES ELIAS FERNANDES

AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 217920/06
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANA EM GUARAPUAVA
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANA EM GUARAPUAVA, DARCI JOSE ZOLANDEK



Processo: 154585/08 Vista desde 19/08/2014 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA, VERANICE MARIA DALLE MOLE FLORES)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 222579/07
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: ALDAIR TARCISIO RIZZI, HAMIL ADUM FILHO, NILSON GIRALDI, TANIA LOBO MUNIZ

PENSÃO

Processo: 338454/11
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂ, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, MARIA INES MATIAS DE LIRA, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, REGINALDO FERREIRA ROCHA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 47151/12
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: CARLOS ALBERTO SAUBIER DE ANDRADE, MARCOS ANTONIO DAVID

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 120358/09
Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ
Interessado: FUAD KFFURI, LUIZ ROBERTO COSTA

Processo: 127689/09
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Interessado: BART JANSSEN, PATRICIA KREMER

Processo: 178550/10
Entidade: MUNICÍPIO DE IVATÉ
Interessado: SIDINEI DELAI

Processo: 186210/04
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ
Interessado: JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES

Processo: 152627/07
Entidade: MUNICÍPIO DE ABATIÁ
Interessado: IRTON OLIVEIRA MUZEL, MARIA DE LOURDES FERRAZ YAMAGAMI

Processo: 150563/08
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Interessado: LUIZ CRIPA FILHO, TEREZA ROZIN RONCAGLIO

Processo: 167109/10 Adiado por pedido do relator desde 26/08/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: Eduardo Gomes Fernandes, FRANCISCO LUIS DOS SANTOS

Processo: 137213/05 Vista desde 12/08/2014 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE SAO JERONIMO DA SERRA
Interessado: CELIO BORGES CORREA

Processo: 137310/05 Vista desde 19/08/2014 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Interessado: MARIA LUIZA LOMÔNACO COPPLA

Processo: 155529/07 Adiado por pedido do relator desde 26/08/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
Interessado: Fábio Antonio Maximiano de Souza, ROBERTO JORGE ABRÃO

Processo: 173872/05 Adiado por pedido do relator desde 19/08/2014
Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
Interessado: PAULO AFONSO SCHMIDT (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA), SÉRGIO GALANTE TOCCHIO, YÁRA CHRISTINA EISENBACH

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 293747/08
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES
Interessado: ANTONIO HELMICH, RUDI KUNS, SILVESTRE KUHN

Processo: 466614/11 Adiado por pedido do relator desde 26/08/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
Interessado: ELIAS DE LIMA, JOSÉ DALPONT

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 644543/10
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: ADELINO MARGONAR, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMBE, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO, VERA LUCIA FEJO

Processo: 697329/10
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, MARCOS TULESKI, MARIA VANI DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, RHUANITA GRACIELA DROZD

Processo: 116079/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA LUCIA UCHINSKI BUKIETA

Processo: 120750/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA LUIZA DOS SANTOS, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, PARANAPREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 241116/11
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): GERENALDO EMERSON GOMES, ROBSON DE OLIVEIRA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)
Interessado: ELIZABETH DOS SANTOS WISTUBA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): GERENALDO EMERSON GOMES, ROBSON DE OLIVEIRA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA), WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 281053/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VILMA MORAIS TATARA

Processo: 290761/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NEIDE DOS SANTOS

Processo: 292799/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JAIME ERLEI CHIOTTI

Processo: 302298/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DIVA MORETTO DOS REIS

Processo: 306277/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ZENOVIA BEREHULKA INOCENCIO

Processo: 306749/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SANTO SALUSTIANO PINTO

Processo: 306811/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ÁUREA MARUCHI DA SILVEIRA

Processo: 456813/11
Entidade: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
Interessado: DIRCE MATARAM ZAGUI, FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIÓPOLIS, GILSON COSTA SOARES, JAIR JANUÁRIO DETOFOL, MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

Processo: 646949/11
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: GENILZA DA SILVA, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL



Processo: 735305/11
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI
Interessado: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI, IRACEMA STRESSER DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE IRATI, ODILON ROGERIO BURGATH, SÉRGIO LUIZ STOKLOS

Processo: 21381/12
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VANDERLEI MACHADO DOS SANTOS

Processo: 101334/12
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: IVONE MARIA ZAMUNER, JOSE CARLOS SCHIAVINATO, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, LUIZ GILBERTO BIRCK, MUNICÍPIO DE TOLEDO

Processo: 139854/12
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSANGELA MARIA HENRIQUES

Processo: 154725/12
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMBÉ
Interessado: Antonio Augusto de Santana Neto, AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, FÁBIO LUIS CIBINELLO

Processo: 213086/12
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA JOSE DE ANDRADE

Processo: 607126/12
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: ANGELO ROBERTO BERTONCINI, GERVASIO TONZA NETO, JOÃO DE SENA TEODORO E SILVA, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

Processo: 654043/12
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SONIA REGINA CAMELLO CARDOZO, SUELY HASS

Processo: 826731/12
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, DENILSON VIEIRA NOVAES, DENIO BALLAROTTI, HOMERO BARBOSA NETO, MARINA DE PAULA WAGENHEIMER LIMA, MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 67935/13
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ATALAIA
Interessado: SUZI APARECIDA DE SOUZA ROSARIO, VALENTIN PRIMO

Processo: 220314/13
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA

LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA TEREZA GUIMARAES, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Processo: 230840/13
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, MARIA ESTELA LEITE PEREIRA DE LIMA

Processo: 234056/13
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): LUIZ ANTONIO MACHADO, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICO PEREIRA)
Interessado: MARCIA REGINA MACHADO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 301748/13
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, Maria Estela Gozzi, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 309340/13
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARCOS VINICIUS NAPOLI

Processo: 454463/13
Entidade: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ
Interessado: AUGUSTA RODRIGUES FERREIRA, MAURO LEMOS



Processo: 475495/13

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): Alexander Dzieciol Tolentino, LUIZ ANTONIO MACHADO, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)

Interessado: Alexandra Vengue Assuncao, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 598600/13

Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: Cristina Takae Yamaguti Ogura, DARLEI DOS SANTOS, MARCIA APARECIDA DA SILVA, RODRIGO COLOMBELLI, VALMEDI KAISER GALLERT

Processo: 46088/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, VANDERLEI FERREIRA DA SILVA

Processo: 452464/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: APARECIDA DE DEUS ROGOSKI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

PENSÃO

Processo: 348127/00

Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA

Interessado: DONALDO WAGNER, MARIA DO DIVINO ALOISIO, MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

Processo: 72135/11

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Interessado: JONATAS FELISBERTO DA SILVA, MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, RONALDO CEZAR DALIBRA, SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ

Processo: 634991/11

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CARLOS MATHEUS ANGELO DE LIMA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO

BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GABRIEL ANGELO DE LIMA, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCINEIA ANGELO DE LIMA, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS

Processo: 16310/12

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, MARIA ANGELICO KOVALSKI

Processo: 420375/12

Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI

Interessado: ANTONIO TOTI COLAÇO VAZ, CLAUDIA MARA ALEIXO, LYGIA BARRETO LOURENZI, MUNICÍPIO DE IRATI

Processo: 24861/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ARY WALTER CINIELLO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, TEREZINHA DE JESUS KLOSTER CINIELLO

Processo: 88070/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, Odilon Severo da Paz, SUELY HASS, Terezinha Conceição da Paz

Processo: 208756/13

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): LUIZ ANTONIO MACHADO, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)

Interessado: Ary Gomes Ferreira, Dirce Flavio De Souza, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 440799/13

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): LUIZ ANTONIO MACHADO, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)

Interessado: Alaides Andrekowicz, MOISES BERGAMO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 897969/13

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): Alexander Dzieciol Tolentino, LUIZ ANTONIO MACHADO, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)

Interessado: Esidio Alves Natel, Jozete Maria Nauck, WILSON LUIZ PIRES MOKVA



Processo: 10776/14

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): Alexander Dzieciol Tolentino, LUIZ ANTONIO MACHADO, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)

Interessado: Ney Rodrigues, Rosi Ortiz Rodrigues, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 539511/12

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

Interessado: ALCEU RICARDO SWAROWSKI, ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI, MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, SILVINO ALVES

Processo: 728667/12

Entidade: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIÓPOLIS

Interessado: ALZIRA CHIQUITO VENIER, FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIÓPOLIS, GILSON COSTA SOARES, JAIR JANUÁRIO DETOFOL, MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 202590/03

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

Interessado: ABENAIR RODRIGUES DA SILVA, ANTONIA SANDRA COSTA PELEGRIANO, ANTONIO RODRIGUES SOBRINHO, AURIZEIDE ALVES GARCIA, CELIA MARIA ISHIYAMA, CIVALDO DE SOUZA LEAO, CLEUZA CREMON ARAUJO, DIRCE MARTINES TORQUETE, EDIVAN CORREIA DE LIMA, ELZA PEREIRA ESCUDEIRO, FRANCISCO NUNES SALES, IRACI MIGUEL DA CONCEIÇÃO SIQUINELLI, IVO BORGES DE LIMA, JOAO FERNANDES DE SOUZA, JOAQUIM TEGANHÍ DOS SANTOS, JOSE JUVENAL FILHO, JURACI TENORIO DE ANDRADE, LEONILDA REBECA, LORISVALDO ALVES DAS NEVES, LUZIA DA COSTA SABINO, MANOEL VICENTE NOGUEIRA, MARIA APARECIDA DOS SANTOS LIMA, MARIA DE LOURDES DOS SANTOS XAVIER, MARIA GERALDA GOMES PINTO, MARIA HELENA VARGAS COLLI, MARIA IVANI FIGUEIREDO DE PAULA, MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, NATAL GHIRALDI, OZIAS DE SOUZA VIEIRA, VITOR LEMES

Processo: 235167/11

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: ADRIANA CRISTINA SABATOVICZ DE MIRANDA, ADRIANA DE FATIMA MENDES, ADRIANA PEREIRA DA CRUZ, ADRIANA TEIXEIRA, ADRIANE DE FATIMA VEIGA, ADRIANE MIGLIORINI BATISTA, ADRIELE FERNANDA MEIRA SOARES, ALESSANDRA MARIA DE RAMOS, ALINE CRISTINA AFFONSO DE MIRANDA, ANA CELIA SANTOS, ANA CLAUDIA DOS SANTOS, ANA CLAUDIA TERLUK, ANA ESTELA KONOFAL, ANA LIZA MARTINS DE MELLO PEREIRA, ANA MARIA ALVES DE MEIRA, ANA MARLENE DA SILVA FERREIRA, ANA PAULA COPLA, ANA PAULA FERREIRA DE QUADROS, ANA PAULA POMPEU SANTOS, ANDREA APARECIDA DOS SANTOS, ANDREIA APARECIDA GUIMARAES DE SOUZA, ANDREIA APARECIDA TABORDA DA SILVA, ANDREIA DA FONSECA, ANDREIA DE FATIMA GENU, ANDREIA FERREIRA DA SILVA, ANDREIA GALVAO DE ARAUJO, ANDREIA ZULTANSKI JANOWSKI DE ALMEIDA, ANGELA MARIA RODRIGUES, ANGELINA AMALIA SOLARO, ANGELITA DO ROCIO DOS SANTOS, APARECIDA MARCIA CAMPOS DE CARVALHO DE OLIVEIRA, ARIANA GORTE, ARIANE CRISTINE PUCHTA, ARIELA VANESSA DO NASCIMENTO MOSCALESKI, ARLETE DOS SANTOS, BIANCA APARECIDA DE JESUS BUENO, BIANCA DOS SANTOS, BRUNA LAIS DA COSTA, CAMILA ALVES GUILHERME, CARLA PRISCILA DE OLIVEIRA, CARMEN FONTANA, CAROLINE APARECIDA DA SILVA, CAROLINE DE MONACO HURKO, CAROLINE LAIS MARTINS, CASSIANO SANTOS SOUZA, CELIA REGINA CARNEIRO DA SILVA, CELMA DE FÁTIMA MOREIRA GONÇALVES, CELSO HENRIQUE KAISER, CENIRA ANTUNES, CIBELLE FABIANE ROSA DE MIRANDA, CINTIA RIBEIRO BORGES, CINTIA RUTHS, CLARICE RIBEIRO DOS SANTOS, CLAUDECIR TRINDADE DA CRUZ, CLAUDIA VIRGINIA CAVALARI DOS SANTOS, CLEIDE SALETE DIONISIO, CLEIDIANA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, CREILI PEREIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA DOMINGUES, CRISTIANE ROCHA GUEDES, CRISTINA APARECIDA CUNHA, DAIANE DE LIMA CARDOSO, DAIANE KAROLINE DE QUADROS, DAIANE LANGA BONFIM, DAMARIS BRAGA DE OLIVEIRA, DANIELA DE FATIMA DA MAIA FIUZA, DANIELE DA CRUZ, DANIELE DE FATIMA OLIVEIRA BONFIM, DANIELE GONCALVES DOS SANTOS, DANIELE RODRIGUES DA CRUZ PAES, DANIELLY MACIEL SANTOS, DANIELY ANDREICZUK, DANYELI VIEIRA DOS SANTOS, DENISE RIBEIRO DA ROCHA, DENISE TATIANE MARTINS SIKORSKI, DINAMARES CARNEIRO SILVA SANDAKA, DIRLENE BACELAR, DIVETE TEREZINHA CIUS, DIVONETE DE FATIMA MESQUITA, DORACI DA SILVA, DRIELE VAM BEIK, ECLAIR PINHEIRO DINIZ, EDENILSA APARECIDA VAZ, EDINA VARGAS, EDINEIA MASSINHAN LEAL, EDNA ROSANGELA MOREIRA SANTOS, ELAINE CRISTIANE BARBOSA, ELAINE CRISTINA DE SOUZA, ELAINE CRISTINA PAES DE ALMEIDA, ELAINE ELEUTERIO RODRIGUES, ELAINE GONCALVES DA SILVA, ELAINE TEREZINHA GONCALVES LOPES, ELENICE CORREIA DOS SANTOS, ELIANA CORREIA, ELIANA RITA COESEL,

ELIANE APARECIDA PADILHA MEIRA, ELIANE CRISTINA RUMBLESBERGER DE PAULA, ELIANE GASPARELO, ELIANE PAULINO DE CAMARGO, ELISANGELA APARECIDA DO NASCIMENTO, ELISANGELA LILIAN MARQUES BELLO, ELISANGELA MARIA DOS SANTOS, ELIZABETE DE ANDRADE FERNANDES, ELIZABETH MARIA PINHEIRO GONCALVES, ELIZANDRA GASPAS GAUER, ELIZE MARI NOGUEIRA, EMANUELLE LINHARES PARISE, ENI DE JESUS GOVEA DA SILVA, ENIZE ERENO, ERICA MARTINS FERREIRA, ERIKA LILIANE DA CRUZ, EVANISE BRAUN, EVELINE DIAS MARTINS, FABIANA CARLA DE JESUS DA SILVA, FABIANA DE LIMA, FABIANE DE OLIVEIRA LIMA, FABIELLE DE ALMEIDA, FABIO MORAES DA LUZ, FERNANDA BAPTISTA DOS SANTOS, FLAVIA CRISTIANE DA SILVA, FLAVIA LEOTERIO BATISTA, FLAVIA SOARES, FRANCIELE DE JESUS, FRANCIS MEIRE APARECIDA GEBILUCA, GABRIELLE CHRISTINA LACERDA, GELIANE THAISE KINTOPP, GENEVIEVE MATOSO, GERALDO FRANCISCO DE ANDRADE, GIOVANNA APARECIDA NASCIMENTO, GISELE DA LUZ PEREIRA, GLISTEN FERREIRA INGLES, HELEN EXPEDITA CRISTIANE LOPES DE CASTRO, HELOISE SCHUHLI CABRAL, IDENILDE DA SILVA PUCHTA, ILIZETH DO ROCIO SOARES DOS SANTOS, INES GONTARZ DA SILVA, IRANILDE DE OLIVEIRA, ISABEL KOSCIURETSKO, ITAPIARA GOMES, ITAPIARA GOMES DAMICO, IVANA AGDA ANDRADE NEVES, IVONETE LOPES DE JESUS, IZABEL CRISTINA KLOSOSWKI NASCIMENTO, JACKSON LUIZ DE MATTOS, JANAINA CARNEIRO DE OLIVEIRA, JANAINA DARLEN ANTUNES DE SOUZA, JANE LUCIA PAES DE ALMEIDA, JANE TEREZINHA BAPTISTA DOS ANJOS, JANETE KINACH, JAQUELINE APARECIDA DE LIMA, JAQUELINE CHANTAL BUENO DE GODOI, JAQUELINE MACHADO, JHONATHAN WILLIAN OLIVEIRA PAITCH, JOAO MARIA PEDROSO, JOCELMA MACHADO, JOELMA MARA TEIXEIRA, JOELMA PRACHUM BRANCO, JORACI KOVALSKI WEIZENMANN, JORGE CHAN NGAN GAUNG, JORIANE APARECIDA DE MATOS, JOSARELLA GIOVANETTI HASS, JOSIANE APARECIDA DE OLIVEIRA, JOSIANE APARECIDA SENDROSKI, JOSIANE HONORATO MADOEN, JOSLAINE RODRIGUES DOS SANTOS, JOVANI RODRIGUES, JUCELI ZABLONSKI DE LIMA, JUDITE WALESKO, JULIANA APARECIDA ARAGAO STIIRMER MAINARDES, JULIANA SCHNAIDER, JULIANA SOLARO DE OLIVEIRA, JULIENE PEREIRA, JULIETA FATIMA DE ARAUJO, JURACI APARECIDA KOZOWSKI, JUSCELIADA SILVA KOSSOBUSKI, JUSSARA DE FATIMA GONCALVES PINTO, JUSSARA TOMAS DE OLIVEIRA DE SOUZA, KAMILA CAMARGO, KAREN CRISTINE GARCIA, KARINA DE FATIMA DWORAK, KARLA REGINA LOPES CAMARGO, KAROLINE FERNANDA DE SOUZA MACHADO, KELCYLY EVNIN MARTINS, LAIS SILVEIRA ZUBER, LALINE ANDRESSA DOMINGUES, LARISSA RODRIGUES ALVES, LEIA IMGATAIM OLIVEIRA, LEISMARI CRISTINA SILVA, LENITA APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS, LEOZAIR DE SOUZA CAVAGNARI,

Processo: 238735/11

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Interessado: ADEMAR AVELAR DE ALMEIDA JJIUNIOR, ANA CRISTINA DE ALBUQUERQUE, ANGELA MARIA PELIZER DE ARRUDA, Bruna de Moraes Aguiar, Cecilia Margarita Guerrero Ocampo, DANIELLE VENTURINI, DARCISIO NATAL MURARO, DIRCE APARECIDA FOLETTO DE MORAES, Eduarda Regina da Veiga, ELIACIR NEVES FRANCA, FERNANDO LUIZ VECHIATO, Filipe Alexandre Boscaro de Castro, Flavia Lopes Sant'Anna, GERSON CENDES SARAGOSA, Graziela Drociunas Pacheco, Guilherme Bracarense Filgueiras, JULIANA BARBOZA CAETANO DE PAULA, Ligia Carla Faccin Galhardi, MARCELO RODRIGUES JARDIM, Marcelo Seiji Missaka, MARCIA BASTOS DE ALMEIDA, MARIA JOSE FERREIRA RUIZ, MARIANA DE TOLEDO CHAGAS, Marla Karine Amarante, Marlene Ferreira Royer, MIRIAN DONAT, NADINA APARECIDA MORENO, PAULA HISA PARANAIBA GOTO, Rejane Christine de Barros Palma, RODRIGO CUMPRE RABEBO, Rogerio Nabor Kondo, Rosana Sohaila Teixeira Moreira, SERGIO MARI JUNIOR, SILVANA ARAUJO SILVA, SILVANA RODRIGUES QUINTILHANO TONDATO, SIRLEI MARIA DO NASCIMENTO, WAGNER LUIZ SCHMIT

Processo: 591486/11

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Interessado: Ligia Gomes Pereira Prete Andreo, NADINA APARECIDA MORENO

Processo: 749780/11

Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Interessado: ALESSANDRA GALVAO OLEINIK, DUAN RODRIGO DOMICIANO, HERONDI DE OLIVEIRA SALES, JONATAS FELISBERTO DA SILVA, MARCELA DA CUNHA, MARCIA DE ANDRADE PETRANSKI, SIMONE LACERDA DE OLIVEIRA

Processo: 216935/07

Entidade: FECEA- FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA

Interessado: ADRIANA DIAS PONTIN, ANDREIA CRISTINA RODER CARMONA RAMIRES, JAIANE APARECIDA PEREIRA, JOAREZ APARECIDO GONCALVES, JOSE APARECIDO PEREIRA, LEONARDO FAVERO SARTORI, LEONILDA CARMONA FONTEQUE, LORY SHIDEKO KURAHASHI, OVIDIO CESAR BARBOSA, REGINALDO APARECIDO VERRI, ROSIMEIRI DARC CARDOSO, SILMARA SIMONE STRAZZI BARRETO, VALDIR ANHUCCI, VANDERLEY CERANTO

Processo: 236372/09 Adiado por pedido do relator desde 19/08/2014

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ



Interessado: IVONE CHAPRASKI, IVONE MORAES DA CRUZ, JURACI RONALDO CAZELLA, MARLI ALVES

Processo: 608709/10 Adiado por pedido do relator desde 19/08/2014
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (Procurador(es): MAURO RIBEIRO BORGES, EDSON LUIZ AMARAL, MARIO JORGE SOBRINHO, MARIO ROBERTO JAGHER, SERGIO DENIZART DE FREITAS, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, ILIAN LOPES VASCONCELOS)
Interessado: ALCIONE APARECIDO DA SILVA, ALESSANDRO DO AMARAL E SILVA, ALVANIR PACHECO, ALZEMIRO NEI RECH, ANDREIA APARECIDA CONCEICAO, ANELIZE FERNANDA POSSAGNOLO, ARNALDO BANDEIRA, BENILDO ANTONIO SPONCHIADO, CARIELA MARTINAZZO JANK, CARLOS SHIGUERU GONDO, CARMEN REGINA RIBEIRO DA SILVA, CEZARION VITORINO BITTENCOURT, CHARLENE CRISTINA GODOY DA SILVA, CHIARA MUNARO, CLAUDIA MARIA JUSTUS, CLERY OTTO WEIGERT ALVES, CLOVIS INOCENTE FILHO, CRISTIANE DE ANDRADE, DANIEL MANDRYK MELLEK, DANIEL MARQUES DA SILVA, DANIELA RAGAZZON, DANIELLE ISFER, ELTON WILLIAN ZENKE, ELY PIRES, EROS AMARAL FERREIRA, EUGENIO VASCONCELLOS PEDROSO, FABIO YOSHIMI WADA, FRANCISCO DE FATIMA RIBEIRO, FRANCISLANE RIBEIRO DA LUZ BOHRZ, GLAUCIA MARIA ROJAS CABRINI GIORDANI, GUILHERME SERGIO GONCALVES, HALINE KARINA ALGUSTO DA SILVA, HELIDORA MACHADO DA SILVA, HELMUT HUNGER, HENRIQUE LUIS DA SILVA, ILDO JOSE NERY DA SILVA, IOLANDA ELIDE MUNHOZ SORESINI, JOCIMARA LUZIA TAMBOSI, JOSE ALFREDO DE OLIVEIRA, JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO, JOVITA APARECIDA KINKOSKI, JULIANO CARNEIRO PINHEIRO MACHADO, JUNIOR DASOLER LUCHEZI, LEILIANE CRISTINE DE SOUZA, LEONARDO ANDREGUETTO ORASMO, LEONARDO DE OLIVEIRA CARNEIRO, LETICIA SCHMIDT SILOTO, LUIMAR PREVIATO COSTA, LUIZ FERNANDO SERRA DIAS, MABEL SADDOCK E SILVA, MARCELLO FIN GOSSNER, MARCELO BERNARDELLI, MARCELO CAMPOLLO RAMOS, MARCELO RONDON BEZERRA, MARCIA RODRIGUES DA SILVA, MARCIO GIOVANI LOESCH, MARCIO LUIS LIMA MORAES, MARCIO SHIKASHO, MARCOS AURELIO VOLPATO, MARCOS KOITY KATTO, MARCOS ROBERTO ANTONIACOMI, MARCOS ROGERIO FERREIRA DA SILVA, MARI BERNADETE DA SILVEIRA, MARIA ANGELA HERMAN, MARIA HELENA VALÉRIO, MARIA STELLA COSTA, MARIELE DOS SANTOS DE OLIVEIRA, MARINA ALMEIDA SOUZA, MARINEZ KRELLING, MARIO JOSE GIANNASI SCALA, MAURO ROBERTO BIESEK, MICHELE OSHIRO, NEUDILINE APARECIDA PADILHA, PAULA CRISTIANE DE ANDRADE, PAULO FARIA ARAUJO, PAULO ROGERIO HIROSHI FUJII, PAULO SERGIO PUDELL, PETERSON JAEGER, PRISCILA STOCCO, RENATO CASTRO VIEIRA, ROBERTO HARUYOSHI ITO, ROBISON SPISLA, ROSANGELA APARECIDA PARRA, ROSILDA APARECIDA DOS SANTOS, RUDI HERZOG, SABRINA PARRINO, SANDRA CAROLINA MENDES, SAULO VINICIUS KUSTER DA SILVA, SILVANA LUIZ FRANCISCO MARUCH, STELLA MARIS UHLMANN MANN, THIAGO AUGUSTO TUNES, THIAGO PERES GUALDA, VANESSA FRANCO DE ANDRADE, VERA LUCIA HOFFMANN, VERONICA LIBERA CHIARRELLO, VIVIAN REJANE ZEOLA, ZILDA MARIA MOTTA

Processo: 317198/11 Adiado por pedido do relator desde 12/08/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: ADRIANO PETKOVICZ DA ROSA, ALEX HENTGES, DIANA FAGUNDES, EDUARDA REGINA CRESTANI, ELEN KAUANI CHAGAS, NATIELI RIBEIRO, PABLO ALEXANDRE CARDOSO DE OLIVEIRA, PATRICIA MARIA FARIAS PRUCHE, PAULO GUILHERME BORGES, ROBERTO SALVADOR VIGANO, SUELLEN DA SILVA, THIAGO MATHEUS FILIPIN DE SOUZA, VINICIUS TANELLO, WANGULLITHI DE SOUZA

Processo: 463020/11 Adiado por pedido do relator desde 12/08/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIPÁ
Interessado: CARLA PALUDO, GLAUCIA KARINA DANNER, JACIRA QUIRINO ALVES, ROBERTO LUIZ JACOBY, ROSANA MARTINS GALVANI

Processo: 709738/11 Adiado por pedido do relator desde 12/08/2014
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ABEL LUCIANO, ACIR SANTOS DO NASCIMENTO, ADAIR DUARTE DE SOUZA, ADAIR FERREIRA BARBOSA, ADAIR JOSE PONCIO, ADAIR PEREIRA, ADALBERTO DALPIAZ, ADAO DOS SANTOS VALENTE, ADEILDE DOS SANTOS PIRAI, ADELAIDE RIBEIRO PIRES, ADELAR DE FREITAS, ADELIA DOS SANTOS JUSTINO, ADELIA EICHBLATT, ADELIR APARECIDA ANDRADE RIBEIRO, ADEMAR DE BORBA, ADEMAR FERREIRA DE ANDRADE, ADEMILSON DOS SANTOS GONCALVES, ADEMIR DOS SANTOS, ADEMIR MATTOZO MACHADO, ADENILCE FRANCISCO DE FARIAS, ADENILSON DA CONCEICAO, ADENIR APARECIDA DOS SANTOS MACHADO, ADENIR FRANCISCA DE OLIVEIRA, ADENIR PEREIRA NASCIMENTO, ADENIR ROMAN GOMES, ADENIRDA VITOR DE FREITAS, ADENIZE ZAVACKI, ADERLI FRANCISCA DE SOUZA, ADILSON DE JESUS AFONSO MARTINS, ADILTON ANGELO BATISTA, ADINA DA SILVA SEVILHA, ADINETE VALERA DOS SANTOS, ADIR PEREIRA, ADJAIME DE OLIVEIRA, ADMA CRISTINA FERREIRA DIAS, ADNILSON DOS REIS RIBEIRO DA SILVA, ADRIANA AGOSTINHO, ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA, ADRIANA ANGELA ANDREAZZA, ADRIANA APARECIDA BIONDO DA SILVA, ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS, ADRIANA APARECIDA RODRIGUES, ADRIANA BACK HILHMANN, ADRIANA CRISTINA DE OLIVEIRA, ADRIANA CRISTINA DE SOUZA, ADRIANA CRISTINA RIGHETI, ADRIANA DE MELO, ADRIANA DE OLIVEIRA LOPES FERREIRA,

ADRIANA DE SOUZA SANCHES, ADRIANA DOS SANTOS, ADRIANA FERREIRA DE SOUZA, ADRIANA LEVITSKI, ADRIANA MARIA BACILI CORREA, ADRIANA MARIA CORDEIRO, ADRIANA MARIA DE ARAUJO, ADRIANA MARIA POMPEO DA SILVA, ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS, ADRIANA PETTERS DE MOURA, ADRIANA REGINA DA ROCHA, ADRIANA TEODORO SANCHES, ADRIANA TEREZINHA RIBEIRO SANTOS, ADRIANA VIEIRA, ADRIANA VILAS BOAS DA CONCEICAO, ADRIANE BARRETO, ADRIANE DE FATIMA MOURA, ADRIANE DE SOUZA PINTO, ADRIANE DOS SANTOS, ADRIANE KECHKE, ADRIANE MALANCZEN, ADRIANE SANTANA, ADRIANE SANTOS CAMARGO DE OLIVEIRA, ADRIANI LOBAS, ADRIANO GOMES FOLADOR, ADRIANO MARCELO DE CRISTO, ADRIANO PEDRO FERREIRA DE ARAUJO, ADRIELE OSOWSKI, ADRIELI GUSE DE OLIVEIRA, ADRIELLY CHRYSITNE SANTOS, AGAR CLAUDIA PIRES DE OLIVEIRA, AGUEDA APARECIDA MEDEIROS DA SILVA, AGUIDA ASSIS CLAZER, AIDIR FICH DE OLIVEIRA, AIRTON CATAFESTA, AIRTON ELVIS GORISCH, ALAIDES CONCEICAO LEAL, ALAN POSSAMAI PEREIRA, ALANI YARA BENTHIEEN SCHMIDT, ALBA REGINA RAMOS RIBINSKI, ALBEDES ALVES DE SOUZA, ALBERTINA BARP, ALBERTINA DOMINGA ARMANDO YARZA, ALBERTINA TEREZINHA DE SOUZA, ALCEU DUARTE DE SOUZA FILHO, ALCIDES LIBANEO FOGACA, ALCIDES VALENTIN, ALCIDIA FERNANDES NUNES, ALCINDO FERREIRA DE SANTANA, ALCIONE PEDROSO FERREIRA, ALCIONI MARIA LEAL, ALCIRENE SOARES CRIPPI, ALDAIR TEREZINHA FRANCESCHETTO, ALDECI BARROS DE AQUINO, ALDETE APARECIDA DA SILVA, ALDINEIA BUENO DOS SANTOS, ALDONI AMANTINO, ALEIA CRISTINA NAPOLEAO DOS SANTOS, ALEKSANDRA REGINA MOREIRA, ALESSANDRA CASTELI, ALESSANDRA CHAGAS DAS DORES, ALESSANDRA LOPES PEREIRA, ALESSANDRA MARQUES DA SILVA, ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA, ALESSANDRA SILVEIRA DA SILVA ALVES, ALESSANDRO EPP OLIVEIRA, ALESSIANI PASCHOAL GARCIA, ALEX HIPOLITO DE JESUS, ALEXANDRA DE CRISTO COSTA, ALEXANDRE GUSTAVO TRENTINI, ALICE ANA GALUPPO, ALICE DA SILVA MAREGA, ALICE MARTINS CORDEIRO TAVERNA, ALICE REGINA GALVAO NUNES DE MORAES, ALICE SEBRI COELHO, ALICE TEIXEIRA, ALICIA WILHELM DE OLIVEIRA, ALINE ALVES DA SILVA, ALINE CONSTANTINO MATOSO, ALINE FERNANDA DE SANTANA, ALINE MARA DE SOUZA, ALINE MARTINS, ALINE POLYANA MOREIRA, ALINNE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA, ALINY CHRISTYE RAMALHO, ALISSON RAFAEL DUTRA CASTRO, ALLAN FERNANDO BRESSANI MAZUR, ALMELINA DE SOUZA DIAS SIQUEIRA, ALMERINDA BARBOSA BENTO ADAO, ALOISIA ARAUJO PINTO MIOTO, ALTEVIR HAISI, ALZANI SEBASTIANA DOS SANTOS FERREIRA, ALZELIA ALVES DE ALMEIDA, ALZENIRA RIBEIRO DA SILVA, ALZIRA APARECIDA CORDEIRO, ALZIRA CARELLI DA SILVA FALCAO, ALZIRA DE SOUZA, ALZIRA MARIA MAGALHAES BONFIM, ALZIRA MASIERO, ALZIRA ZUBER VALENTE, AMABILE ALVES, AMANDA KEILA DE ARAUJO, AMANTINA DOS SANTOS, AMARILDA LUCIA BARROSO, AMAURI FRANCISCO, AMAURI MILANI, AMAURI SIDNEY DOS SANTOS, AMELIA GOLEMBIA MARTINS, AMELIA JUNQUEIRA, AMELIA LEONEL FERREIRA, AMELIA MARTINS DA CUNHA MELLO, AMELIA PAGNO DALPONTE, ANA ALICE VIEIRA DA ROCHA PAVAN, ANA APARECIDA BOMFIM DA SILVA, ANA APARECIDA WALDOMIRO, ANA BARBARA DE MIRANDA, ANA CARLA FERREIRA BATISTA MATHEUS, ANA CAROLINA PIRES, ANA CRISTINA WIEGAND DE BRITO, ANA CLARA BASSO DA SILVA, ANA CLAUDIA MARQUES, ANA DA LUZ ARCANJO DE LARA, ANA DE LARA MORO, ANA DIRCE ALVES DE LIMA, ANA DOS REIS, ANA EDITE DE SOUZA, ANA ELENILDES TARDIM, ANA FLAVIA PAULISTA, ANA FRANCISCA PINHATA, ANA HAIDAMACHA, ANA KELI CHAPIEWSKI, ANA LAZARA DA SILVA TEIXEIRA DE MOURA, ANA LUCIA DA SILVA, ANA LUCIA DE FATIMA DA SILVA, ANA LUCIA DE QUADROS, ANA LUCIA RAMALHO, ANA MARIA AMARAL, ANA MARIA DA SILVA, ANA MARIA DE SOUZA, ANA MARIA FARIA, ANA MARIA FERREIRA, ANA MARIA MARGOTTI, ANA MARIA NEHLS, ANA MARIA NUNES DIAS LOURES, ANA MARIA PONTES, ANA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS, ANA MARIA RODRIGUES, ANA MARIA SILVA, ANA PAES DE ANDRADE, ANA PAULA ALVES SOBCHAK, ANA PAULA DA SILVA, ANA PAULA DA SILVA OLIVEIRA, ANA PAULA DE ANDRADE, ANA PAULA DE FARIAS, ANA PAULA DE M

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 396365/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: ANTHONY DE LIMA CORREA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, MUNICÍPIO DE CASCAVEL
RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
ACÓRDÃO Nº 4736/14 - PRIMEIRA CÂMARA
EMENTA: Pensão. Considerações do relator quanto à instrução processual. Legalidade. Registro.



RELATÓRIO

Trata-se de pensão concedida a Anthony de Lima Correa, em função do falecimento da servidora Edair Lurdes Favero da Silva, com fundamento no art. 40, § 7º, da Constituição Federal, conforme Decreto nº 9.958/2011, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município nº 333, de 14/06/2011 (fl. 016 da peça processual nº 002), tendo sido protocolada em 04/07/2011 (peça processual nº 001), respeitando o prazo normativo.

A Diretoria Jurídica (Parecer nº 2610/12 – peça processual nº 005) registra a regularidade da documentação apresentada, manifestando-se pela legalidade e registro do ato em apreço.

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Flávio de Azambuja Berté (Parecer nº 3447/12 – peça processual nº 006), solicita a realização de diligência com o fim de aferir se o beneficiário encontra-se sob a tutela do Sr. Odelir José Corrêa, já que este teria sido destituído do seu pátrio poder.

Por meio do Despacho nº 693/12 (peça processual nº 007) é concedida a realização da diligência solicitada.

O Instituto de Previdência do Município de Cascavel (peça processual nº 012) esclarece que o Sr. Odelir José Corrêa nunca foi destituído do seu pátrio poder, apenas foi concedida a guarda do menor à sua avó (a segurada do presente processo).

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer nº 8736/13 - peça processual nº 019) considera que a diligência foi satisfatoriamente cumprida, contudo solicita nova diligência ao Instituto para que comprove o direito do menor sob guarda de ser beneficiário da pensão em apreço, considerando que a legislação municipal equipara ao filho menor, para fins previdenciários, apenas o enteado e o menor sob tutela, casos em que exige a comprovação da dependência econômica e, quando for o caso, o termo de tutela.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Valéria Borba (Parecer nº 5654/13 – peça processual nº 021), opina pela realização da diligência.

A diligência é autorizada por meio do Despacho nº 3846/13 (peça processual nº 022).

O Instituto (peça processual nº 025) esclarece que não há termo de tutela, apenas o termo de concessão de guarda (que já consta dos autos), defendendo ser o termo de guarda o suficiente para certificar a dependência do beneficiário para com a segurada.

A DICAP (Parecer nº 22280/13 – peça processual nº 026) ressalta que a MP nº 1.523, de 11/10/1996, alterou a redação do § 2º do art. 16 da Lei Federal nº 8.213, de 24/07/1991, para excluir do rol de dependentes o menor sob guarda, sendo que tal alteração está tendo a sua constitucionalidade analisada pelo Supremo Tribunal Federal (ADI nº 4.878/DF), e que o art. 5º da Lei Federal nº 9.717, de 27/11/1998, veda a concessão de benefícios previdenciários distintos dos concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social; ao final, considerando que a Lei Municipal nº 5.780, de 05/05/2011, exige para a concessão de benefício ao menor sob tutela a comprovação da dependência econômica, opina pela realização de diligência para que seja comprovada a dependência econômica entre o beneficiário da pensão e a segurada.

Por meio do Despacho nº 7554/13 (peça processual nº 027) foi determinada a realização de diligência nos termos propostos pela unidade técnica.

O IPMC (peça processual nº 030) apresenta relatório elaborado por assistente social, no qual consta que: em visita ao endereço informado no processo, a Srª Valdete de Souza Bezerra se apresentou como madrasta do beneficiário e informou que este residia nos fundos da casa desde janeiro de 2011 (onde também vivia a segurada até o seu falecimento em março de 2011) e que suas despesas eram pagas pela segurada (sua avó paterna), antes vivia com a sua mãe biológica; em nova visita, o beneficiário informou que passou a residir definitivamente com a avó em maio de 2010, que antes vivia com a sua mãe e, quanto ao processo que concedeu sua guarda à sua avó em 1995, afirma que era muito pequeno e que lembra apenas que vivia um pouco com a mãe e um pouco com a avó e que as duas lhe davam as coisas que precisa; o menor informou ainda que mora atualmente nos fundos da casa do pai, mas que em breve terá um quarto dentro da casa e que, desde o falecimento da avó, o pai e a mãe dividem as suas despesas.

O relatório informa ainda que, em 25/04/2011, a Srª Maria Joana de Lima, mãe do beneficiário, compareceu ao IPMC e informou que em 1995 a avó paterna assumiu a guarda de Anthony (o beneficiário), pois ele era muito doente e os pais não tinham condições econômicas para adquirir um plano de saúde; cinco anos depois, ela e o pai de Anthony se separaram e o menino continuou a viver com ela (a mãe), contudo algumas vezes ficava com a avó paterna, que ajudava com as despesas; em 2010, Anthony preferiu viver definitivamente com a avó, com quem permaneceu até o seu falecimento.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer nº 6687/14 – peça processual nº 033) considerou comprovada a dependência econômica do beneficiário para com a segurada à época do falecimento da última e, fundamentando-se no art. 33, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente[1], manifesta-se pelo registro do ato de concessão de pensão em apreço.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Valéria Borba (Parecer nº 6930/14 – peça processual nº 034), corrobora a manifestação da unidade técnica pelo registro da pensão em análise.

PROPOSTA DE DECISÃO[2]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[3] daquele diploma, tanto pela DICAP como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato

administrativo emanado pela DICAP em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corrobora a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, conseqüente, insuficiência fático-probatória para concluir acerca da legalidade do ato.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborar instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidiça a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in “Direito Administrativo”, Maria Sylvania Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DICAP, nas atividades do art. 175-C do Regimento Interno, comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da pensão, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, de 04/07/2012, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Como os demais julgadores deste Tribunal têm acolhido os opinativos por legalidade de atos de pessoal em seus votos e decisões monocráticas, e assumindo como verdadeira a premissa de que a DICAP mantém os mesmos procedimentos em todos os processos de atos sujeitos a registro, e considerando que, apesar das discrepâncias encontradas nos presentes autos, em homenagem à uniformidade das decisões a cargo do Tribunal de Contas, acolho os opinativos no sentido de estar caracterizada a dependência econômica do beneficiário para com a segurada, propugnando por que seja a pensão em análise considerada legal, concedendo-lhe o respectivo registro.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Apreciar como legal o presente ato de pensão, concedendo-lhe o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2014 – Sessão nº 30.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. §3º A guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários.

2. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

3. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(is), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 855588/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIBAGI

INTERESSADO: SINVAL FERREIRA DA SILVA, JOVINO CASTURINO DE ASSUMPÇÃO, SIRLEI MARIA PLUCINSKI, LUCAS RAFAEL DA SILVA ASSUMPÇÃO, ANDERSON PLUCINSKI DE ASSUMPÇÃO, ALAN PLUCINSKI ASSUMPÇÃO, CONRADO SOUZA DE ASSUMPÇÃO, ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 4737/14 – PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Pensão. Considerações do relator quanto à instrução processual. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de pensão concedida a Sirlei Maria Plucinski, Lucas Rafael da Silva Assumpção, Anderson Plucinski de Assumpção, Alan Plucinski Assumpção e Conrado Souza de Assumpção, em função do falecimento do servidor Jovino Casturino de Assumpção, com fundamento no art. 40, § 7º, da Constituição Federal, conforme Decreto nº 864, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.279, de 04/12/2012 (peça processual nº 011), tendo sido protocolada em 20/12/2012 (fl. 002 da peça processual nº 001), respeitando o prazo normativo.

Preliminarmente, a unidade técnica (Parecer nº 3436/14 – peça processual nº 018) verificou que as informações contidas na autuação do processo não correspondem aos interessados e responsáveis pelo ato (conforme quadro da fl. 001 da peça processual nº 018), o que foi, posteriormente, corrigido pela Diretoria de Protocolo (Informação nº 4683/14 – peça processual nº 019).

Quanto à legalidade a DICAP solicita a realização de diligência para complementação da documentação apresentada.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langer (Requerimento nº 049/14 – peça processual nº 020), acompanha a manifestação da unidade técnica pela realização de diligência.

Realizada a diligência, a DICAP (Parecer nº 9391/14 – peça processual nº 025) manifesta-se pelo registro do ato.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langer (Parecer nº 10710/14 – peça processual nº 026), opinou pelo registro do ato.

PROPOSTA DE DECISÃO[1]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[2] daquele diploma, tanto pela DICAP como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela DICAP em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, conseqüente, insuficiência fático-probatório para concluir acerca da legalidade do ato.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborar instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidienciada a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007,

p. 141, e in “Direito Administrativo”, Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DICAP, nas atividades do art. 175-C do Regimento Interno, comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da pensão, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Como os demais julgadores deste Tribunal têm acolhido os opinativos por legalidade de atos de pessoal em seus votos e decisões monocráticas, e assumindo como verdadeira a premissa de que a DICAP mantém os mesmos procedimentos em todos os processos de atos sujeitos a registro, e considerando que, apesar das discrepâncias encontradas nos presentes autos, em homenagem à uniformidade das decisões a cargo do Tribunal de Contas, acolho os opinativos propugnando por que seja a pensão em análise considerada legal, concedendo-lhe o respectivo registro.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Apreciar como legal o presente ato de pensão, concedendo-lhe o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2014 – Sessão nº 30.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

2. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciara a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(is), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 812602/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, ERICA NEGOCHADLE DA COSTA, RAFAEL FORNECK BAHIEENSE GOMES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, JOSUE PALESTINO, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, MARLY APARECIDA ORNELA, ANA PAULA KUCANIZ, JANAINA DE ASSIS, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, MARCO ANTONIO DE FREITAS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, GERSON BUDNEY, ESTHER CASADO GOMES, CLEUSA NANSI NOGUEIRA, CAROLINE FANTIN MARSARO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, MARCIO PINTO, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, JOCELEI MACIEL FERREIRA, PAULA CRISTINA MARTELLI, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARLIZA NEGOCHADLE

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARD BERGER (OAB/PR 22614), ANDREA CRISTINE ARCEO (OAB/PR 46528), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SUZANE MARIE ZAWADZKI



(OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
ACÓRDÃO Nº 4738/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Pensão. Considerações do relator quanto à instrução processual. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de pensão concedida a Erica Negochadle da Costa, em função do falecimento da servidora Marilza Negochadle, com fundamento no art. 40, § 7º, da Constituição Federal, conforme Ato de Benefício Previdenciário nº 79815/13, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9073, de 25/10/2013 (peça processual nº 024), tendo sido protocolada em 13/11/2013 (fl. 002 da peça processual nº 001), respeitando o prazo normativo.

Preliminarmente, a unidade técnica (Parecer nº 8890/14 – peça processual nº 035) verificou que as informações contidas na autuação do processo correspondem aos interessados e responsáveis pelo ato (conforme quadro da fl. 001 da peça processual nº 035).

Quanto à legalidade a DICAP registra a regularidade da documentação apresentada, manifestando-se pela legalidade e registro do ato em apreço.

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Flávio de Azambuja Berti (Parecer nº 9399/14 – peça processual nº 037), opinou pelo registro do ato.

PROPOSTA DE DECISÃO[1]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[2] daquele diploma, tanto pela DICAP como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela DICAP em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, conseqüente, insuficiência fático-probatória para concluir acerca da legalidade do ato.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborar instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidienciada a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in “Direito Administrativo”, Maria Sylvania Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DICAP, nas atividades do art. 175-C do Regimento Interno, comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da pensão, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Como os demais julgadores deste Tribunal têm acolhido os opinativos por legalidade de atos de pessoal em seus votos e decisões monocráticas, e assumindo como verdadeira a premissa de que a DICAP mantém os mesmos procedimentos em todos os processos de atos sujeitos a registro, e considerando que, apesar das discrepâncias encontradas nos presentes autos, em homenagem à uniformidade das decisões a cargo do Tribunal de Contas, acolho os opinativos propugnando por que seja a pensão em análise considerada legal, concedendo-lhe o respectivo registro.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Apreciar como legal o presente ato de pensão, concedendo-lhe o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2014 – Sessão nº 30.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

2. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciária a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(is), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudence do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, executados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 275929/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, VALDIRENE DE LIMA, DANIELE GODOI DE LIMA

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI (OAB/PR 32211), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 4739/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Pensão. Considerações do relator quanto à instrução processual. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de pensão concedida a Valdirene de Lima e Daniele Godoi de Lima, em função do falecimento do servidor Luis Sergio de Lima, com fundamento no art. 40, § 7º, da Constituição Federal, conforme Ato de Benefício Previdenciário nº 81873/14, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9166, de 17/03/2014 (peça processual nº 010), tendo sido protocolada em 01/04/2014 (fl. 002 da peça processual nº 001), respeitando o prazo normativo.

Preliminarmente, a unidade técnica (Parecer nº 9095/14 – peça processual nº 017) verificou que as informações contidas na autuação do processo correspondem aos interessados e responsáveis pelo ato (conforme quadro da fl. 001 da peça processual nº 017).

Quanto à legalidade a DICAP registra a regularidade da documentação apresentada, manifestando-se pela legalidade e registro do ato em apreço.

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Flávio de Azambuja Berti (Parecer nº 9397/14 – peça processual nº 019), nada tem a opor ao registro do ato.

PROPOSTA DE DECISÃO[1]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade



técnica para revestir os atos de sua participação no processo. Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[2] daquele diploma, tanto pela DICAP como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela DICAP em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, conseqüente, insuficiência fático-probatório para concluir acerca da legalidade do ato.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborarem instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despiciana a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in “Direito Administrativo”, Maria Sylvania Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DICAP, nas atividades do art. 175-C do Regimento Interno, comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da pensão, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Como os demais julgadores deste Tribunal têm acolhido os opinativos por legalidade de atos de pessoal em seus votos e decisões monocráticas, e assumindo como verdadeira a premissa de que a DICAP mantém os mesmos procedimentos em todos os processos de atos sujeitos a registro, e considerando que, apesar das discrepâncias encontradas nos presentes autos, em homenagem à uniformidade das decisões a cargo do Tribunal de Contas, acolho os opinativos propugnando por que seja a pensão em análise considerada legal, concedendo-lhe o respectivo registro.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Apreciar como legal o presente ato de pensão, concedendo-lhe o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2014 – Sessão nº 30.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator
DURVAL AMARAL
Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

2. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciária a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(is), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas

ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudence do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 356074/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ELTO FERREIRA PEREIRA, SUELY HASS, THAIS SILVA PEREIRA, THIAGO RIBEIRO PEREIRA, MARIE RIBEIRO PEREIRA, HELTON JUNIOR SILVEIRA PEREIRA, VINICIUS SILVEIRA PEREIRA, JULIA IVONE PEREIRA, JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA, PARANAPREVIDÊNCIA, HELTON SILVEIRA PEREIRA

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI (OAB/PR 32211), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 4740/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Pensão. Considerações do relator quanto à instrução processual. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de pensão concedida a Vinicius Silveira Pereira, Helton Junior Silveira Pereira, Thais Silva Pereira, Helton Silveira Pereira, Thiago Ribeiro Pereira, Marie Ribeiro Pereira e Julia Ivone Pereira, em função do falecimento do servidor Elton Ferreira Pereira, com fundamento no art. 40, § 7º, da Constituição Federal, conforme Ato de Benefício Previdenciário nº 62265/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 7389, de 15/01/2007 (fl. 001 da peça processual nº 011), tendo sido protocolada em 17/04/2014 (fl. 002 da peça processual nº 001), com atraso de 2.619 dias.

Preliminarmente, a unidade técnica (Parecer nº 8970/14 – peça processual nº 018) verificou que as informações contidas na autuação do processo não correspondem aos interessados e responsáveis pelo ato (conforme quadro da fl. 001 da peça processual nº 018), o que foi, posteriormente, corrigido pela Diretoria de Protocolo (Informação nº 13682/14 – peça processual nº 022).

Quanto à legalidade, a DICAP registra a regularidade da documentação apresentada, manifestando-se pelo registro do ato em apreço.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Katia Regina Puchaski (Parecer nº 9452/14 – peça processual nº 020), opinou pelo registro do ato.

A DICAP e a representante do Ministério Público não se manifestaram acerca do atraso no encaminhamento da documentação, contudo foi verificado um atraso de 2.619 dias.

PROPOSTA DE DECISÃO[1]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[2] daquele diploma, tanto pela DICAP como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela DICAP em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a



produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, conseqüente, insuficiência fático-probatório para concluir acerca da legalidade do ato.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborar instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despcienda a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in “Direito Administrativo”, Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DICAP, nas atividades do art. 175-C do Regimento Interno, comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da pensão, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Como os demais julgadores deste Tribunal têm acolhido os opinativos por legalidade de atos de pessoal em seus votos e decisões monocráticas, e assumindo como verdadeira a premissa de que a DICAP mantém os mesmos procedimentos em todos os processos de atos sujeitos a registro, e considerando que, apesar das discrepâncias encontradas nos presentes autos, em homenagem à uniformidade das decisões a cargo do Tribunal de Contas, acolho os opinativos propugnando por que seja a pensão em análise considerada legal, concedendo-lhe o respectivo registro.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Apreciar como legal o presente ato de pensão, concedendo-lhe o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2014 – Sessão nº 30.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

2. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(s), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 727021/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

INTERESSADO: IVAN REIS DA SILVA

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL

ACÓRDÃO Nº 4814/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Pedido de Certidão Liberatória. Termos de Parcerias que se reputam irregulares. Ausência de decisão reconhecendo a impropriedade. Impossibilidade de indeferimento ante os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Deferimento.

RELATÓRIO

Encerram os presentes autos pedido de certidão liberatória formulado pelo MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, para fins de habilitação ao recebimento de transferências voluntárias.

A Diretoria de Contas Municipais (Informação n.º 1247/14, peça 5), a Diretoria de Análise de Transferências (Informação n.º 141/14, peça 6), a Diretoria de Execuções (Informação n.º 5408/14, peça 7) e a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Informação n.º 3490/144, peça 8) manifestaram-se pelo deferimento do pedido, diante da ausência de pendências em seus respectivos âmbitos de atuação. No entanto, o Ministério Público (Parecer n.º 727021/14, peça 9) propugnou pelo indeferimento do pedido sob o argumento de que a municipalidade celebrou termos de parceria com OSCIP e que tais se caracterizaram como terceirização irregular de atividades típicas da Administração Pública, com a contratação de pessoal sem concurso público, o que reclamaria a necessidade de inspeção in loco.

É o conciso relato do estado dos autos.

VOTO

Como acima referenciado, apenas o órgão ministerial reivindicou o indeferimento do pedido, tendo por base a celebração de termos de parcerias por parte do Município de Terra Roxa, os quais reputa irregulares, eis que os entende como veiculadores de uma terceirização indevida de atividades típicas da Administração.

Concessa venia, o argumento não pode prosperar.

Tanto a Lei Complementar n.º 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná - LOTCEPR), por seu art. 95[1], quanto o Regimento Interno desta Corte (RITCEPR), por seu art. 290[2], são uníssimos em afirmar que apenas o descumprimento de decisão desta Casa importaria na negativa de concessão de certidão liberatória.

A Lei Complementar n.º 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná - LOTCEPR), por seu art. 95[3], afirma que apenas o descumprimento de decisão desta Casa importaria na negativa de concessão de certidão liberatória. O Regimento Interno desta Corte (RITCEPR), por seu art. 290[4], condiciona o deferimento da certidão ao cumprimento de normas legais e atos normativos próprios da Administração. Ora, ainda que se argua que os fatos apontados pelo parquet se inclinam para a uma contratação irregular, o que desaguaria em afronta ao princípio do concurso público expresso no art. 5º, II, da Constituição, tal só se reveste da robustez necessária a obstar a pleiteada certidão caso regular e devidamente apurado em procedimento próprio, em que sejam assegurados aos eventuais interessados as garantias do contraditório e da ampla defesa. A simples leitura dos termos de parceria e as possíveis conclusões que dela se retira não pode servir de supedâneo para propalar a irregularidade na celebração do ajuste, eis que emitida de forma superficial e divorciada da necessária justificativa dos interessados - município e entidade.

Nesse sentido, o mérito das contas atinentes à execução do ajuste celebrado entre o município e a entidade privada será objeto da prestação de contas, meio adequado para a discussão de eventuais impropriedades havidas tanto na celebração do ato quanto na sua execução. Julgar de forma diversa é menosprezar o devido processo legal e as garantias que lhe são inerentes, tão caras a um Estado cujo dispositivo inaugural de sua constituição o reputa como “Democrático de Direito”.

Assim, ante o exposto, com fundamento no artigo 292-A do Regimento Interno, VOTO:

I) pelo deferimento do pedido, expedindo-se a certidão liberatória requerida pelo Município de Terra Roxa, com validade de 60 dias;

II) após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CERTIDÃO LIBERATÓRIA,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:

I - Deferir o presente pedido, expedindo-se a Certidão Liberatória requerida pelo MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, com validade de 60 (sessenta) dias;

II - Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2014 – Sessão nº 31.

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Art. 95. O não cumprimento das decisões do Tribunal de Contas, por parte das entidades vinculadas à sua jurisdição, no prazo e forma fixados, resultará em impedimento para obtenção de certidão liberatória, emitida para fins de transferências voluntárias.



2. Art. 290. Fica vedada a concessão de certidão liberatória, no âmbito estadual e municipal, enquanto caracterizada a inadimplência, relativa ao descumprimento de normas legais e atos normativos, de qualquer entidade da administração direta ou indireta dos respectivos Poderes.

3. Art. 95. O não cumprimento das decisões do Tribunal de Contas, por parte das entidades vinculadas à sua jurisdição, no prazo e forma fixados, resultará em impedimento para obtenção de certidão liberatória, emitida para fins de transferências voluntárias.

4. Art. 290. Fica vedada a concessão de certidão liberatória, no âmbito estadual e municipal, enquanto caracterizada a inadimplência, relativa ao descumprimento de normas legais e atos normativos, de qualquer entidade da administração direta ou indireta dos respectivos Poderes.

PROCESSO Nº: 664000/14

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: CASA DE RECUPERAÇÃO ESPERANÇA - PIRAQUARA

INTERESSADO: CASA DE RECUPERAÇÃO ESPERANÇA - PIRAQUARA

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 4846/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Pedido de Certidão Liberatória. Ôbices superados. Deferimento.

RELATÓRIO

Trata-se de um pedido de CERTIDÃO LIBERATÓRIA formulado pela CASA DE RECUPERAÇÃO ESPERANÇA - PIRAQUARA, representada por seu Presidente, Sr. PAULO DIMAS BOLANDIM, uma vez que a certidão não lhe estaria disponível para emissão eletrônica.

A DIRETORIA DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS manifestou-se pelo deferimento do pedido (peças 4).

Por sua vez, entendendo que o cumprimento do Acórdão n. 1153/14-S1C, proferido nos autos 417501/12, está sob análise do Ministério Público de Contas e, conseqüentemente, ainda não há autorização do Relator para a baixa respectiva, a DIRETORIA DE EXECUÇÕES entendeu que a requerente não está apta a obter a certidão pretendida (peça 11).

Por fim, considerando que "a carência de baixa de pendência", "referente ao Acórdão 1153/14", "pode ser ressalvada", pois "foram dirimidas as demais pendências constatadas", o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS posicionou-se pelo deferimento do pedido (peça 12).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme observou o d. Representante Ministerial, o ôbice detectado pela Diretoria de Execuções restou superado, pois, embora não haja deliberação a respeito, os débitos imputados foram recolhidos. Tanto assim que a própria Diretoria de Execuções já emitiu recomendação de baixa de responsabilidade.

Assim, VOTO pelo deferimento do presente pedido de certidão liberatória, formulado pela CASA DE RECUPERAÇÃO ESPERANÇA - PIRAQUARA, representada por seu Presidente, Sr. PAULO DIMAS BOLANDIM.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Deferir o presente pedido de certidão liberatória, formulado pela CASA DE RECUPERAÇÃO ESPERANÇA - PIRAQUARA, representada por seu Presidente, Sr. PAULO DIMAS BOLANDIM.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2014 – Sessão nº 31.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 706539/14

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

INTERESSADO: DANIEL RENZI

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 4847/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Certidão Liberatória. Pendências no âmbito da DEX e da DICAP superadas. Deferimento.

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de Certidão Liberatória formulado pelo MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, representado por seu Prefeito, Sr. Daniel Renzi, ante a não consecução automática da certidão respectiva.

As Diretorias de Contas Municipais (peça 5) e de Análise de Transferências (peça 6) posicionaram-se pelo deferimento do pedido.

Por outro lado, as Diretorias de Execuções (peça 7) e de Controle de Atos de Pessoal (peça 8) posicionaram-se pelo indeferimento do pleito.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (MPJTC), considerando os ôbices levantados pela DEX e pela DICAP, sugeriu o indeferimento do pedido (peça 9).

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme mencionado no relatório, o Município requerente possui pendência no âmbito de atribuições da DEX e da DICAP, ante o não cumprimento do Acórdão 1718/08-Pleno, que determinou a exoneração de servidores ocupantes de cargos irregulares.

No entanto, em 20 de agosto do corrente ano, proferi enquanto Corregedor-Geral o Despacho nº 1343/14 - GCG (no feito originário – autos 238277/06), reconhecendo

que o Município de Primeiro de Maio cumpriu integralmente o Acórdão nº 1718/08 – Pleno, tendo sido determinada a baixa de responsabilidade junto à DEX do referido Município e de seu atual Prefeito, Sr. Daniel Renzi. Assim, não mais subsiste o impeditivo para a emissão de Certidão.

Assim, VOTO pelo deferimento da Certidão Liberatória pleiteada pelo MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, representado por seu Prefeito, Sr. Daniel Renzi.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Deferir a Certidão Liberatória pleiteada pelo MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, representado por seu Prefeito, Sr. Daniel Renzi.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2014 – Sessão nº 31.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 30 EM 03 DE SETEMBRO DE 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 343404/13 Vista desde 20/08/2014 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: ANTONIO WANDSCHEER (Procurador(es): MARCELO SZADKOSKI, ALISSON ANTHONY WANDSCHEER, ANDRÉ MACIEL WANDSCHEER), CLARICE LOURENÇO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, FRANCISCO LUIS DOS SANTOS (Procurador(es): CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, ELTON BAIOTTO), GIVANILDO FRANCISCO PEGO, INÊS APARECIDA MACHADO, INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA, LUCIANA REGINA DOS REIS, MED CALL MEDICOS ASSOCIADOS PARA AÇAO EM SAUDE LTDA (Procurador(es): CRISTIAN LUIZ MORAES), PAULO CESAR MARTINS, PEDRO FERNANDES CAVICHIOLO (Procurador(es): CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA JUNIOR, ELTON BAIOTTO)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 164835/10

Entidade: APAE DE IVATÉ

Interessado: RICHARD DEL CIELO COIADO

Processo: 38861/12

Entidade: MUNICÍPIO DE CURIÚVA

Interessado: MARCIO DA APARECIDA MAINARDES

Processo: 600164/12

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: DAVI FELIX SCHREINER, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO JOSÉ KOLING, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON

Processo: 604178/12

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, MAURO STIVAL, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ

Processo: 736880/12

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOÃO CARLOS GOMES, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (Procurador(es): LUIZ ANTONIO MARTINS WOSIACK, LORENA LOPES)

Processo: 741841/12

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO JOSÉ KOLING, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON



Processo: 773948/12
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIOESTE CAMPUS TOLEDO

Processo: 821748/12
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Processo: 26422/13
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOÃO CARLOS GOMES, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (Procurador(es): LUIZ ANTONIO MARTINS WOSIACK, LORENA LOPES), ZEFERINO PERIN

Processo: 105841/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
Interessado: ALIPIO SANTOS LEAL NETO, LYGIA LUMINA PUPATTO, MÁRCIA HELENA MENDONÇA, SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO

Processo: 327348/13
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAÍ
Interessado: ASSOCIAÇÃO E OFICINA DE CARIDADE SANTA RITA DE CASSIA DE PARANAÍ, GEDMAR RICARDO FERREIRA DA SILVA, MUNICÍPIO DE PARANAÍ, RAQUEL REIS DE CERQUEIRA, ROGERIO JOSE LORENZETTI

Processo: 609360/13
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO

Processo: 883631/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, MOACIR FIAMONCINI, MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, OLIVIO BRANDELEIRO, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Processo: 40128/14
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, ZEFERINO PERIN

Processo: 52665/14
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, ZEFERINO PERIN

Processo: 52681/14
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, ZEFERINO PERIN

Processo: 52789/14
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, ZEFERINO PERIN

Processo: 53386/14
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, ZEFERINO PERIN

Processo: 53483/14
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, ZEFERINO PERIN

Processo: 53505/14
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, ZEFERINO PERIN

Processo: 53513/14
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, ZEFERINO PERIN

Processo: 53556/14
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, ZEFERINO PERIN

Processo: 53629/14
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, ZEFERINO PERIN

Processo: 141574/14
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPIRA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPIRA, DELFINO MARQUES DA SILVA, MARIA CÂNDIDA DA SILVA CHIODI, MUNICÍPIO DE TAPIRA

Processo: 206285/14
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Interessado: ALESSANDRO PURCINO ANDRADE, BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL DE CASTRO, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, LUCIANO CARLOS FORNTANA, MICHELE CAPUTO NETO

Processo: 458755/12 Adiado por pedido do relator desde 20/08/2014
Entidade: ASSOCIACAO PARANAENSE DE REABILITACAO
Interessado: EDISON LUIZ MACHADO DE CAMARGO, NELSO RODRIGUES

Processo: 327470/13 Adiado por devolução pós-vida desde 16/07/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAÍ
Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MEIRELES DE PARANAÍ, MARCELO BARBOSA GIMENES, MUNICÍPIO DE PARANAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 191139/12
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA, SONIA MARA GONÇALVES DE FREITAS, VALDIR LUIZ ROSSONI

PENSÃO

Processo: 251932/10 Vista desde 20/08/2014 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL
Interessado: ANTONIO EL-ACHKAR, JOSE BUENO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL, RODNEI KALIL ABRAO JAYME, VALENTIM ZANELLO MILLEO, VICTOR MIGUEL MILLEO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 151881/10 Adiado por pedido do relator desde 27/08/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
Interessado: ALCEU RICARDO SWAROWSKI, MUNICÍPIO DA LAPA (Procurador(es): ELVIS ADRIANO OLIVEIRA)

Processo: 193479/10 Vista desde 23/07/2014 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
Interessado: EDILSON CLEMENTINO HARST

Processo: 686912/10 Adiado por pedido do relator desde 20/08/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: DANTE LUIZ VANIN

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 705036/14
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, ZEFERINO PERIN

Processo: 533286/14 Vista desde 23/07/2014 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA



Interessado: DECIO SPERANDIO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 588560/14
Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): EVELLYN DAL POZZO YUGUE, DANIELLE RETONDARIO SALES, ZULEIS KNOTH, CLEVERSON SALOMAO DOS SANTOS, ANDREZA CRISTINA CHROPACZ, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, SOLON BRASIL JUNIOR, IVAN SZABELIM DE SOUZA, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, IVO PETRY MACIEL NETO, PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, PAULO CESAR DA SILVA, HELOISA RIBEIRO LOPES, CLAUDIA PRADO MARCON)
Interessado: PAULO AFONSO SCHMIDT

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 672642/14
Entidade: MUNICÍPIO DE CANTAGALO (Procurador(es): HOELITON KONJUNSKI DE ANDRADE)
Interessado: EVERSON ANTONIO KONJUNSKI, MUNICÍPIO DE CANTAGALO (Procurador(es): HOELITON KONJUNSKI DE ANDRADE)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 174894/13
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO
Interessado: LUIZ EXPEDITO FRIGO, ROBERIO ALMEIDA FARIAS

Processo: 179110/13
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA DO OESTE
Interessado: JOÃO OLIVEIRA DA SILVA, LUCIANO MACHADO

Processo: 186892/13
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL
Interessado: ADRIANO POLLI TAVERNA (Procurador(es): RICARDO COSTA MAGUETAS), JOSE HAMILTON BERNARDI

Processo: 191780/13
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Interessado: DUARTE FERREIRA DE RAMOS

Processo: 284720/13
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ
Interessado: AMARILDO APARECIDO CORREA

Processo: 270439/14
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: DALIMAR DE LUCCA MOREIRA, FERNANDO CESAR AGUILERA

Processo: 146668/12 Vista desde 23/07/2014 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
Interessado: ELIDIR FAGAN

Processo: 164929/13 Adiado por pedido do relator desde 27/08/2014
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Interessado: CLAUDIO ALCÂNTARA MEREDA, MANOEL PAULINO DA SILVA NETO

Processo: 177524/13 Vista desde 13/08/2014 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA
Interessado: ANTONIO CARLOS PIAZENTIN DOS SANTOS

Processo: 178814/13 Adiado por pedido do relator desde 13/08/2014
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÁ
Interessado: JUAREZ AFONSO IGNACIO

Processo: 186639/13 Vista desde 20/08/2014 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MERCEDES
Interessado: DARLETE MARIA ANTUNES ENDLER, EDSON SCHUG

Processo: 197126/13 Adiado por pedido do relator desde 13/08/2014
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON
Interessado: JOSE LAERTE VENDRAMINI, MAURILIO GALINDO LOPES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 192783/12
Entidade: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Interessado: ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA

Processo: 170643/13
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANACITY
Interessado: EDNEA BUCHI BATISTA, MARIO SHIDEO YAMAMOTO

Processo: 162330/13 Adiado por pedido do relator desde 27/08/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU (Procurador(es): JOSÉ GIEMBRA)
Interessado: ANA MARIA CARLESSI JACINTO, CLAUDIO DIRCEU EBERHARD, VILSON INACIO PUHL

Processo: 189760/13 Adiado por devolução pós-vista desde 16/07/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO RICO
Interessado: EVARISTO GHIZONI VOLPATO, PAULO PRATES NOGUEIRA

Processo: 195620/13 Adiado por pedido do relator desde 27/08/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
Interessado: CLAUDIO GUBERTT, SILOMAR ELIAS DE OLIVEIRA

Processo: 210602/13 Adiado por pedido do relator desde 13/08/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
Interessado: JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA, PEDRO LEANDRO NETO

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 268810/12
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES

Processo: 602230/12
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO JOSÉ KOLING, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON

Processo: 602434/12
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, TANGRIANI SIMIONI ASSMANN

Processo: 604933/12
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: DAVI FELIX SCHREINER, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO JOSÉ KOLING, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON

Processo: 821845/12
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA, JOSÉ SOLLAK, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

Processo: 864943/12
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ALICE MARIA PELISSARI QUINALHA, ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, VALCIR ANTONIO SCRAMIN

Processo: 88410/13
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOLEDO, JOSE CARLOS SCHIAVINATO, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MARILDE TEREZINHA DE PARIS MENEGATTI, MUNICÍPIO DE TOLEDO

Processo: 129422/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ADEMIR JOSÉ GHELLER, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 129430/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FERNANDO AURÉLIO GUGIK, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 129627/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



Interessado: ELOI CASSOL, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JURACI RONALDO CAZELLA, MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 141821/13
Entidade: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Interessado: ANDREA CAROLINA CARVALHO COSTA FERNANDES, ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DOS ROTARIANOS DE PARAÍSO DO NORTE, CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, IVONE CORREA FARIAS DURANTE, MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

Processo: 176110/13
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROF E SERV DO CENTRO MUN DE ED INF CANTINHO DO CÉU DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ELAINE MARIA SERVILLEIRI, IVAN RODRIGUES, LUIZ CARLOS SETIM, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ROSELI ARAUJO DE FREITAS CAVALCANTE

Processo: 182889/13
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM, CECÍLIA INES FERRAZZA, ELIZETE MARIA ANDREOLA, LAR ESCOLA DA CRIANÇA DE MARINGÁ, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHÃES BARROS II

Processo: 315536/13
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, SOCIEDADE ESPORTIVA ALVORADA CLUB, WAGNER JUNIOR VINCI

Processo: 663593/13
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA
Interessado: ÉDIO FURLANETTO, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, INSTITUTO TIBAGI, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI

Processo: 757431/13
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: CARLOS GONZAGA VIEIRA, CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI

Processo: 774751/13
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, LAR O BOM CAMINHO, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, NYLCEA BRAGA MACIEL

Processo: 155460/14
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, NELTON HEMKEMEIER

Processo: 155656/14
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, CASA DO CAMINHO - ALBERGUE INFANTIL - LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, KATIA REGINA FIGUEIREDO LEMOS, MARITA DE FÁTIMA LEMOS, MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 159163/14
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, ATRITO ARTE ARTISTAS E PRODUTORES ASSOCIADOS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, SAMIR DEMETRIUS SILVA

Processo: 417839/14
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE NOVA LOURDES LAR DOS VELHINHOS MARINGÁ, CARLOS ROBERTO PUPIM, MARILDE ARENHARDT, MUNICÍPIO DE MARINGÁ

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 307413/14
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU
Interessado: LUCIMARA MARIA DE LIMA DA SILVA

Processo: 533537/14
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Interessado: JUCERLEI SOTORIVA

Processo: 607280/14
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI
Interessado: ROBERTO MUNHOZ

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 195900/09
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ
Interessado: ADRIANO MONTANARI, JOSÉ ROBERTO DE MATOS AMARAL, WALDEMIR ALVES

Processo: 137641/09 Adiado por pedido do relator desde 27/08/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANACITY
Interessado: MARIO SHIDEO YAMAMOTO

Processo: 149184/03 Adiado por devolução pós-vida desde 16/07/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessado: JOSÉ ANANIAS DOS SANTOS (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL), MIGUEL JAMUR (Procurador(es): MARCELO BOM DOS SANTOS, ORLEY WILSON PACHECO)

Processo: 194946/06 Vista desde 23/07/2014 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, EUGENIO MILTON BITTENCOURT

Processo: 110002/07 Adiado por devolução pós-vida desde 16/07/2014
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA
Interessado: MUNICÍPIO DE IBEMA, PAULO LUIZ PAUWELZ

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 730986/12
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO REMANESCENTE RIO PARANÁ E AREAS DE INFLUÊNCIA
Interessado: AMARILDO RIBEIRO NOVATO, CLAUDIO APARECIDO ALVES PALOZI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 89172/12
Entidade: PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE
Interessado: FERNANDO LUIS MAZUR, RODINEI CARLOS THOMAZELLA

Processo: 774197/12
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOÃO CARLOS GOMES, PAULO ROBERTO SLUD BRÖFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (Procurador(es): LUIZ ANTONIO MARTINS WOSIACK, LORENA LOPES), ZEFERINO PERIN

Processo: 51282/01 Adiado por devolução pós-vida desde 16/07/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, GERALDO GARCIA MOLINA, JAIME HIGINO DOS SANTOS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 310390/05 Vista desde 13/08/2014 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: CENTRO DE INFORMATICA PARA DEF VISUAIS P HERMANN GORGEN
Interessado: IVETE TEREZINHA MION BODACZNY (Procurador(es): CRISTIANO DE VASCONCELOS MION BODACZNY), YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

Processo: 185115/09 Vista desde 20/08/2014 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRO CIDADÃO-IBIDEC
Interessado: GABRIEL JORGE SAMAHA, LILIAN DE OLIVEIRA LISBOA (Procurador(es): ADRIANE TEREZINHA DI BACCO, CLECI TEREZINHA)

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 11854/02
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: FABIO ROSSDEUTSCHER DO PRADO DE SOUZA, ROMEU LUIZ ROMAN



Processo: 477730/13
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): ELOIZE MARQUES DA SILVA)
Interessado: EUGENIA DE ANDRADE ORELI, OLIZANDRO JOSE FERREIRA

PENSÃO

Processo: 157701/13
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: ANTONIO MORAIS DASILVA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, NATALIA PEREIRA MORAES DA SILVA

Processo: 331992/12 Vista desde 13/08/2014 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: Alexandre Modesto Cordeiro, ENZO MANENTE FERREIRA, IRACI MANENTE FERREIRA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, KAROLINE MANENTE FERREIRA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 285313/06
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ
Interessado: CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ

Processo: 481881/09
Entidade: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
Interessado: LUIZ ANTONIO VOLPATO

Processo: 130590/10
Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Interessado: VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI

Processo: 293155/10
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA, CHEFIA DO PODER EXECUTIVO, ORLANDO PESSUTI (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, MARCELA GODOY CABRAL, MAYARA FARIAS DE SOUZA)

Processo: 476322/10 Adiado por pedido do relator desde 20/08/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO
Interessado: ALCÍDIO DELAPRIA, SÉRGIO BORGES DOS REIS

Processo: 102990/11 Adiado por pedido do relator desde 20/08/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
Interessado: LUIZ CARLOS BLUM

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 769901/13 Adiado por pedido do relator desde 27/08/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES
Interessado: HELDER TEOFILO DOS SANTOS

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 329233/07 Adiado por pedido do relator desde 27/08/2014
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE CASCAVEL
Interessado: MICHELL RISSO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 153079/12
Entidade: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA
Interessado: ERASMO ERI FERRETTI

Processo: 330981/12 Adiado por pedido do relator desde 13/08/2014
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL
Interessado: JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO, VIDAL CAMILO OLIVEIRA

Processo: 196898/13 Adiado por pedido do relator desde 20/08/2014
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI
Interessado: JAIME RODRIGUES, NILTON DOS SANTOS ANDRADE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 204431/11
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS
Interessado: ONÍCIO DE SOUZA

Processo: 217746/11
Entidade: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Interessado: ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA

Processo: 206949/11 Adiado por pedido do relator desde 20/08/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Interessado: ISRAEL DOMINGOS

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 130355/04 Adiado por pedido do relator desde 16/07/2014
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: ADENIVAL ALVES GOMES, ALDEMIR JOÃO MANFRON, ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS, ANGELO BATISTA, ANTONIO OSÓRIO BUENO DOS SANTOS, CARLOS BORTOLLETTI, CELSO TORQUATO, EHDEN ABIB, ELIAS VIDAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, GERALDO CLAITO BOBATO, Jair César de Oliveira, JAIRO MARCELINO DA SILVA, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JÔNATAS PIRKIEL, JORGE LUIZ BERNARDI, JOSÉ APARECIDO ALVES, JULIETA MARIA BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS, LUIZ ERNESTO ALVES PEREIRA, LUIZ FELIPE GUBERT BRAGA CÔRTEZ, MARCELO BELTRAO DE ALMEIDA, MARCIA SCHIER BROCK, MARIO CELSO PUGLIELLI DA CUNHA, NELY LIDIA VALENTE ALMEIDA, NEY LEPREVOST NETO, NILTON FERREIRA BRANDÃO, OSMAR STUART BERTOLDI, PAULO FROTE, PAULO ROBERTO OLSZEWSKI, PAULO SALAMUNI, Pedro Paulo Costa, REINHOLD STEPHANES JUNIOR, RICARDO CRACHINESKI GOMYDE, ROSELI ISIDORO, RUI KIYOSHI HARA, SABINO PICOLO, VALDEMIR MANOEL SOARES

TOMADA DE CONTAS

Processo: 428633/05 Vista desde 27/08/2014 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE JAPIRA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE UVA DE JAPIRA (Procurador(es): RENAN DE OLIVEIRA SANTOS), CELSO KUBASKI, JOÃO RENATO CUSTÓDIO, JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA SANTOS, LUCIA HELENA LOPES, MUNICÍPIO DE JAPIRA, WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 514275/09
Entidade: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Interessado: ADIR DOS SANTOS LEITE, CARLOS SUTIL (Procurador(es): EDIMILDO FERNANDES), JOSIAS PROENÇA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 75897/09 Adiado por devolução pós-vista desde 16/07/2014
Entidade: CASA FAMÍLIA MARIA PORTA DO CÉU DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: AGDA MARIA CHAVES SANTOS, ALMIR JOSÉ RONCAGLIO, MARLI SALETTE DA COSTA SILVA, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, SEDEMAR JOSÉ COSTA



PENSÃO

Processo: 614702/11
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): GERENALDO EMERSON GOMES, LUIZ ANTONIO MACHADO, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)
Interessado: ANTONIO ALDORI NUNES, MUNICÍPIO DE CURITIBA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI

Processo: 202874/12
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, PAULA CRISTINA MARTELLI, Rafael Forneck Bahiense Gomes, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA, ANDREA CRISTINE ARCEGO, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, JANETE VIANNA FONTOURA, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA)
Interessado: ALZIRA MARIA DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 42959/13
Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): DAYANE CASTORINA DOS SANTOS)
Interessado: ANA CHRISTINA OERTEL NEVES, OSMÁRIO JOSÉ CORDEIRO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 411080/05
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: ELISA MITYO MORINAGA, FRANCISCO CARLOS FOGAÇA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, VANESSA HAGEMAYER BURGO

Processo: 539622/08
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ
Interessado: ALTAIR DAMIAO DOS SANTOS, ANDRÉ COIMBRA PEPECE, DELAIR DE ARAUJO SANTOS, DEVANIR ALVES RIBEIRO MANIEL, JULIA DE SOUZA CARTACHO, MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, RUBENS AMORIM, TARLEI QUINTELA DA SILVA

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 28, EM 20 DE AGOSTO DE 2014.

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze (20/08/2014), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Nestor Baptista**, com a presença dos Auditores **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca** e **Thiago Barbosa Cordeiro**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora, **Juliana Sternadt Reiner**. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. Para compor o *quorum*, foram convocados, o Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, conforme Portaria nº 356/14 do Gabinete da Presidência e o Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. O Senhor Presidente, Conselheiro **Nestor Baptista**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 27, da Sessão do dia 13 de Agosto de 2014, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos

de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram comunicados, ao Corpo Deliberativo deste órgão colegiado, para conhecimento e cumprimento das decisões judiciais, os Despachos nº 1676/14, do Processo nº 122950/05; nº 1665/14, do Processo nº 471620/14 e nº 2042/14 do Processo nº 219976/04, pelo Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, em substituição ao Conselheiro **Fabio Camargo**, atendendo o art. 400, § 1º-A do Regimento Interno. Foi **devolvido** o Processo nº: 185115/09, da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, pelo Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Foram comunicados os **sobrestamentos** dos Processos nºs: 529904/14 na Diretoria de Contas Estaduais; 231315/11 na Diretoria de Análise de Transferências pelo Conselheiro **Nestor Baptista**; 78543/13, 718673/13, 705415/13, 716271/13, 718843/13, 719360/13 na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, pelo Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, em substituição ao Conselheiro **Fabio Camargo**; 83418/13, 382438/13 na Diretoria de Contas Estaduais; 702173/13, 634816/12, 680861/11, 391852/13 na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, pelo Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**; 80760/12, 718022/14, 540860/14 na Diretoria de Contas Estaduais; 18372/12, 753800/13, 358056/11, 316680/13, 165640/13, 704800/13, 316230/13, 10393/14, 309962/12 na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, pelo Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente, deferiu, nos termos do Art. 468 e §§ e art. 469, do Regimento Interno, o pedido de sustentação oral no Processo nº 343404/13 de Tomada de Contas Extraordinária do Município de Fazenda Rio Grande, ao advogado Dr. Elton Baiocco, (OAB 053.402/PR). O Senhor Presidente, Conselheiro **Nestor Baptista**, iniciou sua pauta com o Processo nº 343404/13, que após a leitura do relatório, concedeu a palavra ao advogado, Dr. Elton Baiocco que explanou suas considerações acerca do processo. Após discussão do processo, foi concedido visto ao Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**. Após o relato de sua pauta, o Senhor Presidente, concedeu a palavra aos Conselheiros Substitutos para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os Processos nºs: 584703/12 (Regular com recomendações), 604127/12 (Arquivamento), 739138/12 (Regular), 747220/12 (Regular com recomendações), 811440/12 (Regular com recomendações), 811513/12 (Regular), 811548/12 (Regular), 821780/12 (Regular com ressalvas), 189212/13 (Regular com recomendações), 189239/13 (Regular), 663526/13 (Arquivamento), 813099/13 (Arquivamento), 206820/14 (Arquivamento), 9659/14 (Registro), 441493/13 (Registro), 654069/10 (Registro), 637308/14 (Conhecimento e provimento), 637324/14 (Conhecimento e provimento), 157594/14 (Deferimento), da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**; 45729/13 (Regular com ressalvas), 235314/11 (Regular com ressalvas), 507876/11 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), 330957/12 (Regular), 605925/13 (Regular com ressalvas), 664190/13 (Regular com ressalvas), 752707/13 (Regular com ressalvas), 771272/13 (Regular com ressalvas), 178300/13 (Registro), 292556/14 (Deferimento), da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**; 603815/07 (Regularidade das contas), 27566/09 (Regular com ressalvas), 548323/10 (Registro com aplicação de multa), 178538/11 (Registro), 339884/11 (Registro com determinações), 223794/12 (Registro com determinações), 240261/12 (Registro), 244890/07 (Registro), da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Foi concedido **pedido de Vista** dos Processos nºs: 251932/10 e 343404/13 da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**, ao Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**. **Continua com Vista os Processos nºs:** 193479/10, 146668/12, 327470/13 da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**, ao Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**; 177524/13, 189760/13, 533286/14, da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**, ao Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**; 331992/12, 51282/01, 149184/03, 310390/05, 194946/06, 110002/07, da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, ao Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**; 75897/09, da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, ao Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**. Foram **adiados** os Processos nºs: 686912/10, 458755/12, 151785/13, 186639/13, 192329/13, 156545/08, 273902/13, da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**; 185115/09, 476322/10, 196898/13, 102990/11, 175288/11, 206949/11, da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**; 96659/12, da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. **Continuaram adiados** os Processos nºs: 178814/13, 197126/13, 210602/13, da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**; 330981/12, da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**; 18291/12, 130355/04, da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Foi **retirado de Pauta** o Processo nº: 146713/10, da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dezesseis horas e vinte minutos, (16hs20m), do dia 20 de agosto de 2014, o Senhor Presidente encerrou a Vigésima Oitava Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 27 de agosto do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro **Nestor Baptista**, e pela Secretária de Câmara, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. *****

Acórdãos

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

Sem publicações



Ediciais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 764870/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARIA APARECIDA GONÇALVES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 322/14

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 1.191, publicado no Órgão Oficial nº 189 em 01/10/13, referente à Aposentadoria Voluntária da servidora Maria Aparecida Gonçalves, CPF nº 335.482.699-15, no cargo de Telefonista, com tempo de contribuição de 34 anos, 08 meses e 03 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 1.860,66 (um mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos), e com 67 anos de idade na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 11.555/14 e do Ministério Público de Contas nº 11.597/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 25 de agosto de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 768786/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARIA APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 323/14

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 1.174, publicado no Órgão Oficial nº 189 em 01/10/13, referente à Aposentadoria Voluntária da servidora Maria Aparecida dos Santos da Silva, CPF nº 591.323.619-04, no cargo de Auxiliar Administrativo, com tempo de contribuição de 31 anos, 01 mês e 22 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 1.954,89 (um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), e com 61 anos de idade na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 11.553/14 e do Ministério Público de Contas nº 11.602/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 25 de agosto de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 19498/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, VANDA BRITO DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 324/14

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro da Resolução de Aposentadoria nº 10462 de 06/09/2013, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 9092 de 12/09/2013, referente à Aposentadoria por invalidez da servidora VANDA BRITO

DA SILVA, ocupante do cargo de Agente Educacional, com tempo de contribuição de 30 anos, 10 meses e 27 dias, devido à doença grave, com proventos mensais e integrais no valor de R\$ 3.442,45 (três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos); com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II e art. 428, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controles de Atos de Pessoal – DICAP nº 9667/14 e, do Ministério Público de Contas nº 10977/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 25 de agosto de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 22111/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI

INTERESSADO: IDINEU ANTONIO DA SILVA, MARIA DE FATIMA FURTUOSO MULLER

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 325/14

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro do Decreto nº 3388/2013, publicado no Jornal Página Um nº 2552, de 20 de dezembro de 2013 (peça 16), referente à aposentadoria por invalidez deferida a MARIA DE FATIMA FURTUOSO MULLER, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – com fundamento no Artigo 40, § 1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, o ingresso no serviço público da servidora em epígrafe ocorreu em 02/03/95; com tempo de contribuição de 18 anos, 09 meses e 16 dias, devido à doença grave; com os proventos integrais mensais fixados no valor de R\$ 1.059,10 (hum mil, e cinquenta e nove reais e dez centavos); com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, de acordo com os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP nº. 9435/14 e do Ministério Público de Contas nº. 10816/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 25 de agosto de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 205700/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI

INTERESSADO: IDINEU ANTONIO DA SILVA, EDEGILMA BORBA DE QUADROS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 327/14

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro do Decreto nº 3440/2014, publicado no Jornal Página Um nº 2577, de 24 de fevereiro de 2014 (peça 17), referente à aposentadoria por invalidez deferida a EDEGILMA BORBA DE QUADROS, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – com fundamento no Artigo 40, § 1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, o ingresso no serviço público da servidora em epígrafe ocorreu em 14/05/91; com tempo de contribuição de 23 anos, 09 meses e 09 dias; devido à doença grave, com os proventos integrais mensais fixados no valor de R\$ 1.235,79 (Hum mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos); com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, de acordo com os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP nº. 9428/14 e do Ministério Público de Contas nº. 10815/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 25 de agosto de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator



PROCESSO Nº: 283424/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE ASSISTENCIA A CRIANÇA DEFEITUOSA

INTERESSADO: LECY FERREIRA MATTOS, MARIA DE LOURDES KASSAB SIQUEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 328/14

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação Pontagrossense de Assistência a Criança Defeituosa, sendo Sr. Leci Ferreira Mattos seu representante legal, referente ao exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 234.720,85 (duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos), tendo por objeto a oferta de educação básica, na modalidade de educação especial, para alunos com necessidades especiais.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 6073/14 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 11350/14 do Ministério Público de Contas, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 25 de agosto de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 349940/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

INTERESSADO: CLAUDIO LEAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 329/14

Admissão de Pessoal Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro de ato de Admissão de Pessoal por Concurso Público, regulamentado pelo Edital nº 01/2009, para o cargo de Contador, realizado pelo Município em epígrafe; com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 10189/14 e do Ministério Público de Contas nº 11474/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 25 de agosto de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 367351/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, GILDETE SABINO DOS SANTOS DA COSTA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 330/14

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 82107/14, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9180, de 04/04/14, deferido a GILDETE SABINO DOS SANTOS DA COSTA, na qualidade de cônjuge do ex-militar Manoel Apolinário da Costa, falecido em 04/10/2013. A pensão, no valor mensal de R\$ 4.122,43 (quatro mil, cento e vinte e dois reais e quarenta e três centavos), está sendo concedida em caráter vitalício, (cálculos na peça 5), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista o Parecer da DICAP - Diretoria de Controles de Atos de Pessoal, n.º 9098/14 e do Ministério Público de Contas nº 10773/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 25 de agosto de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 386275/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: LEIDE BANDEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 331/14

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro da Portaria nº 244/2014, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná aos 22 dias de abril de 2014 (peça 12), referente à aposentadoria voluntária deferida a LEIDE BANDEIRA, ocupante do cargo de Professora – com fundamento no Artigo 40, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal, o ingresso no serviço público da servidora em epígrafe ocorreu em 13/02/92; com tempo de contribuição de 25 anos, 03 meses e 09 dias, aos 51 anos de idade; bem como cumpriu 25 anos no serviço público, 22 anos na carreira e no cargo de referência; com os proventos integrais mensais fixados no valor de R\$ 2.780,93 (dois mil, setecentos e oitenta reais e noventa e três centavos); com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, de acordo com os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP – nº. 11166/14 e do Ministério Público de Contas nº. 11207/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 25 de agosto de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 724657/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, MARCOS PAULO HAWERROTH

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 333/14

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 79420/13, de 12/08/2013, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9047, de 19/09/13, deferido a MARCOS PAULO HAWERROTH, na qualidade de filho universitário da ex-servidora Noemia Maria Hawerroth, falecida em 23/07/2013. A pensão, no valor mensal de R\$ 2.427,71 (dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e um centavos), está sendo concedida em caráter temporário, (cálculos na peça 8), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista o Parecer da DICAP - Diretoria de Controles de Atos de Pessoal n.º 11180/14 e do Ministério Público de Contas nº 11189/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 25 de agosto de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 735845/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARCIR RODRIGUES DE SOUZA.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 334/14

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro da Portaria nº 1090, publicada no Diário Oficial do Município nº 171, de 05 de setembro de 2013 (peça 15), referente à aposentadoria voluntária deferida a MARCIR RODRIGUES DE SOUZA, ocupante do cargo de Motorista – com fundamento no Artigo 40, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal, a admissão do servidor em epígrafe ocorreu em 16/05/83; com tempo de contribuição de 37 anos, 02 meses e 05 dias, aos 58 anos de idade; bem como cumpriu o mínimo de 25 anos no serviço público, 15 anos na carreira e 05 anos no cargo de referência; com os proventos integrais e mensais fixados no valor de R\$ 2.404,73 (dois mil, quatrocentos e quatro reais e setenta e três centavos); com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, de acordo com os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICA nº. 11627/14 e do Ministério Público de Contas nº.



11710/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 25 de agosto de 2014.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 741225/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, DALVA DE OLIVEIRA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 335/14
Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro da Portaria nº 1069, publicada no Diário Oficial do Município nº 170, de 04 de setembro de 2013 (peça 16), referente à aposentadoria voluntária deferida a DALVA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo Operacional – com fundamento no Artigo 40, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal, a admissão da servidora em epígrafe ocorreu em 01/10/80; com tempo de contribuição de 33 anos e 04 dias, aos 52 anos de idade; bem como cumpriu o tempo mínimo de 25 anos no serviço público, de 15 anos na carreira e 05 anos no cargo de referência; com os proventos integrais e mensais fixados no valor de R\$ 1.542,81 (hum mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos); com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, de acordo com os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP nº. 11690/14 e do Ministério Público de Contas nº. 11805/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 26 de agosto de 2014.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 876511/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SUELY HASS, ACACIO HILARIO DA SILVA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 336/14
Pensão. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela Legalidade e Registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 80491/13, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9097, de 02/12/13, deferido a ACACIO HILARIO DA SILVA, na qualidade de companheiro da ex-servidora Maria Madalena Muniz da Silva, falecida em 02/10/2012. A pensão, no valor mensal de R\$ 3.723,33 (três mil, setecentos e vinte e três reais e três centavos), está sendo concedida em caráter vitalício, (cálculos na peça 6), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista o Parecer da DICAP - Diretoria de Controles de Atos de Pessoal nº. 10718/14 e do Ministério Público de Contas nº 10853/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 26 de agosto de 2014.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 848860/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ
INTERESSADO: MAURO LEMOS
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 3448/14
Encaminhe-se o processo à Diretoria de Protocolo (DP) para que retifique a autuação do processo para recurso de revisão, diante do equívoco constante no despacho 3124/13.
Em seguida, retorno o processo ao Gabinete do Conselheiro Ivan Leles Bonilha.
Gabinete, em 22 de agosto de 2014.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO Nº: 208646/09
ORIGEM: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA
INTERESSADO: CRY S ANGELICA ULRICH
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 3451/14
O Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, por meio da peça 54, opõe, tempestivamente, embargos de declaração em face do Acórdão 3560/14 (peça 51), de relatoria do ex-Conselheiro Caio Nogueira Soares, alegando que a decisão ocorreu na pendência de análise sobre o requerimento de sobrestamento feito previamente, no qual formulou pedido para julgamento conjunto com a tomada de contas especial 419927/13 e tomada de contas extraordinária 201278/13.
Assim, nos termos do art. 490 do Regimento Interno, encaminhe-se o processo à Diretoria de Protocolo (DP) para autuar o feito como Embargos de Declaração e registrar a distribuição a este Relator.
Após retorne a este gabinete.
Gabinete, em 22 de agosto de 2014.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO Nº: 736399/12
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
INTERESSADO: RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS, MICHELE CAPUTO NETO, CRISTIANE MENDONÇA PAPIN FERREIRA, OLAVO GASPARIN
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 3465/14
Olavo Gasparin, por meio da peça 56, comparece aos autos alegando nulidade processual porque não foi intimado pessoalmente da decisão contida no Acórdão 2392/14, do Tribunal Pleno (peça 30), que julgou procedente a tomada de contas extraordinária instaurada a partir de Comunicação de Irregularidade proposta pela 6ª Inspeção de Controle Externo, que na fiscalização da 22ª Regional de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde – Fundo Estadual de Saúde, em Ivaiporã, nos exercícios de 2011/2012, constatou a existência de irregularidades, aplicando ao Requerente, na qualidade de Diretor Executivo do Fundo Estadual de Saúde, a multa administrativa prevista no art. 87, IV, g, da Lei Orgânica do TCE.
Segundo o Requerente:
Não houve intimação dos interessados quanto ao conteúdo do Acórdão nº 2394114 na forma prevista na Lei Complementar Estadual nº 11312005, nem tão pouco na forma do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pois o interessado, Sr. Olavo Gasparin, não se credenciou para receber intimações por meio eletrônico, sendo que para estas hipótese a intimação deve preferencialmente ocorrer pela via postal.
Gize-se, conforme afirmado pelo Requerente, que “A citação do Sr. Olavo Gasparin, ocorrida pela via postal, foi recepcionada em 26/11/2012, conforme consta do Aviso de Recebimento e foi apresentada a defesa do Sr. Olavo Gasparin em 11/12/2012”.
No presente caso, não vislumbro qualquer violação ao exercício do contraditório e ampla defesa na forma como questionada pelo Requerente, já que no ofício de contraditório 204/12 (peça 6), constou expressamente que “conforme o disposto no art. 383, também do Regimento Interno, após a citação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; II – por publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas, para parte e interessados, se houver, ou revel.
Nesse sentido, a intimação da decisão se deu pela publicação da decisão no Diário Eletrônico deste Tribunal, conforme dispõe o § 1º do art. 381 do Regimento Interno deste Tribunal:
§ 1º As citações e intimações consideram-se perfeitas: (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)
a) pelo comparecimento espontâneo da parte, quando for dada ciência dos termos do despacho e da decisão, certificando-se nos autos, qualificando-se e colhendo-se a assinatura da parte;
b) por via postal, mediante ofício registrado, com a juntada aos autos do aviso de recebimento pela unidade administrativa, no prazo máximo de 3 (três) dias, contado do retorno do respectivo aviso ao Tribunal;
c) por meio eletrônico, desde que a íntegra dos autos esteja acessível ao citando ou intimando, no dia e hora registrados no sistema; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)
d) pela publicação dos despachos e das decisões do Relator ou dos órgãos colegiados, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, certificando-se nos autos; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)
A validade da intimação dos atos por meio da publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas é perfeitamente válida, conforme já decidiu, inclusive, o nosso Tribunal de Justiça:
APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA SOB RESPONSABILIDADE DO APELADO. INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO POR MEIO DE PUBLICAÇÃO NOS "ATOS OFICIAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ" COM CIRCULAÇÃO PELO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME ARTIGO 54 DA LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS (LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005). INTERESSADO INFORMADO NA CITAÇÃO ACERCA DO MODO DE INTIMAÇÃO DOS DEMAIS ATOS DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE,



CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. INVERSÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. SENTENÇA REFORMADA. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 4ª C.Cível - ACR - 1092069-5 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Guido Döbeli - Unânime - J. 20.05.2014)
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO. DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO QUE ENTENDEU PELA EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NAS CONTAS APRESENTADAS. PLEITO DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO ACÓRDÃO PROFERIDO PELO TCE. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. INTIMAÇÃO QUE SE DEU CONFORME PREVISTO NA LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ E DO REGIMENTO INTERNO DA CORTE DE CONTAS. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. EXERCÍCIO DE DEFESA QUE SE DEU DURANTE TODO O TRÂMITE PROCESSUAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Tendo em vista a regular intimação do agravante do acórdão que entendeu pela reprovação das contas, a qual se deu nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná), bem como do Regimento Interno da Corte de Contas, afasta-se a alegação de violação aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa. (TJPR - 5ª C.Cível - AC - 1043662-5 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Edison de Oliveira Macedo Filho - Unânime - J. 03.09.2013)
Diante do exposto, indefiro o pedido formulado pelo Requerente. À DEX para tramitação.
Gabinete, em 25 de agosto de 2014.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 302265/05
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, METALIN INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 3473/14
Determino a manifestação da Diretoria de Contas Municipais (DCM) aos documentos juntados nas peças n.º 173-176, assim como da manifestação da Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas (peça n.º 180).
Após, retornem os autos conclusos.
Gabinete, em 25 de agosto de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 337541/14
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
INTERESSADO: ARNOLDO LIMA DOS SANTOS, JOÃO VALDECIR BELMONTE
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 3474/14
Verificado o protocolo do Pedido de Rescisão presente na peça n.º 43, determino o envio dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para autuação e sorteio de novo relator.
Após, retornem conclusos para análise do Recurso de Revista interposto.
Gabinete, em 25 de agosto de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 389498/13
ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SERTANÓPOLIS
INTERESSADO: ALEUCIDIO BALZANELLO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
DESPACHO: 3475/14

Visto que a Instrução n.º 1894/14-DCM (peça n.º 21) e o Parecer n.º 11061/14-MPC (peça n.º 22) apontam irregularidades na prestação de contas da entidade no exercício de 2012 (autos n.º 42413-0/13), assim como o contraditório oferecido pela parte se deu em virtude do objeto inicial desta Tomada de Contas (intempestividade das contas), determino novo contraditório aos interessados para manifestação acerca do conteúdo dos pareceres lançados nos autos.
Após, retornem conclusos.
Gabinete, em 25 de agosto de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 178008/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRETAMA
INTERESSADO: AFIFI EL BITTAR SAAB, ANTONIO JOSE QUESADA PIAZZALUNGA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 3477/14

- Em razão da juntada da petição (peça 113), determino o retorno dos autos às

unidades técnicas para nova manifestação.

- Após, retorne ao tramite regular.

É o despacho.

Gabinete, em 25 de agosto de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 700375/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: NAIR SEIKO YAMAMOTO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3478/14

Solicito o encaminhamento do presente à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) desta Casa para que se manifeste a respeito do contido no Parecer nº 7097/14 (peça 21) do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 25 de agosto de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 183478/13
ORIGEM: REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
INTERESSADO: ALAN IZAC LEMOS DE LIMA, GENTILA OTAVIANA CAMARGO GERENT
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 3479/14

Determino a remessa destes autos à Diretoria de Protocolo (DP) desta Casa para que efetue a inclusão do nome do Sr. Jorge de Oliveira Júnior – Presidente do ente previdenciário em exame no período de 30/03/2012 a 08/05/2012 – como interessado neste feito.

Após, retornem conclusos.

Gabinete, em 25 de agosto de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 457565/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
INTERESSADO: CRISTOVON VIDEIRA RIPOL
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 3480/14

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) desta Casa para que inclua, como interessados neste feito, todos os Prefeitos do Município de Pitangueiras que tenham ocupado o cargo entre os exercícios de 1995 e 2009.

Após, retornem conclusos.

Gabinete, em 25 de agosto de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 172450/13
ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
INTERESSADO: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, MICHELE CAPUTO NETO, RENATO TONIDANDEL, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ EM CASCAVEL, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 3481/14

Tendo em vista o Protocolo nº 773597/14 - (peças nº 22/23) e nº 773627/14 (peças nº 24/25), AUTORIZO:

I – a inclusão dos nomes dos representantes, no rol de interessados deste processo, conforme outorgados na procuração (peças nº 23 e 25);

II - a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do mesmo Regimento Interno;

Remeta-se à Diretoria de Protocolo (DP), para Inclusão e para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, remeta-se a Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 26 de agosto de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO N.º: 392976/14

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE PATO BRANCO
INTERESSADO: ANTONIO CELSO PILONETTO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 3482/14

Tendo em vista o Protocolo nº 770520/14 (peças processuais 32 a 36), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colheita do opinativo do Ministério Público de Contas (MPC), Gabinete, em 26 de agosto de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 212538/09

ORIGEM: APMI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE FAROL
INTERESSADO: EDSON MARTINS, DIRNEI DE FATIMA GANDOLFI CARDOSO, VERA LUCIA NOGUEIRA COSTA VICENTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 3483/14

À Diretoria de Protocolo (DP) para atendimento do pedido formulado por Dirnei de Fátima Gandolfi Cardoso à peça 55.
Gabinete, em 22 de agosto de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 561804/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURIÚVA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURIÚVA, MARCIO DA APARECIDA MAINARDES, MARCIO DA APARECIDA MAINARDES, AMADEU DE JESUS DA SILVA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 3485/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do Sr. MARCIO DA APARECIDA MAINARDES, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 8852/14 (peça nº 09), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
Publique-se.

Gabinete, em 26 de agosto de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 773716/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
INTERESSADO:
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 3486/14

Preliminarmente, remeta-se à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca (DJB), para averiguar a existência de jurisprudência relacionada à matéria, na forma estatuída no § 2º, do art. 313 do Regimento Interno.
Após, retornem os autos a este Gabinete para ADMISSIBILIDADE, nos termos do art. 38 da Lei Complementar 113/05.
Gabinete, em 26 de agosto de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 773295/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
INTERESSADO:
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 3487/14

Preliminarmente, remeta-se à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca (DJB), para averiguar a existência de jurisprudência relacionada à matéria, na forma estatuída

no § 2º, do art. 313 do Regimento Interno.

Após, retornem os autos a este Gabinete para ADMISSIBILIDADE, nos termos do art. 38 da Lei Complementar 113/05.
Gabinete, em 26 de agosto de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 768100/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
INTERESSADO: FRANCISCO SOTT, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, RONALDO SCHRIBENIG
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 3488/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, do Sr. FRANCISCO SOTT e do Sr. RONALDO SCHRIBENIG, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Recurso de Revista nº 768100/14 (peças nº 32/33), do Ministério Público de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
Publique-se.

Gabinete, em 26 de agosto de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 22591/10

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER DE CURITIBA
INTERESSADO: TAILOR CESAR GRUBER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 3489/14

Tendo em vista o Protocolo nº 765810/14 (peças processuais 65 a 71), encaminhe-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para acompanhamento das contidas no Acórdão nº 2451/14 – S2C.

Gabinete, em 26 de agosto de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 328298/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TURVO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TURVO, ANTONIO MARCOS SEGURO, CENTRAL DE APOIO DAS ASSOCIACOES DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE TURVO-CAART, DEVONZIR KRIKOWSKI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 3490/14

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 77096-2/14 (peças nº. 35/36), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao Sr. ANTONIO MARCOS SEGURO, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.
Publique-se.

Gabinete, em 26 de agosto de 2014.
Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

PROCESSO N.º: 60803/14

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, INSTITUTO PARA OTIMIZAÇÃO DA APRENDIZAGEM - CURITIBA, MARIA LÚCIA PRADO SABATELLA, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 3491/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições



previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, do INSTITUTO PARA OTIMIZAÇÃO DA APRENDIZAGEM – CURITIBA, da Sra. ANA LUCIA SUPLYCI GONÇALVES, da Sra. MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, da Sra. MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, da Sra. MARIA LÚCIA PRADO SABATELLA, da Sra. MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI e da Sra. ROSIANA MENDES DE CAMARGO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 6292/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 26 de agosto de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 148510/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: OBRAS ASSISTÊNCIAIS SÃO VICENTE DE PAULO DE LONDRINA, MUNICÍPIO DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, JOSÉ DUILIO ABRA, JOÃO CESAR DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3492/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE LONDRINA, da OBRAS ASSISTÊNCIAIS SÃO VICENTE DE PAULO DE LONDRINA, do Sr. ALEXANDRE LOPES KIREEFF, do Sr. HELCIO DOS SANTOS, do Sr. JOÃO CESAR DOS SANTOS, do Sr. JORGE LUIZ DE AZEVEDO, do Sr. JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 6288/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 26 de agosto de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 128256/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

INTERESSADO: NORBERTO PINZ, RODRIGO FERNANDES DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 3493/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, do Sr. NORBERTO PINZ e do Sr. RODRIGO FERNANDES DA SILVA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentem a esta Corte: (a) esclarecimentos sobre a existência ou não de processo licitatório ou de credenciamento junto ao Município da Sociedade Hospitalar Angelina Caron; (b) nome do condutor envolvido no acidente que ocasionou o gasto creditado ao Hospital – Associação Beneficente Saúde Oeste/PR, assim como informações se o mesmo era servidor do Município, qual sua função e se possuía ou não carteira de habilitação válida; (iii) ainda sobre o referido acidente, se o Município tomou providências administrativas e/ou judiciais a fim de ter ressarcido o montante gasto junto ao Hospital – Associação Beneficente Saúde Oeste/PR.
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação

por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os referidos esclarecimentos;

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação. Publique-se.

Gabinete, em 26 de agosto de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 333258/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

INTERESSADO: ELIEZER JOSÉ FONTANA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3494/14

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 777371/14 (peças nº. 27/28), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao Sr. ELIEZER JOSÉ FONTANA, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 26 de agosto de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO Nº: 404605/14

ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO ARTESANAL DO EXCEPCIONAL DE PONTA GROSSA, ANGELO SEBASTIÃO ANDRADE, DIRCEU ADOLFO CAVINA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, BEATRIZ DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3495/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, da ASSOCIAÇÃO ARTESANAL DO EXCEPCIONAL DE PONTA GROSSA, da Sra. BEATRIZ DE SOUZA, do Sr. DIRCEU ADOLFO CAVINA, do Sr. JÚLIO FRANCISCO S. KULLER e do Sr. LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 6216/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 26 de agosto de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 76217/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IPIRANGA, LUIZ CARLOS BLUM, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA - IPIRANGA, MICHELE CRISTINA SAFRAIDER FERREIRA CORREIA, VIVIANE BARTH, ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3496/14

Tendo em vista a Instrução nº 708/14 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO A BAIXA DE RESPONSABILIDADE E A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para EMISSÃO DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para REGISTRO, e em ato contínuo, remetam-se os autos a Diretoria de Protocolo (DP), para nos termos do art. 398, do Regimento Interno, proceder ao ENCERRAMENTO do presente processo.

Gabinete, em 26 de agosto de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator



PROCESSO N.º: 797142/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

INTERESSADO: DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 3497/14

Trata-se de expediente sobre Comunicação de Irregularidade encaminhada pela Diretoria de Contas Municipais (DCE), em atenção ao art. 262 do Regimento Interno, noticiando durante a condução dos trabalhos in loco realizados na Prefeitura do Município de Cerro Azul, a equipe de inspeção observou algumas licitações para contratação de empresas de consultoria e assessoria de acompanhamento, o que em tese violaria o mandamento constitucional do concurso público, nos termos do art. 37, II, bem como o entendimento exarado por esta Corte quando da edição do Prejulgado 06.

Foi concedido contraditório ao Interessado, conforme peças 13 e 14, tendo decorrido o prazo sem manifestação.

A DCM, por meio da Instrução 1850/14, opinou pela irregularidade do objeto inspecionado, assim como o Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer 10945/14.

Diante do exposto, nos termos do art. 262, § 2º, c/c o art. 236 do Regimento Interno desta Corte de Contas, converto o presente feito em Tomada de Contas Extraordinária.

À Diretoria de Protocolo (DP) para que proceda a devida autuação.

Após, retorne ao Gabinete.

Gabinete, em 26 de agosto de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO N.º - 606387/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, IVAN REIS DA SILVA, DONALDO WAGNER, RICARDO MULLER, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR

DESPACHO - 2105/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Considerando que já foi concedido incremento de prazo, defiro o novo pedido de dilação (Peça 42) pelo período improrrogável de 15 dias.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do art. 389, do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a concessão aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo e, vencido o novo lapso temporal, encaminhe-se de pronto à Unidade Técnica competente para análise.

GCFAMG em 26 de agosto de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N.º - 96285/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO, HELCIO DOS SANTOS, GERSON MORAES DE ARAUJO, ATRITO ARTE ARTISTAS E PRODUTORES ASSOCIADOS, CHRISTINE DO CARMO VIANNA, REGINA ELIZABETH DA SILVA REIS, SAMIR DEMETRIUS SILVA

DESPACHO - 2109/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 57) em 15 dias.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 27 de agosto de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 417501/12

ENTIDADE: CASA DE RECUPERAÇÃO ESPERANÇA - PIRAQUARA

INTERESSADO: PAULO DIMAS BOLANDIM

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2016/14

A Diretoria de Execuções certifica nas Instruções n.º 629/14, 630/14 e 631/14 (peças 49/51) que os valores recolhidos pelo Sr. PAULO DIMAS BOLANDIM e pela CASA DE RECUPERAÇÃO ESPERANÇA – PIRAQUARA estão corretos e correspondem às multas impostas pela decisão lavrada no Acórdão n.º 1153/14 – Primeira Câmara, opinando pela baixa de responsabilidade pecuniária do gestor.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, em seu opinativo exarado por meio do Parecer n.º 11479/14, corrobora o entendimento adotado pela Unidade Técnica.

Face ao exposto, determino que a Diretoria Geral desta Casa expeça a Certidão de Quitação de Débito, com a consequente baixa de responsabilidade, com fundamento no art. 514[1] do Regimento Interno.

Em ato contínuo, remetam os autos à Diretoria de Execuções – DEX para registro.

Por fim, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], desde logo, determino o encerramento do presente processo e o seu consequente arquivamento na Diretoria de Protocolo – DP, conforme dispõe o art. 168, VIII[3], ambos os dispositivos do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 25 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO N.º: 169934/09

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 199/14

EMENTA: Admissão de pessoal estadual. Prorrogação de contrato. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da segunda prorrogação de contrato de Maurício Wisniewski e Roberto Mendes Guimarães com a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, CNPJ n.º 77.902.914/0001-72, admitidos como Professores Colaboradores via Teste Seletivo, implementado pelo Edital n.º 052/2007, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 8709/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 8793/14 (Peças n.ºs 27 e 29), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 12 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 258285/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, LAURA SIMOES DALECIO AMATUZI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 200/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 11892, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9164, do dia 13/03/2014, referente à Aposentadoria Estadual de LAURA SIMOES DALECIO AMATUZI, no cargo de Agente Universitário, na modalidade compulsória, com 25 anos, 07 meses e 10



dias, no valor mensal de R\$ 2.264,88 (dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 10350/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 10459/14 (Peças n.ºs 19 e 20), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 12 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 442782/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA

INTERESSADO: LUCIA MARTA DE JESUS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 201/14

EMENTA: Pensão municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 1219/2012, que retificou o Decreto n.º 326/1997, publicados no jornal "Tribuna do Norte", dos dias 08/08/2012 e 03/06/1997, respectivamente, referentes à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 357,00 (trezentos e cinquenta e sete reais), deferida para LUCIA MARTA DE JESUS, UILIAN GOMES DE JESUS e ALINE DAHIANE GOMES DE JESUS, na qualidade de cônjuge e filhos com menoridade, respectivamente, do servidor ERMENEGILDO DE JESUS, falecido em 13/08/1995, com fundamento no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 10503/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 10538/14 (peças n.ºs. 34 e 35), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 12 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 127318/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE

INTERESSADO: ALBERGUE NOTURNO DE CIANORTE, MUNICÍPIO DE CIANORTE, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, DANIEL EPIFANIO DE SOUZA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 202/14

EMENTA: Prestação de contas transferência municipal. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas do ALBERGUE NOTURNO DE CIANORTE, CNPJ n.º 78.188.026/0001-00, da gestão de DANIEL EPIFANIO DE SOUZA, referente à transferência de recursos municipais, repassados pelo MUNICÍPIO DE CIANORTE, exercício financeiro de 2013, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), tendo por objeto a conjugação de esforços no co-financiamento de ações conjuntas para a manutenção e o atendimento de ações voltadas à população de rua, com serviços de alimentação, higiene e pernoite, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 5498/14 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 9695/14 (peças n.ºs 5 e 6, respectivamente), ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 12 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 580061/08

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA, VITOR HUGO ZANETTE

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 203/14

EMENTA: Admissão de pessoal estadual. Prorrogação de contrato. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da prorrogação de contrato de Aline Santos da Silva, Lilian Carla Kawano e Michele Fabricia Tolotti com a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, CNPJ n.º 77.902.914/0001-72, admitidas no emprego de Professor Colaborador via Teste Seletivo, implementado pelo Edital n.º 52/2007, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 8328/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 8473/14 (Peças n.ºs 41 e 43), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 12 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 633635/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, AUGUSTINHO LEAJANSKI, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 204/14

EMENTA: Reserva. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução n.º 4802, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8704, do dia 02/05/2012, referente à Reserva de AUGUSTINHO LEAJANSKI, no posto de Cabo, com 26 anos e 01 mês, no valor mensal de R\$ 3.844,31 (três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e um centavo), com fundamento no artigo 157, § 4º, inciso III, da Lei Estadual n.º 1.943/54, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 8574/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 8837/14 (peças n.ºs 17 e 19), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 13 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 347563/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, DJALMA MENDES DE CARVALHO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 205/14

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 82181/14, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9180, do dia 04/04/2014, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 1.195,43 (um mil, cento e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos), deferida para DJALMA MENDES DE CARVALHO, na qualidade de cônjuge da ex-servidora DARCY CASTANHEIRA MENDES, falecida em 03/03/2014, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 9055/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 10766/14 (peças n.ºs 15 e 17), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 13 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 347490/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, MANOEL MILANI DE SOUZA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 206/14

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 82176/14, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9180, do dia 04/04/2014, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 1.658,38 (um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos), deferida para MANOEL MILANI DE SOUZA, na qualidade de cônjuge da ex-servidora CLEUSA MONTE DE SOUZA, falecida em 10/02/2014, com fundamento no artigo 40 § 7º, inciso I, da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 9053/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 10765/14 (peças n.ºs 16 e 18), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 13 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 245981/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, MANOEL FARIAS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 207/14

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 81611/14, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9161, do dia 10/03/2014, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 2.216,60 (dois mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta centavos), deferida para MANOEL FARIAS, na qualidade de cônjuge da ex-servidora MARIA DA CONCEIÇÃO FARIAS, falecida em 20/12/2013, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 9109/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 10777/14 (peças n.ºs 15 e 17), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 13 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 17142/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, JOSUE PRAINHA DE ASSIS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 208/14

EMENTA: Reserva. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução n.º 11033, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9106, do dia 13/12/2013, referente à Reserva de JOSUE PRAINHA DE ASSIS, no posto de Capitão, com 30 anos, 02 meses e 06 dias, no valor mensal de R\$ 17.657,87 (dezesete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos), com fundamento no artigo 157, § 4º, inciso I, da Lei Estadual n.º 1943/54, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 9301/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 10015/14 (peças n.ºs 18 e 19), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 15 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 219460/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSÉ RE LIGEIRO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 209/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 9432, retificada pela Resolução n.º 10219, publicadas no Diário Oficial do Estado n.ºs 8133 e 8191, dos dias 06/01/2010 e 31/03/2010, referentes à Aposentadoria Estadual de JOSÉ RE LIGEIRO, no cargo de Agente de Apoio, na modalidade voluntária, com 36 anos, 05 meses e 16 dias, no valor mensal de R\$ 2.746,17 (dois mil, setecentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos), com fundamento no artigo 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 11051/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 11090/14 (Peças n.ºs 20 e 21), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 15 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 22081/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, IRANI DOMINGOS ALTINO FERREIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 210/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso

das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 11145, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9109, do dia 18/12/2013, referente à Aposentadoria Estadual de IRANI DOMINGOS ALTINO FERREIRA, no cargo de Agente Universitário, na modalidade compulsória, com 20 anos, 05 meses e 16 dias, no valor mensal de R\$ 1.014,04 (um mil e quatorze reais e quatro centavos), com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 10338/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 10837/14 (Peças n.ºs 19 e 20), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 15 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 739450/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOACIR DE LIMA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1802/14

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n.º 11356/14 - DICAP (Peça n.º 20);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 606120/13;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para os devidos fins. Curitiba, 20 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 784692/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA CUSTEL

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1803/14

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n.º 7615/14 - DICAP (Peça n.º 19);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 606120/13;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para os devidos fins. Curitiba, 20 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 338781/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, MARIA ODETE FERNANDES, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, LUCIANA APARECIDA BRUNOZI, JOANA LOPES ROSA, AMBIENTAL RESIDUOS RECICLAVEIS ROLANDIA .ORG

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1804/14

I. Tendo em vista a Informação n.º 14419/14 - DP (Peça n.º 24), autorizo a intimação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno;

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 39685/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ROBERTO SALVADOR VIGANO, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1805/14

I. Considerando que a decisão no presente Recurso de Revista, consubstanciada no Acórdão n.º 3994/14 – Tribunal Pleno (Peça n.º 64), manteve inalterada a decisão exarada pelo Acórdão n.º 5460/13 – 2ª Câmara (Peça n.º 45), determino a inversão dos processos, passando a tramitar como principal o Processo n.º 300023/11, nos termos do § 3º do art. 32 do Regimento Interno do TCE-PR;

II. À Diretoria de Protocolo – DP para inversão dos expedientes e posterior remessa ao Relator originário, Conselheiro Nestor Baptista.

Gabinete do Conselheiro DURVAL AMARAL, 20 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

Matrícula Emitente 51.030-0



PROCESSO Nº: 577437/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: SYLVIO MONTEIRO NETO

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 1806/14

I. Diante da Informação prestada pela Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca - DJB (peça 08) de que não foram encontradas decisões sobre adoção de índice diferenciado para revisão geral anual do subsídio dos vereadores, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para as devidas manifestações.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 637146/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 1807/14

I. Em que pese à correlação entre o objeto do questionamento e os Acórdãos citados pela Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca - DJB (peça 08) com o intuito de auxiliar o enfrentamento do tema, a unidade técnica informa que inexistem decisões sobre o objeto específico da totalidade da Consulta.

II. Assim, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para as devidas manifestações.

Curitiba, 21 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 797193/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

INTERESSADO: JOSÉ MACHADO SANTANA

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 1808/14

I. Nos termos do art. 262 § 6º[1] do Regimento Interno desta Corte, equipe de técnicos da Diretoria de Contas Municipais - DCM apresentou COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES em face do Município de Formosa do Oeste tendo em vista indícios de contratações em desconformidade com o Prejulgado nº 06 desta Corte, consoante se evidencia do Ofício constante da peça 02.

II. Antecipando-se à citação, a entidade apresentou contraditório (peças 11 a 14), acerca do qual a unidade técnica proponente do procedimento instaurado manifestou-se nos seguintes termos (Instrução nº 1830/14 - DCM, peça 17) :

Examinados os autos, observa-se que a contratação junto à empresa de consultoria teve objeto específico, direcionado e de prazo limitado, restando claro não se caracterizar como acompanhamento de gestão e, embora não apresentado o procedimento que resultou na preferência pela empresa JBM Consultoria e Assessoria Ltda., o valor contratado enquadra-se no disposto do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Portanto, entende-se que não foram infringidas as determinações do Prejulgado nº 06.

Conclusão: REGULAR (grifamos)

I. Manifestando-se no feito, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 10514/14 (peça 18), acompanho o opinativo da unidade técnica pela regularidade da contratação da empresa JBM Consultoria e Assessoria Ltda.

II. Do exposto, em face de quaisquer impropriedades suscetíveis de ensejar o processamento do presente como Tomada de Contas Extraordinária, determino o seu ARQUIVAMENTO, nos termos do Art. 262, § 2º[2] da norma regimental.

III. Após a comunicação prevista no Art. 436, parágrafo único, IV[3] do RITCPR, encerrem-se os autos.

Curitiba, 21 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

1. Art. 262. No curso de fiscalização, se verificado ato ou procedimento de que possa resultar dano ao erário ou irregularidade, o dirigente da unidade técnica comunicará ao Presidente ou ao respectivo Superintendente, conforme área de atuação, com instrução conclusiva e mediante requerimento protocolado, com suporte em elementos concretos e convincentes, sob pena de responsabilização.

(...)

§ 6º A equipe técnica deverá reportar ao dirigente da unidade as eventuais irregularidades detectadas em procedimentos de fiscalização, sob pena de responsabilização. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

2. § 2º O Relator poderá determinar o arquivamento do feito, mediante despacho fundamentado, ou o seu processamento como Tomada de Contas Extraordinária.

3. Art. 436. Nas sessões ordinárias, será observada, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho:

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento:

(...)

IV - arquivamento de denúncias, representações e comunicação de irregularidades em juízo de admissibilidade;

PROCESSO Nº: 130773/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

INTERESSADO: NEREU RAMOS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1809/14

I. Recebo o Recurso de Revista protocolado sob n.º 750813/14 (Peças n.ºs 41 e

42), porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade nos termos do art. 477 do Regimento do Interno;

II. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º do mencionado dispositivo.

Curitiba, 21 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 744864/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LOBATO

INTERESSADO: FABIO CHICAROLI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1810/14

I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para manifestação da Diretoria de Contas Municipais - DCM;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 21 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 2070/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ

INTERESSADO: ROGERIO JOSE LORENZETTI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1811/14

I. Recebo os Recursos de Revista protocolados sob os n.ºs 764148/14 e 765799/14 (Peças n.ºs 44 e 45 / 46 e 47), porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade nos termos do art. 477 do Regimento do Interno;

II. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para:

a. Inclusão dos procuradores como representantes do interessado no presente processo, de acordo com o documento juntado à Peça n.º 43;

b. nova autuação e sorteio de Relator, em conformidade com o § 2º do dispositivo supracitado.

Curitiba, 21 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 181550/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: HOMERO BARBOSA NETO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1813/14

I. Inicialmente, verifico que o procurador nomeado e constituído pelo interessado já está devidamente habilitado nos autos, conforme solicitado na Petição Intermediária n.º 748525/14 (Peças n.ºs 100 a 102);

II. Ademais, considerando que a decisão no presente Recurso de Revista, consubstanciada no Acórdão n.º 3995/14 – Tribunal Pleno (Peça n.º 94), manteve inalterada a decisão exarada pelo Acórdão n.º 393/14 – 2ª Câmara (Peça n.º 81), determino a inversão dos processos, passando a tramitar como principal o Processo n.º 336822/10, nos termos do § 3º do art. 32 do Regimento Interno do TCE-PR;

III. À Diretoria de Protocolo – DP para inversão dos expedientes e demais providências cabíveis.

Curitiba, 21 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 797304/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CONTENDA

INTERESSADO: HELIO LUIS BOÇON

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 1814/14

I. Nos termos do art. 262 § 6º[1] do Regimento Interno desta Corte, equipe de técnicos da Diretoria de Contas Municipais - DCM apresentou COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES em face do Município de Contenda tendo em vista indícios de contratações em desconformidade com o Prejulgado nº 06 desta Corte, consoante se evidencia do Ofício constante das peças 02.

II. Concedido prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa, a entidade apresentou justificativas e documentos (peças 16 a 28), acerca do qual a unidade técnica proponente do procedimento instaurado manifestou-se nos seguintes termos (Instrução nº 1700/14 - DCM, peça 29) :

Conforme sugere a descrição dos serviços a serem prestados pela contratada, trata-se de serviço infrequente à Administração, de necessário conhecimento específico e experiência.

Quanto ao prazo de execução, o mesmo anexo determina:

2. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

O prazo para conclusão do trabalho é de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, conforme cronograma abaixo:

Logo, ficou evidenciada a limitação do período para a prestação do

serviço.

Diante do exposto, entende-se que a contratação da empresa JBM Consultoria e Assessoria Ltda. pelo Município de Contenda ocorreu em conformidade com os critérios regidos no Prejulgado nº 06.

Conclusão: REGULAR (grifamos)



II. Manifestando-se no feito, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 9864/14 (peça 30), acompanho o opinativo da unidade técnica pela regularidade da contratação da empresa JBM Consultoria e Assessoria Ltda.

III. Do exposto, em face de quaisquer impropriedades suscetíveis de ensejar o processamento do presente como Tomada de Contas Extraordinária, determino o seu ARQUIVAMENTO, nos termos do Art. 262, § 2º[2] da norma regimental.

IV. Após a comunicação prevista no Art. 436, parágrafo único, IV[3] do RITCPR, encerrem-se os autos.

Curitiba, 21 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

1. Art. 262. No curso de fiscalização, se verificado ato ou procedimento de que possa resultar dano ao erário ou irregularidade, o dirigente da unidade técnica comunicará ao Presidente ou ao respectivo Superintendente, conforme área de atuação, com instrução conclusiva e mediante requerimento protocolado, com suporte em elementos concretos e convincentes, sob pena de responsabilização.

(...)

§ 6º A equipe técnica deverá reportar ao dirigente da unidade as eventuais irregularidades detectadas em procedimentos de fiscalização, sob pena de responsabilização. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

2. § 2º O Relator poderá determinar o arquivamento do feito, mediante despacho fundamentado, ou o seu processamento como Tomada de Contas Extraordinária.

3. Art. 436. Nas sessões ordinárias, será observada, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho:

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento:

(...)

IV - arquivamento de denúncias, representações e comunicação de irregularidades em juízo de admissibilidade;

PROCESSO Nº: 441110/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA, ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE DO PARANÁ DE LONDRINA, LUIZ APARECIDO BERTIPAGLIA, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, HELCIO DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1815/14

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 752379/14 (Peças n.ºs 16 e 17), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que guarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 21 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 262500/10

ORIGEM: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE UMUARAMA

INTERESSADO: DÉBORAH APARECIDA FRANCO RAMALHO, WALDETE ZAFANELLI DO AMARAL SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1816/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão do MUNICÍPIO DE UMUARAMA (CNPJ n.º 76.247.378/0001-56) e dos Srs. LUIZ RENATO RIBEIRO AZEVEDO (CPF n.º 349.902.329-68), MOACIR SILVA (CPF n.º 308.544.239-15) e GLAUCIA VERENA MYSZKOVSKI (CPF n.º 930.023.439-00) como interessados no processo;

b) CITAÇÃO / INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 5363/14 (Peça n.º 37), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:

- PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE UMUARAMA (CNPJ n.º 01.954.160/0001-32), na pessoa de seu representante legal;

- Sra. DÉBORAH APARECIDA FRANCO RAMALHO (CPF n.º 633.198.969-20), ex-Presidente e gestora das contas (período de 21/06/2006 a 18/01/2009);

- MUNICÍPIO DE UMUARAMA (CNPJ n.º 76.247.378/0001-56), na pessoa de seu representante legal;

- Sr. LUIZ RENATO RIBEIRO AZEVEDO (CPF n.º 349.902.329-68), ex-Prefeito e repassador dos recursos (gestão de 01/01/2005 a 31/12/2008);

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Gabinete do Conselheiro, em 21 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 181742/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LUIZ CARLOS SETIM, IVAN RODRIGUES, APM DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, ROSI MARILDA BASSA, JOSIANE MARTINS DOS SANTOS GONDRO, MARILDA APARECIDA PEREIRA PILATTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1817/14

I. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova manifestação, tendo em vista as documentações juntadas pelos interessados.

Curitiba, 21 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 547364/14

ORIGEM: ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHÁ

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 1818/14

I. DO PROCESSO

Trata-se de processo de alerta ao ESTADO DO PARANÁ, instaurado em decorrência do exame do relatório de gestão fiscal do PODER EXECUTIVO relativo ao 1º quadrimestre de 2014, em face da despesa com pessoal ter ultrapassado o limite de 90% fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria de Contas Estaduais, por intermédio da Instrução n.º 111/14 (Peça n.º 2, fls. 02 e 03), apontou que o Poder Executivo realizou – no período de maio/2013 a abril/2014 – despesa com pessoal equivalente a 46,39% da Receita Corrente Líquida, o que representa 94,68% do limite permitido no artigo 20, II, "c" da Lei Complementar n.º 101/00.

II. DAS CONDIÇÕES E FUNDAMENTOS DO ALERTA

Considerando as disposições do diploma fiscal quanto à fiscalização da Gestão Fiscal e a obrigação dos Tribunais de Contas de emitir alertas aos Poderes na forma do artigo 59, § 1º, II, da Lei Complementar n.º 101/2000[1];

Considerando as orientações relativas ao procedimento de alerta contidas no artigo 286 do Regimento Interno[2] desta Casa, bem como o disposto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005;

Considerando o teor da Instrução n.º 111/14, da Diretoria de Contas Estaduais, que demonstra o percentual de comprometimento das despesas com pessoal relativas ao 1º quadrimestre de 2014 (período de maio/2013 a abril/2014) equivalente a 46,39% da receita corrente líquida, o que representa 94,68% do limite permitido no artigo 20, II, "c", da Lei Complementar n.º 101/00[3];

Decido, complementarmente ao contido no Despacho n.º 1252/14 (Peça n.º 4), com fundamento nos dispositivos legais mencionados e na instrução técnica da Diretoria de Contas Estaduais, acolher a proposta de expedição de ALERTA ao PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PARANÁ, na pessoa de seu representante legal, pela execução de despesa com pessoal em percentual superior ao limite de 90% no primeiro quadrimestre de 2014 (período de apuração de maio/2013 a abril/2014).

III. DOS ENCAMINHAMENTOS

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para as devidas anotações e providências de estilo.

II – Após, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo e o seu arquivamento à prestação de contas anual do exercício correspondente.

Curitiba, 21 de agosto de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

1. Lei Complementar n.º 101/2000:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

(...)

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

(...)

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

2. Regimento Interno:

Art. 286. O procedimento de alerta será iniciado mediante a emissão de instrução pela unidade técnica competente, devendo ser autuado, distribuído e encaminhado ao Relator.

3. Lei Complementar n.º 101/2000:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

II – na esfera estadual:

(...)

c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;

PROCESSO Nº: 579983/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, HELCIO DOS SANTOS, GERSON MORAES DE ARAUJO, INSTITUTO CIDADANIA, MARCELO RICIERI PINHATARI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1819/14

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 579983/13 (Peças n.ºs 37 e



38), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste despacho.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 21 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 809250/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA, LUIZ NICACIO, HOMERO BARBOSA NETO, JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO, HELCIO DOS SANTOS, GERSON MORAES DE ARAUJO, ATRITO ARTE ARTISTAS E PRODUTORES ASSOCIADOS, SAMIR DEMETRIUS SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1820/14

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 752875/14 (Peças n.ºs 42 e 43), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste despacho.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 21 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 250859/11

ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, ARMANDO LUIZ POLITA, CLAUDIA APARECIDA GALI, CLARICE LOURENÇO THERIBA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1821/14

I. Recebo os Recursos de Revista protocolados sob os n.ºs 743655/14, 750651/14 e 750970/14 (Peças n.ºs 82 a 84 / 86 a 88 / 89 e 90), porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade nos termos do art. 477 do Regimento do Interno;

II. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para:

a. inclusão do procurador como representante do interessado no presente processo, conforme documento juntado à Peça n.º 87;

b. nova autuação e sorteio de Relator, em conformidade com o § 2º do dispositivo supracitado.

Curitiba, 21 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 753529/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ

INTERESSADO:

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 1822/14

I. O Município de Carambeí protocolou petição com o objetivo de obter Certidão de Operação de Crédito emitida por este Tribunal. Porém, por equívoco, o assunto selecionado pelo interessado foi "Certidão Liberatória". Verificada a incorreção, o próprio município requereu através da Petição protocolada sob o n.º 756412/14 (Peça n.º 12) o arquivamento dos presentes autos;

II. Isto posto, determino o encerramento do presente processo, por perda de objeto, nos termos do art. 398, do Regimento Interno.

III. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 251766/11

ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANA EM GUARAPUAVA

INTERESSADO: SOLANGE APARECIDA ROSSETIN, EMÍLIO ALTEMIRO LAZZARETTI, PEDRO CLARISMUNDO BORELLI, JOÃO ELINTON DUTRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1823/14

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 758431/14 (Peças n.ºs 21 e 22);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 21 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 129880/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ROBERTO SALVADOR VIGANO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1824/14

I. Tendo em vista a Informação n.º 14529/14 - DP (Peça n.º 19), autorizo a intimação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno;

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Curitiba, 21 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 752093/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

INTERESSADO:

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 1825/14

I. O Município de Alto Paraná protocolou petição, n.º 757273/14 (Peça n.º 6), onde solicita o arquivamento do presente processo, informando que o mesmo foi formulado de forma equivocada;

II. Verificada a incorreção, determino o encerramento dos presentes autos, por perda de objeto, nos termos do art. 398, do Regimento Interno.

III. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 753499/14

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL

INTERESSADO: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, FABIO CESAR REALI LEMOS, HOMERO BARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, GERSON MORAES DE ARAUJO, DENIO BALLAROTTI, MARCO ANTONIO CITO, SARA NOVAES ALVES NUNES, JOANA TEIXEIRA DA SILVA, CLEBERSON LUCIANO CANDIDO, DENILSON VIEIRA NOVAES

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO: 1826/14

I. Em atendimento ao art. 487 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 21 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 262150/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

INTERESSADO: PAULO SOLTOVISKI DOS SANTOS

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 1827/14

I. A Câmara Municipal de Palmital protocolou petição com o objetivo de se manifestar em contraditório à Instrução n.º 275/14 – DCM (Peça n.º 16 do processo n.º 180258/13). Porém, por equívoco, o assunto selecionado pelo interessado foi "Consulta", gerando o presente processo.

II. Verificada a incorreção e observado que o contraditório também foi juntado ao processo correto (Peças n.º 42 e 43, processo n.º 180258/13), determino o encerramento dos presentes autos, por perda de objeto, nos termos do art. 398, do Regimento Interno.

III. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 109995/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADO: CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, COSTA DO OESTE

SERVIÇOS DE LIMPEZA, CLACI ESCHER

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1828/14

I. Considerando a Informação n.º 14508/14 - DP (Peça n.º 40), observo que o interessado (Costa Oeste Serviços de Limpeza Eireli) protocolou contraditório através da Petição intermediária n.º 767058/14 (Peças n.ºs 42 a 44), perdendo objeto o pedido de dilação de prazo (Peça n.º 39).

II. Isto posto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado (Despacho n.º 3459/14 – DAT, Peça n.º 34) e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 21 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 220369/14

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS-SEJU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS-SEJU, AUGUSTINHO ZUCCHI, ROBERTO SALVADOR VIGANO, MARIA TEREZA UILLE GOMES, ALEXANDRA CARLA SCHEIDT

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1829/14

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos



documentos protocolados sob o n.º 758660/14 (Peças n.ºs 22 a 25);

II. À Diretoria de Protocolo – DP para inclusão do procurador como representante do interessado, conforme documento juntado à folha 9 da Peça 23;

III. Após, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova instrução;

IV. Por fim, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 22 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 437727/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, EUGENIO MILTON BITTENCOURT

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1830/14

I - Considerando o contido na Instrução n.º 694/14, da Diretoria de Execuções - DEX (Peça n.º 50), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade de EUGÊNIO MILTON BITTENCOURT (CPF n.º 603.249.299-00), referente ao débito determinado no item II, do Acórdão n.º 3343/14 (Peça n.º 43);

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Após, à Diretoria de Execuções – DEX para registro;

IV – Por fim, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Gabinete do Conselheiro DURVAL AMARAL, 22 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

Matricula Emitente 51.030-0

PROCESSO Nº: 147820/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GOIOXIM, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, ELIAS SCHREINER, OLIVO AGOSTINHO CALSA, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1831/14

I. Tendo em vista a Informação n.º 14592/14 - DP (Peça n.º 21), autorizo a intimação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno;

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Curitiba, 22 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 730257/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBÉ

INTERESSADO: INÁCIO POVAZ FILHO, JUCELI RUTHS, ARDOÍNO MIGUEL PARIZOTTO, NORMA SUELI PEREIRA RODRIGUES, PATRICIA KREMER, SERGIO RODRIGUES DA LUZ, ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS DA SILVA GOMES

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1832/14

I - Considerando o contido na Instrução n.º 698/14, da Diretoria de Execuções - DEX (Peça n.º 212), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Município, determino a baixa de responsabilidade de GASPAR JOÃO DE GEUS (CPF n.º 473.126.459-68), solidariamente com NORMA SUELI PEREIRA RODRIGUES (CPF n.º 726.899.009-04), referente ao débito determinado no item II, do Acórdão n.º 2231/11 – 2ª Câmara (Peça n.º 157), mantido parcialmente pelo Acórdão n.º 3632/14 – Tribunal Pleno (Peça n.º 185);

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Após, à Diretoria de Execuções – DEX para registro.

Gabinete do Conselheiro DURVAL AMARAL, 22 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

Matricula Emitente 51.030-0

PROCESSO Nº: 396486/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALMITAL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMITAL, CLERIO BENILDO BACK, DARCI JOSE ZOLANDEK, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1833/14

I. Tendo em vista a Informação n.º 411/14 - DAT (Peça n.º 37), autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 18977/13, nos termos do art. 364, § 1º, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo - DP para os devidos fins.

III. Após, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova instrução.

Curitiba, 22 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 805971/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, APPF CMEI RIO NEGRO, ROSILEI DONIZETE DOS REIS, IARA MARIA STÜRMER GAUER, SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER, GESSICA PAVANI GARCIA NUNES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1834/14

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 754754/14 (Peças n.ºs 44 e 45);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova instrução;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 22 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 130170/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS EXCEPCIONAIS DE SANTANA DO ITARARE, MARIA LUCIA CHAVES ISHIZUKA, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, EUNICE SATOMI NAKAYAMA, ALZIRA MARIA MARTINS DE LIMA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1835/14

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 757494/14 (Peça n.º 29 e 30);

II. Com relação à inclusão de Procuradores solicitada à Peça n.º 28, verifico que os mesmos já se encontram devidamente cadastrados nos presentes autos;

III. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova instrução;

IV. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 22 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 311166/14

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: FLÁVIO JOSÉ ARNS

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 1836/14

I. Acolho o sugerido pela Informação n.º 14453/14 – DP (Peça n.º 19), autorizando o desentranhamento da peça apontada e posterior expedição de ofícios aos respectivos interessados;

II. Ressalto que a comunicação a ser efetuada refere-se somente ao teor do Acórdão n.º 618/2014 – TCU – Plenário, Peça n.º 2, do processo anexado n.º 286386/14;

III. À DIRETORIA DE PROTOCOLO para as devidas providências.

Curitiba, 22 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 440239/10

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

INTERESSADO: DUARTE FERREIRA DE RAMOS, ELVIO INACIO ZORZANELLO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1837/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

c) Inclusão do Sr. OSVALDO OKONOSKI, como interessado no processo;

d) Intimação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer Ministerial n.º 9398/14 (Peça n.º 30), conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

- CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, na pessoa de seu representante legal;

- Sr. ELVIO INACIO ZORZANELLO, ex-Presidente e gestor das contas no período analisado;

- Sr. OSVALDO OKONOSKI, servidor ex-Presidente da Comissão

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Gabinete do Conselheiro, em 22 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 575088/10

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA, OTÉLIO RENATO BARONI,
EDSON DA SILVA NAIZER, OSVALDO ALVES MEDEIROS, REGINA ALICE
VIEIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1838/14

I. Considerando a Informação n.º 5564/14 – DEX (Peça n.º 77), encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para manifestação sobre a possibilidade de concessão da baixa de responsabilidade do interessado em face do Acórdão n.º 4001/13 – 1ª Câmara (Peça n.º 39);

II. Após, retorne a este Gabinete.

Curitiba, 22 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 764314/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DJANIRA NERI MOMESSO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1839/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer Ministerial n.º 10927/14 (Peça n.º 21), conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para nova manifestação, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Gabinete do Conselheiro, em 22 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 188623/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

INTERESSADO: ELIAS PEREIRA DA SILVA, GERSON MARCIO NEGRISOLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1840/14

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 764989/14 (Peça n.º 50), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 22 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 523134/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

INTERESSADO: SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ, JONATAS FELISBERTO DA SILVA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1841/14

I. Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais - DCM para informar acerca do solicitado no Parecer Ministerial n.º 9904/14 (Peça n.º 52);

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para nova manifestação.

Curitiba, 25 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 128094/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FAROL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, DIRNEI DE FATIMA GANDOLFI CARDOSO, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1842/14

I. Considerando o Requerimento n.º 110/14, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova manifestação;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer.

Curitiba, 25 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Sem publicações

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 179447/97

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO: ALVINO DE OLIVEIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1400/14

Retornam os autos para análise do cumprimento do Acórdão n.º 3501/13 da Segunda Câmara (peça 38).

Conforme Parecer n.º 8855/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.º 58), o Município de Cambé já efetuou a retificação da base de cálculo dos proventos do senhor Alvino de Oliveira.

Desse modo, em face do cumprimento da decisão emitida por este Tribunal, impõe-se baixa de pendência e a emissão de quitação de débito.

Determino, portanto, o encaminhamento dos autos:

1) à Diretoria Geral para que, conforme artigos 150, inciso III, e 514, caput, do Regimento Interno, emita a certidão de quitação da obrigação ao senhor JOÃO DALMÁCIO PAVINATO, atual Prefeito do Município de Cambé;

2) à Diretoria de Execuções para que, conforme artigos 153, inciso V, e 514 caput, do Regimento Interno, proceda ao registro de baixa de responsabilidade; e

3) à Diretoria de Protocolo, para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 1º de julho de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 589699/14

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

RESPONSÁVEL: FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1746/14

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação n.º 1094/14 (peça 32).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Contas Estaduais.

Curitiba, 12 de agosto de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 718596/14

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO: FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1758/14

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação n.º 1365/14 (peça n.º 27).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Contas Estaduais.

Curitiba, 13 de agosto de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 337777/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

RESPONSÁVEL: GILVANETE RODRIGUES TEIXEIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1778/14

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA – em nome de seus Procuradores (peça 19) –, para que, no prazo de 15 dias, apresente as razões requeridas pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal à peça n.º 22.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 14 de agosto de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.)



PROCESSO N.º: 668748/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE METELÂNDIA

RESPONSÁVEL: EDSON ANTÔNIO PRIMON

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1829/14

Com fundamento no artigo 153, inciso VI, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções a fim de que proceda à intimação do MUNICÍPIO DE METELÂNDIA, para que, no prazo de 15 dias, cumpra as determinações do Acórdão 113/2014 da Segunda Câmara (peça 12).

Curitiba, 19 de agosto de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.)

PROCESSO N.º: 492624/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SINÉCIO WILHELM

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1845/14

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se de admissão do senhor SINÉCIO WILHELM, referente ao Concurso Público regido pelo Edital n.º 12/89, com vistas ao provimento do cargo de Cabo da Polícia Militar do Estado do Paraná.

As admissões iniciais são objeto do Processo n.º 127973/13, que se encontra em poder da Secretaria da Primeira Câmara.

Dessa feita, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento determinado pelo despacho n.º 2176/13 (peça n.º 20).

Isso posto:

1) autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação n.º 1281/14 (peça n.º 22);

2) encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação; e

3) após, à Diretoria de Contas Estaduais.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 384937/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: EDNA AVILA DE MATOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1853/14

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º

11674/14 (peça n.º 24).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 21 de agosto de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 562758/14

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LOANDA

RESPONSÁVEL: FLAVIO ARAMIS ACCORSI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1863/14

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação n.º 3139/14 (peça n.º 16).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 21 de agosto de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 328263/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

RESPONSÁVEL: ALDO NELSON BONA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1865/14

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se da prorrogação do contrato de trabalho de Professor regida pelo Edital n.º 89/2012. A contratação inicial, Protocolo n.º 131532/13, encontra-se em poder da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise de documentação juntada aos autos.

Dessa feita, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento determinado pelo despacho n.º 2460/13 (peça n.º 13).

Isso posto:

1) autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação n.º 1373/14 (peça n.º 15);

2) encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação; e

3) após, à Diretoria de Contas Estaduais.

Curitiba, 21 de agosto de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 203340/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: SARITA WARSZAWIAK

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1877/14

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 10871/14 (peça n.º 20).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 25 de agosto de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 242350/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: IRENE PAGLIARIN BATISTA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1878/14

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 10210/14 (peça n.º 43).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 25 de agosto de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 388908/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: VALDIR CARDOSO PINTO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1881/14

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 11878/14 (peça 34).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 25 de agosto de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 325400/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ACIR BENEDITO ALVES RIBAS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1882/14

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 11883/14 (peça 26).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 25 de agosto de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 744720/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

RESPONSÁVEL: ALFREDO RODRIGUES DE ALMEIDA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1883/14

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 11887/14 (peça 22).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 25 de agosto de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator



PROCESSO N.º: 130080/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DENIS DEMARCHI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1893/14

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se da aposentadoria do senhor Denis Demarchi, ocupante do cargo de Agente de Apoio.

O processo n.º 606120/13 avalia a constitucionalidade do Decreto Estadual n.º 6320/2012, cujos efeitos repercutiram nos proventos do interessado.

Considerando a pendência de recurso aposto nos autos n.º 606120/13, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento determinado no Despacho n.º 1009/13 – GAJTL (peça 22).

Isso posto:

1) autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 10999/14 (peça 24);

2) encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação; e

3) após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 26 de agosto de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 263695/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSÉ MARQUES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1895/14

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 36 –, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 41, apresente documentos que demonstrem o cálculo da incorporação das verbas transitórias, a fim de aferir a conformidade com o propugnado no Acórdão n.º 3155/14 – Pleno.

Registre-se que qualquer modificação no cálculo dos proventos só deverá ser efetivada após deliberação deste Tribunal.

Curitiba, 26 de agosto de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.)

PROCESSO N.º: 40395/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA ELOINA VASCO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1899/14

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se da aposentadoria da senhora Maria Eloina Vasco, ocupante do cargo de Agente de Apoio.

O processo n.º 606120/13 analisa a constitucionalidade do Decreto Estadual n.º 6320/2012, cujos efeitos repercutiram nos proventos da interessada.

Considerando a interposição de recurso em face da decisão exarada nos autos n.º 606120/13, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento determinado no Despacho n.º 748/13 – GAJTL (peça 21).

Isso posto:

1) autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 11857/14 (peça 23);

2) encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação; e

3) após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 26 de agosto de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 745999/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MANOEL ALVES DE OLIVEIRA FILHO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1901/14

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 11943/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.º 22).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 26 de agosto de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 744186/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: ANA BATISTA MARTINS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1902/14

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 11946/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.º 22).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 26 de agosto de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 743619/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NIVALDO ANTONIO CELICO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1911/14

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 11998/14 (peça 22).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 26 de agosto de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 683853/14

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

RESPONSÁVEIS: NILTON AUGUSTO MARQUES DE OLIVEIRA, JÚLIO CESAR

MOLIANI

INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1913/14

Tratam os presentes autos de Tomada de Contas instaurada por força do Acórdão n.º 3385/14 da Primeira Câmara (peça 2), pelo qual este Tribunal, após apreciação da prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bela Vista do Paraíso referentes ao exercício de 2012, determinou:

- Instauração de Tomada de Contas Extraordinária, em face da entidade e da Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso, para que sejam apuradas eventuais responsabilidades decorrentes da contratação dos serviços de contabilidade, bem como do exercício do cargo em comissão junto à Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso, analisando-se a compatibilidade de função e horários.

Ocorre que a matéria está relacionada com a matéria levada ao conhecimento do Relator dos autos 158147/13, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, que também é o Relator da prestação de contas da Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso referente ao exercício de 2012 (autos 161954/13).

Desse modo, entendo que o conhecimento prévio da matéria ensejou a prevenção do Conselheiro Relator, atraindo a incidência do artigo 346, inciso III, do Regimento Interno. Ressalto que, de igual modo, por aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, a redistribuição dos autos é oportuna em face do que dispõe o Art. 253, inciso I, do referido Diploma Processual.

Pelo exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à redistribuição por dependência, com fundamento no artigo 333, inciso II, do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de agosto de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 446843/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: IRIO DE LAZZARI JACHINSKI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1918/14

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se de exame de legalidade de ato de concessão de aposentadoria voluntária de IRIO DE LAZZARI JACHINSKI, Agente Penitenciário, custeada por regime próprio de previdência.

O Parecer n.º 15951/13 (peça 19) observou a existência de verbas transitórias no cálculo dos proventos, cuja legalidade foi definida pelo Acórdão 3155/14 de 15/05/14 deste Tribunal de Contas. No entanto, verificou-se, através do Parecer 12008/14, que o servidor é ocupante do cargo de Agente Penitenciário e possui progressão funcional concedida por meio do Decreto n.º 6321/2012, objeto de incidente de inconstitucionalidade em trâmite.

Dessa feita, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento determinado pelo



despacho n.º 2168/13 (peça n.º 20).

Isso posto:

1) autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 12008/14 (peça n.º 22);

2) encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação; e

3) após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 27 de agosto de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 840351/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: PAULO SERGIO WOLFF

PROCURADOR: ROSANA ROSSENTIN LIMA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 468/14.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal Temporária realizada pela entidade em epígrafe, para o provimento do cargo de Professor do Magistério Superior, por Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 102/12.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 11698/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº. 11942/14, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 26 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO Nº: 519514/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LOBATO

INTERESSADO: FABIO CHICAROLI, ADINE GOMES RIBEIRO ORTEGA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 469/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 11167/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11850/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 059, de 01/07/2013, publicada no Jornal O Diário do Norte do Paraná em 03/07/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 24674/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ORVILO MARIO TEDESCO, SUELY HASS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA,

ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 470/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 11035/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11934/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 2639, de 05/10/11, publicada no D.O.E. nº 8570, em 17/10/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 176210/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA ESTELA DOBIS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA,

ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 471/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 10459/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11862/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3647, de 09/01/2012, publicada no D.O.E. nº 8632, em 17/01/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 311541/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LELIANE NOIVO JORGE

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA,

ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 472/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 10827/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11861/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 4228, de 05/03/2012, publicada no D.O.E. nº 8669, em 12/03/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 470701/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA

PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, VERA LUCIA VAZ, DINORAH BOTTO

PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO

ROBERTO SZVARCA E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1693/14

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até o trânsito em julgado do processo nº 606120/13 de incidente de inconstitucionalidade dos Decretos nos 7.774/10, 6.320/12 e 6.321/12, em razão da concessão de progressão funcional não prevista na Lei nº 13.666/02, em ofensa ao art. 37, caput e inciso X, da Constituição Federal, nos termos do Despacho nº 3763/13, proferido nos autos nº 416455/11, instaurado na sessão do Tribunal Pleno de 22/08/2013, para o qual foi designado novo Relator, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de agosto de 2014.

Cintha Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 472704/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: WALMIR DA SILVA MATOS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO

ROBERTO SZVARCA E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1694/14

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final dos processos de TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA nº. 60214-4/13 e do INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE nº. 60612-0/13, referentes ao Decreto Estadual nº



7.774/10, do qual a servidora foi beneficiada mediante a concessão de progressão funcional, que se refletiu no cálculo dos proventos.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de agosto de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 331043/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DIRCEU LUIZ GROSSI

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1695/14

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até o trânsito em julgado do processo nº 606120/13 de incidente de inconstitucionalidade dos Decretos nos 7.774/10, 6.320/12 e 6.321/12, em razão da concessão de progressão funcional não prevista na Lei nº 13.666/02, em ofensa ao art. 37, caput e inciso X, da Constituição Federal, nos termos do Despacho nº 3763/13, proferido nos autos nº 416455/11, instaurado na sessão do Tribunal Pleno de 22/08/2013, para o qual foi designado novo Relator, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de agosto de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 137530/11

ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV

INTERESSADO: JAIRO VICENTE CLIVATTI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1696/14

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja derradeiramente intimada, pela via postal, a Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV, na pessoa do seu atual reitor, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerça o contraditório quanto ao contido no Parecer nº 18325/14, elaborado pela Diretoria Jurídica (peça nº 10), e no Parecer Ministerial nº 11311/14 (peça nº 27).

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de agosto de 2014.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 56/13, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 673, em 03/07/2013.

PROCESSO Nº: 151827/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SONIA MARIA SCHNEKENBERG EGG

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1697/14

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 761785/14, pelo período de 30 (trinta) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 25 de agosto de 2014.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 56/13, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 673, em 03/07/2013.

PROCESSO Nº: 686780/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: VANDA IZABEL BOSSATO

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1698/14

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até o trânsito em julgado do processo nº 606120/13 de incidente de inconstitucionalidade dos Decretos nos 7.774/10, 6.320/12 e 6.321/12, em razão da concessão de progressão funcional não prevista na Lei nº 13.666/02, em ofensa ao art. 37, caput e inciso X, da Constituição Federal, nos termos do Despacho nº 3763/13, proferido nos autos nº 416455/11, instaurado na sessão do Tribunal Pleno de 22/08/2013, para o qual foi designado novo Relator, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de agosto de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 309382/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MIGUEL LIMA DOS SANTOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

PROCURADOR: TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS

DESPACHO: 1700/14

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até o trânsito em julgado do processo nº 606120/13 de incidente de inconstitucionalidade dos Decretos nos 7.774/10, 6.320/12 e 6.321/12, em razão da concessão de progressão funcional não prevista na Lei nº 13.666/02, em ofensa ao art. 37, caput e inciso X, da Constituição Federal, nos termos do Despacho nº 3763/13, proferido nos autos nº 416455/11, instaurado na sessão do Tribunal Pleno de 22/08/2013, para o qual foi designado novo Relator, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de agosto de 2014.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 685724/13

ORIGEM: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS

INTERESSADO: DIVA ELISA SBARDELLOTTO

PROCURADOR: DAYANE CASTORINA DOS SANTOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1701/14

1. Em acolhimento à Informação nº 3672/14, autorizo o desentranhamento do Despacho nº 2764/14 (peça nº 20).

2. Assim, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para:

a) adoção das providências visando ao atendimento do item anterior, na forma no artigo 368, parágrafo único do Regimento Interno;

b) intimação do ente previdenciário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, em atendimento ao contido no Parecer n.º 10469/14, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, apresente o laudo médico que embasou a concessão da aposentadoria por invalidez.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de agosto de 2014.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.



PROCESSO Nº: 431373/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, ANTONIO ADELAR CARAMORI, WASHINGTON LUIZ MORENO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, VITOR ALBERTO FONTOURA RODRIGUES, PAULO OVÍDIO DOS SANTOS LIMA, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, MARIA ANGELICA BELLANI MARTINS, AIRTON LUIZ BONACIF BORGES, PRISCILA DE SA E BENEVIDES CARNEIRO
PROCURADOR: ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, PAULO HENRIQUE PETROCINI, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, MARCELO JOSE CISCATO, THIAGO LIMA BREUS, ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, EDUARDO DUARTE FERREIRA E OUTROS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1703/14

1. Tendo-se em conta que tramita nesta Corte o Projeto de Resolução nº 76720-1/14, que trata de modificação do Regimento Interno, com vistas a regulamentar e parametrizar a aplicação das multas administrativas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, com possível repercussão na forma de aplicação das sanções aos responsáveis apontados nos presentes autos de tomada de contas extraordinárias, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão desse requerimento.
2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Municipais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior retorno a este Gabinete.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 26 de agosto de 2014.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 427063/12

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA

PROCURADOR: MARCIA LIANE MARCONATO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1704/14

1. Em face do contido na Informação nº 1375/14, elaborada pela Diretoria de Contas Estaduais, no sentido de que o Processo nº 428623/11, que ensejou o sobrestamento do presente, ainda se encontra pendente de julgamento; e, considerando a extrapolação do prazo de 1 (um) ano de que trata do §2º, do artigo 427, do Regimento Interno, determino a prorrogação do SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final naquele processo.
2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 26 de agosto de 2014.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 305217/06

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JURACY NASSAR, JAYME DE AZEVEDO LIMA, SUELY HASS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1705/14

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Paranaprevidência, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 11494/14, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 26 de agosto de 2014.
Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 279776/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALMITAL

INTERESSADO: CLERIO BENILDO BACK, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL, RAUL CAMARGO SANTOS, AIRTON ANTONIO SILVESTRI

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1706/14

- I. Recebi os autos em razão da redistribuição por vacância, conforme peça nº 43.
- II. Tendo em conta os documentos apresentados pelo Município de Palmital acostado na peça nº 41, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de

Pessoal para manifestação.

III. Após, ao Ministério Público de Contas.

Tribunal de Contas, 26 de agosto de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 196897/11

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VIVIANE ANDREIA SALUSTIANO LAVERDE

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1707/14

- I. Tendo em conta a manifestação da interessada Viviane Andreia Salustiano Laverde na petição de peça nº 68, preliminarmente ao juízo de admissibilidade recursal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Paranaprevidência, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o termo de ciência firmado pela interessada da decisão proferida pelo Acórdão nº 4121/14 – 1ª Câmara, vez que se mostra imprescindível para aferição da tempestividade recursal e tal informação não consta nos documentos apresentados pelo ente previdenciário nas peças n.ºs 59/61.

II. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de agosto de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 839969/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: RODOLFO BOUTIN NETO

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1708/14

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 12047/14, elaborado pelo Ministério Público de Contas.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 27 de agosto de 2014.
Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 308386/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, MARLI CATARINA GONÇALVES DE JESUS COSTA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1711/14

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 11924/14, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 27 de agosto de 2014.
Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 700916/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, GERALDO PEREIRA DA SILVA, DORNELIS JOSÉ CHIODELLI, LUIZ DOS SANTOS RODRIGUES, NAIR DE SOUZA MAIOR BONO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 790/14

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 113/13, publicado no Jornal Diário do



Noroeste n.º 16.617 de 01/10/13, que concedeu revisão de proventos de aposentadoria à servidora Luzia dos Santos Rodrigues, ocupante do cargo de Servente, com fundamento no artigo 40, § 1º, I da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 25 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 257218/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARLENE FELIZARDO VIEIRA

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2972/14

Diante do contido no Parecer n.º 11637/14 (peça 26) do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, diretora presidente da entidade previdenciária – procedendo às necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando a gestora, caso desatendida a diligência, sujeita à imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 22 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 575440/08

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: DECIO SPERANDIO

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2973/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 22 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 25641/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: LUIZ CARLOS SETIM, IVAN RODRIGUES

PROCURADOR FABIANO ALBERTI DE BRITO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2975/14

Por meio da petição n.º 767929/14 (peça 56), o Município de São José dos Pinhais, através de seu representante legal, senhor Luiz Carlos Setim, solicita prorrogação de prazo para dar atendimento ao contido no Despacho n.º 2422/2014.

2. Ato contínuo, por meio da petição n.º 767945/14 (peça 58), o senhor Luiz Carlos Setim, prefeito municipal, solicita prorrogação de prazo para dar atendimento ao contido no Despacho n.º 2422/2014.

3. Conheço dos protocolados.

2. Defiro os pedidos em razão de sua tempestividade, prorrogando os prazos para manifestação dos interessados por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

4. Publique-se.

Curitiba, 22 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 21366/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, DINAZIR VELOSO ANDRADE, SUELY HASS

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2976/14

Por meio da petição n.º 767554/14 (peça 28 a 30), a senhora Michele Correa, procuradora da PARANAPREVIDÊNCIA, junta procuração outorgada pela senhora Suely Hass aos funcionários ali nominados (peça 28), bem como solicita devolução de prazo pelo período de 30 dias para dar atendimento ao contido no Despacho n.º 2717/14 (peça 30), mediante justificativa apresentada à peça 29.

2. Conheço do protocolado, e ainda, em face da tempestividade do pedido, defiro-o em parte prorrogando o prazo para manifestação do interessado por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação do nome dos procuradores relacionados à peça 28, conforme regra contida no art. 331, §2º do Regimento Interno deste Tribunal, e para controle de prazo e demais medidas posteriores.

4. Publique-se.

Curitiba, 22 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[2]

Matrícula 51.459-4

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

2. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 841650/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, MARCIA ANGELA GESSNER

PROCURADOR MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2979/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 22 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 687140/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, EDSON WASEM, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, JURANDIR RODRIGUES DE MELLO

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2980/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 22 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.



PROCESSO Nº: 191228/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, PEDRO LAERCIO DE SOUZA LOPES, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARD BERGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2981/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 22 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 82446/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, ELVIRA FERREIRA DA SILVA E SA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARD BERGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2982/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 22 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 384686/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SOLANGE BUSNARDO MATTIELLO, MARCIA CARMEN MINOSSO

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2984/14

Diante do contido no Parecer n.º 11604/14 (peça 25) do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de sua Diretora Presidente, senhora Suely Hass – procedendo às necessárias inclusões na autuação –, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, seja(m) adotada(s) a(s) providência(s) corretiva(s) necessária(s) e/ou justificada(o) o apontado no citado parecer, visando regularizar o processo.

2. Fica a gestora alertada de sua sujeição à multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05 no caso de descumprimento injustificado da diligência, assim como da possibilidade de que a mesma ofereça contraditório quanto à sanção.

3. Publique-se.

Curitiba, 22 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 397575/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ELZA DOLORES BATISTELA

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2986/14

Diante do contido no Parecer n.º 11756/14 (peça 26) do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de sua Diretora Presidente, senhora Suely

Hass – procedendo às necessárias inclusões na autuação –, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, seja(m) adotada(s) a(s) providência(s) corretiva(s) necessária(s) e/ou justificada(o) o apontado no citado parecer, visando regularizar o processo.

2. Fica a gestora alertada de sua sujeição à multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05 no caso de descumprimento injustificado da diligência, assim como da possibilidade de que a mesma ofereça contraditório quanto à sanção.

3. Publique-se.

Curitiba, 22 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 327502/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIZA JESUS MIRANDA

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARD BERGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2987/14

Diante do contido no Parecer n.º 11653/14 (peça 12) do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de sua Diretora Presidente, senhora Suely Hass – procedendo às necessárias inclusões na autuação –, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, seja(m) adotada(s) a(s) providência(s) corretiva(s) necessária(s) e/ou justificada(o) o apontado no citado parecer, visando regularizar o processo.

2. Fica a gestora alertada de sua sujeição à multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05 no caso de descumprimento injustificado da diligência, assim como da possibilidade de que a mesma ofereça contraditório quanto à sanção.

3. Publique-se.

Curitiba, 22 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 317090/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÃ, JOSE MARIA FERREIRA, BENEDITA GOMES DA SILVA

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2988/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 22 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 625792/14

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2989/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 22 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 677921/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MUNIR KARAM, ZELINDA TEREZINHA BONAT CORDEIRO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARD BERGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2990/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu



integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 22 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 266330/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIO AZUL, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL, PAULO HENRIQUE CLAZER DE ANDRADE, OTO RUTKOWSKI, FLORIP JOAO SOARES, SILVIO PAULO GIRARDI

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2992/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 22 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 296565/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHAIS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PINHAIS, PINHAIS PREVIDÊNCIA, LUIZ GOULARTE ALVES, ELIANE DO ROCIO FORLEPA, MARCIO DOS SANTOS RESZKO, DERISE FARIAS PEREIRA GRANDO

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2993/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 22 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 514372/09

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE PROPRIETÁRIOS DE RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMÔNIO NATURAL

INTERESSADO: MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI, ALEXANDRE MATTOS MARTINEZ, CRISTIANE BENTO ZULIAN, JOSÉ ANTONIO SIMÕES LOURENÇO JULIÃO, JOSEF EMIL SCHLEISS

PROCURADOR MAURICIO GONÇALVES PEREIRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2994/14

Por intermédio da petição n.º 591987/14 (peças 56 e 57), o senhor Mauricio Gonçalves Pereira, junta procuração outorgada pelo senhor Josef Emil Schleiss (peça 57).

2. Ato contínuo, através da petição n.º 606399/14 (peça 60 a 67), o senhor Mauricio Gonçalves Pereira, apresenta defesa, bem como junta documentos.

3. Recebo as peças acostadas.

4. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, (i) inclua na autuação o nome do procurador relacionado à peça 57, conforme regra contida no art. 331, §2º do Regimento Interno deste Tribunal; (ii) informe se o endereço para o qual foi enviada a citação, ao senhor Alexandre Mettos Martinez, é o mesmo da Receita Federal do Brasil – RFB e da Companhia Paranaense de Energia - COPEL.

5. Após, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para instrução do feito.

6. Publique-se.

Curitiba, 25 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 338889/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ROSIANA SOUZA TERRA

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2995/14

Diante do contido no Parecer n.º 11725/14 (peça 24) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, diretora presidente da entidade previdenciária, – procedendo às necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando a gestora, caso desatendida a diligência, sujeita à imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 25 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 876937/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: VERA LUCIA MADUREIRA BARZ

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2996/14

Diante do contido no Parecer n.º 11770/14 (peça 21) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, diretora presidente da entidade previdenciária, – procedendo às necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando a gestora, caso desatendida a diligência, sujeita à imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 25 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 500813/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOAO MARIA FLECK

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2997/14

Retornam os autos em razão da juntada da petição n.º 769310/14 (peças 33 e 34), por meio da qual a senhora Scheila Mara Belem Ribas, procuradora da entidade previdenciária, junta procuração outorgada pela senhora Suely Hass aos funcionários ali nominados (peça 34), bem como presta esclarecimentos.

2. Não obstante a apresentação intempestiva de tais esclarecimentos, conheço do protocolado em face do princípio da verdade material, e considerando o disposto no art. 357, § 1º, do Regimento Interno.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação do nome dos procuradores relacionados à peça 34, conforme regra contida no art. 331, §2º do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Em seguida, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito, e, após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

5. Publique-se.

Curitiba, 25 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.



PROCESSO Nº: 732389/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIÓPOLIS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, JOSE DOMINGOS POERA, GILSON COSTA SOARES, JAIR JANUÁRIO DETOFOL, SONIA CECÍLIA DE OLIVEIRA FERREIRA
PROCURADOR
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 3003/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à [Diretoria de Protocolo](#) para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 25 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 301845/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ALTAIR XAVIER DO ESPIRITO SANTO
PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 3004/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à [Diretoria de Protocolo](#) para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 25 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 10326/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: EDSON DA SILVA SANTOS
PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 3005/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à [Diretoria de Protocolo](#) para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 25 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 92926/14
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ALFREDO LESNIEWSKI
PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 3007/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à [Diretoria de Protocolo](#) para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 25 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 84503/10
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - CURIUVAPREV
INTERESSADO: IRENE RENTZ DA SILVA, MARCIO DA APARECIDA MAINARDES
PROCURADOR GUILHERME DE SALLES GONCALVES, EMERSON GABARDO, FABIANA CRISTINA ORTEGA E OUTROS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 3010/14

Por meio da petição n.º 334151/14 (peças 74 e 75), os senhores Iggor Gomes Rocha, Guilherme de Salles Gonçalves, Emerson Gabardo e Marcelo Augusto Biehl Ortolan, procuradores do senhor Márcio da Aparecida Mainardes, apresentam renúncia ao mandato que lhes foi outorgado pelo mesmo, nos presentes autos.

2. Conheço do protocolado.

3. Encaminhem-se os autos à [Diretoria de Protocolo](#) para que promova a exclusão dos nomes dos procuradores relacionados na petição contida à peça 75, do campo "procurador" da autuação.

4. Após, sigam os autos à Diretoria de Contas Municipais, para cumprimento do Despacho n.º 154/12, peça 72, do Gabinete do Auditor Jaime Tadeu Lechinski.

5. Publique-se.

Curitiba, 25 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 127440/14
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: HELIO LEAO
PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 3014/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à [Diretoria de Protocolo](#) para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 25 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 334402/14
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JULIA TOLEDO
PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 3015/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à [Diretoria de Protocolo](#) para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 25 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 97189/14
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: GILDA DE SA RIBAS
PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 3016/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à [Diretoria de Protocolo](#) para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 25 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.



PROCESSO Nº: 14270/13

ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3017/14

Remetam-se os autos à Secretaria do Tribunal Pleno para controle e certificação do trânsito em julgado do Acórdão n.º 209/13 (peça 12).

2. Confirmado o trânsito em julgado, considerando que já foi anotado na ficha funcional do interessado o deferimento do seu pedido de férias, ficará encerrado o feito, devendo os autos seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 25 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 368311/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SOLANGE BUSNARDO MATTIELLO, MIRIAN TEREZINHA PAROLIN MEGER, SUELY HASS

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPARD BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3018/14

Diante do contido no Parecer n.º 10753/14 (peça 35) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, diretora presidente da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando a gestora, caso desatendida a diligência, sujeita à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 25 de agosto de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 226223/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, ALICE MARTINS, SUELY HASS

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3022/14

Diante da certidão de decurso de prazo em relação à intimação dirigida ao gestor, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que providencie a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, a fim de que, no prazo regimental de 15 (quinze) dias providencie o cumprimento do contido no Despacho n.º 549/14-GAJTL, sob pena de imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR 113/05, podendo, desde já, em querendo, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 25 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 309404/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ROSANE WEBER MONTEIRO

PROCURADOR TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARD BERGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3023/14

Diante do contido no Parecer n.º 11777/14 (peça 25) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de sua Diretora Presidente, senhora Suely Hass – procedendo às necessárias inclusões na autuação –, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de

Contas do Paraná, seja(m) adotada(s) a(s) providência(s) corretiva(s) necessária(s) e/ou justificado o apontado no citado parecer, visando regularizar o processo.

2. Fica a gestora alertada de sua sujeição à multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05 no caso de descumprimento injustificado da diligência, assim como da possibilidade de que a mesma ofereça contraditório quanto à sanção.

3. Publique-se.

Curitiba, 25 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 684778/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, PAULO SALAMUNI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MAIRA TEREZINHA DALLA VECCHIA

PROCURADOR MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUIZ ANTONIO MACHADO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3031/14

Diante do contido no Parecer n.º 11837/14 (peça 31) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba e do senhor Wilson Luiz Pires Mokva, diretor presidente da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 26 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 20024/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: HAMILTON MIGUEL GRABOWSKI

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARD BERGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3032/14

Por intermédio da petição n.º 723921/14 (peças 21 e 22), a PARANAPREVIDÊNCIA, através de seu procurador, senhor Isac Teixeira de Lima, junta procuração outorgada pela senhora Suely Hass aos funcionários ali nominados (peça 21), bem como presta esclarecimentos.

2. Recebo a peça acostada. Sendo assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação o nome dos procuradores relacionados à peça 21, conforme regra contida no art. 331, §2º do Regimento Interno deste Tribunal.

3. E ainda, diante do contido no Parecer n.º 10897/14 (peça 23) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, fica a Diretoria de Protocolo responsável pela intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, diretora presidente da entidade previdenciária – procedendo às necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando a gestora, caso desatendida a diligência, sujeita à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

4. Por fim, após adotadas as medidas anteriormente expostas, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito, e, em seguida, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

5. Publique-se.

Curitiba, 26 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 33399/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA EMILIA RODRIGUES, SUELY HASS

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARD BERGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3033/14

Diante do contido no Parecer n.º 10697/14 (peça 40) da Diretoria de Controle de



Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, diretora presidente da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam exercer o direito ao contraditório, em razão da sujeição à negativa de registro da aposentadoria, bem como à aplicação da sanção de impedimento para obtenção de certidão liberatória, nos termos do artigo 85, V, da Lei Complementar n.º 113/05 e do artigo 352, §1º do Regimento Interno do Tribunal.

2. Publique-se.

Curitiba, 27 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 573794/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA, MARIA DE LOURDES PARREIRA DA VEIGA, HOMERO BARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3034/14

Diante do contido no Parecer n.º 6863/14 (peça 17) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e no Parecer n.º 8810/14 (peça 19) do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Londrina e do senhor Alexandre Lopes Kireeff, prefeito municipal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 26 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 15026/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, NIVALDO LUIZ DUARTE

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPARGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3035/14

Diante do contido no Parecer n.º 9198/14 (peça 19) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e no Parecer n.º 11593/14 (peça 23) do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, diretora presidente da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando a gestora, caso desatendida a diligência, sujeita à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 26 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 196641/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: IRACEMA DOMINGUES DOS SANTOS, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3036/14

Em que pese os pareceres pela legalidade e registro do ato sob análise, nota-se que a unidade técnica deixou de analisar o conteúdo da petição n.º 485583/14 (peças 29 e 30), por meio da qual o senhor Eduardo Barreto de Souza, procurador da PARANAPREVIDÊNCIA, junta procuração outorgada pela senhora Suely Hass aos funcionários ali nominados (peça 30), bem como presta esclarecimentos.

2. Conheça do protocolado.

3. Primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação o nome da senhora Suely Hass, diretora presidente da entidade previdenciária, e dos procuradores relacionados à peça 30, conforme regra contida

no art. 331, §2º do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para instrução do feito.

5. Publique-se.

Curitiba, 26 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 185225/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, DAISLY GUASQUE ROCHA

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO

ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3038/14

Em que pese os pareceres pela legalidade e registro do ato sob análise, nota-se que a unidade técnica deixou de analisar o conteúdo da petição n.º 673134/14 (peças 25 e 26), por meio da qual o senhor Isac Teixeira de Lima, procurador da PARANAPREVIDÊNCIA, junta procuração outorgada pela senhora Suely Hass aos funcionários ali nominados (peça 26), bem como presta esclarecimentos.

2. Conheça do protocolado.

3. Primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação o nome da senhora Suely Hass, diretora presidente da entidade previdenciária, e o nome dos procuradores relacionados à peça 26, conforme regra contida no art. 331, §2º do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para instrução do feito.

5. Publique-se.

Curitiba, 26 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 242680/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, MAURA DE ALMEIDA CARVALHO

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3039/14

Por intermédio da petição n.º 751208/14, o senhor Isac Teixeira de Lima, procurador da PARANAPREVIDÊNCIA, junta procuração outorgada pela senhora Suely Hass (peça 23), bem como presta esclarecimentos.

2. Recebo a peça acostada.

3. Primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação o nome dos procuradores relacionados à peça 23, conforme regra contida no art. 331, §2º do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Após, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para instrução do feito.

5. Publique-se.

Curitiba, 26 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 514313/09

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: CRECHE COMUNITARIA BRUNO E EVA DE SÃO JERONIMO DA SERRA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, ADIR DOS SANTOS LEITE, CARLOS SUTIL, PAULO SUTIL

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3041/14

Por meio do Despacho nº 1037/14 (peça 65), a Diretoria de Execuções encaminha os autos a este gabinete para apreciação de pedido de cópia integral do processo, formulado pelo senhor Carlos Sutil, ex-prefeito municipal, mediante o protocolo de nº 764466/14 (peça nº 63).

2. Defiro o fornecimento de cópia dos autos ao interessado, inscrito no CPF/MF sob o nº 329.610.659-68.

3. Por se tratar de processo digitalizado, o acesso às cópias se dará pelo site deste Tribunal, no ícone "TC em um clique", "Cópia de Autos Digitais", pelo período de 30 (trinta) dias, após o registro a ser efetuado pela Diretoria de Execuções, nos termos do art. 8º-B da Instrução de Serviço nº 12/2010, acrescido pelo art. 2º da Instrução de Serviço nº 14/2010.

4. Observo que o acesso aos autos também poderá ser realizado pelo requerente nos moldes do disposto no art. 359-A[1], do Regimento Interno deste Tribunal,



acrescido pela Resolução nº 24/2010.

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para adoção das providências necessárias.

6. Publique-se.

Curitiba, 26 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[2]

Matrícula 51.459-4

1. "Art. 359-A. As partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na autuação, mediante prévio credenciamento".

2. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 342711/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA THEREZINHA MENEGUETI DE PAULA

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO

ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3043/14

Diante do contido no Parecer n.º 10770/14 (peça 25) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de sua Diretora Presidente, senhora Suely Hass – procedendo às necessárias inclusões na autuação –, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, seja(m) adotada(s) a(s) providência(s) corretiva(s) necessária(s) e/ou justificado o apontado no citado parecer, visando regularizar o processo.

2. Fica a gestora alertada de sua sujeição à multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05 no caso de descumprimento injustificado da diligência, assim como da possibilidade de que a mesma ofereça contraditório quanto à sanção.

3. Publique-se.

Curitiba, 26 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 131818/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JACIRA DE ANGELO

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO

ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3044/14

Diante do contido no Parecer n.º 10688/14 (peça 33) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de sua Diretora Presidente, senhora Suely Hass – procedendo às necessárias inclusões na autuação –, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, seja(m) adotada(s) a(s) providência(s) corretiva(s) necessária(s) e/ou justificado o apontado no citado parecer, visando regularizar o processo.

2. Fica a gestora alertada de sua sujeição à multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05 no caso de descumprimento injustificado da diligência, assim como da possibilidade de que a mesma ofereça contraditório quanto à sanção.

3. Publique-se.

Curitiba, 26 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 591936/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: CRECHE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, CLAUDIA FRANCO SCHEPAK, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3868/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 6195/14-DAT (peça nº 08), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Ponta Grossa – CNPJ nº 76.175.884/0001-87, na pessoa de seu representante legal;
 - 2) Creche Nossa Senhora de Lourdes de Ponta Grossa – CNPJ nº 81.650.681/0001-35, na pessoa de seu representante legal;
 - 3) Claudia Franco Schepak – CPF nº 542.249.859-34;
 - 4) Marcelo Rangel Cruz de Oliveira – CPF nº 726.408.989-49.
2. e, também, seja realizada a CITACÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Lauro Rodrigues da Costa Neto – CPF nº 926.418.819-34.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 26 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO Nº: 157152/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: CENTRO OURO BRANCO DE ASSISTENCIA AO MENOR, MUNICÍPIO DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, SANDRA REGINA ZANATTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3869/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 6244/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Londrina – CNPJ nº 75.771.477/0001-70, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Centro Ouro Branco de Assistência ao Menor – CNPJ nº 78.974.789/0001-79, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Alexandre Lopes Kireeff – CPF nº 584.690.879-91;
- 4) Sandra Regina Zanatta – CPF nº 551.326.509-53.

2. e, também, seja realizada a CITACÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Helcio dos Santos – CPF nº 670.703.619-04.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 26 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO Nº: 157250/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: CENTRO PROMOCIONAL E CRECHE ARACY SOARES SANTOS DE LONDRINA, MUNICÍPIO DE LONDRINA, NEUSA SABINO DOS SANTOS, ALEXANDRE LOPES KIREEFF

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3870/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a



adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 6245/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Município de Londrina – CNPJ nº 75.771.477/0001-70, na pessoa de seu representante legal;

2) Centro Promocional e Creche Aracy Soares Santos de Londrina - CNPJ: 80.506.777/0001-61, na pessoa de seu representante legal;

3) Alexandre Lopes Kireeff – CPF nº 584.690.879-91;

4) Neusa Sabino dos Santos – CPF nº 503.578.919-53.

2. e, também, seja realizada a **CITACÃO** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Helcio dos Santos – CPF nº 670.703.619-04.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 26 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO N.º: 158728/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LONDRINA, MUNICÍPIO DE LONDRINA, ANTONIO VALDEMIRO ZAGO, HOMERO BARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, ROSANGELA APARECIDA MARTINS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3871/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à **Diretoria de Protocolo – DP** para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 6253/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Município de Londrina – CNPJ nº 75.771.477/0001-70, na pessoa de seu representante legal;

2) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Londrina – CNPJ nº 75.222.018/0001-37, na pessoa de seu representante legal;

3) Alexandre Lopes Kireeff – CPF nº 584.690.879-91;

4) Antonio Valdemir Zago – CPF nº 366.697.769-34;

2. e, também, seja realizada a **CITACÃO** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Helcio dos Santos – CPF nº 670.703.619-04.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 26 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO N.º: 413787/14

ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA DE PONTA GROSSA, MAURILIO DE PAULA JUNIOR, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, BEATRIZ DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3872/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à **Diretoria de Protocolo – DP** para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 6255/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Fundação Municipal PROAMOR de Assistência Social de Ponta Grossa – CNPJ nº 07.865.433/0001-59, na pessoa de seu representante legal;

2) Associação de Amigos da Pastoral da Criança de Ponta Grossa – CNPJ nº 02.498.070/0001-47, na pessoa de seu representante legal;

3) Beatriz de Souza – CPF nº 587.082.009-04;

4) Júlio Francisco Schimanski Kuller – CPF nº 820.364.119-91;

5) Maurílio de Paula Junior – CPF nº 411.357.769-20.

2. e, também, seja realizada a **CITACÃO** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Lauro Rodrigues da Costa Neto – CPF 926.418.819-34.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 26 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO N.º: 413833/14

ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO REVIVER DE ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DO VÍRUS HIV - PONTA GROSSA, ANTONIO ALCEU FONTANA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, VERA REGINA BUSS TABORDA, BEATRIZ DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3873/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à **Diretoria de Protocolo – DP** para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 6260/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Fundação Municipal PROAMOR de Assistência Social de Ponta Grossa – CNPJ nº 07.865.433/0001-59, na pessoa de seu representante legal;

2) Associação Reviver de Assistência aos Portadores do Vírus HIV - Ponta Grossa – CNPJ nº 01.020.943/0001-49, na pessoa de seu representante legal;

3) Antonio Alceu Fontana – CPF nº 484.629.699-72;

4) Beatriz de Souza – CPF nº 587.082.009-04;

5) Júlio Francisco Schimanski Kuller – CPF nº 820.364.119-91.

2. e, também, seja realizada a **CITACÃO** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Lauro Rodrigues da Costa Neto – CPF nº 926.418.819-34.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 26 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO N.º: 750204/12

ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

INTERESSADO: FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO, VITOR HUGO RIBEIRO BURKO, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, MOUNIR CHAOWICHE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3874/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à **Diretoria de Protocolo – DP** para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 6266/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Fundo Estadual do Meio Ambiente – CNPJ nº 04.321.321/0001-49, na pessoa de seu representante legal;

2) Companhia de Habitação do Paraná – CNPJ nº 76.592.807/0001-22, na pessoa de seu representante legal;

3) Luiz Tarcisio Mossato Pinto – CPF nº 529.440.509-15;

4) Mounir Chaowiche – CPF nº 394.463.109-97;

5) Vitor Hugo Ribeiro Burko – CPF nº 467.579.539-00.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 26 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO N.º: 591979/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE APOIO PROMOCIONAL DO NÚCLEO SOCIAL DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, RAFAELA FERREIRA DE LARA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3875/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à **Diretoria de Protocolo – DP** para a adoção das



seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 6270/14-DAT (peça nº 08), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Município de Ponta Grossa – CNPJ nº 76.175.884/0001-87, na pessoa de seu representante legal;

2) Associação de Apoio Promocional do Núcleo Social de Ponta Grossa – CNPJ nº 76.891.100/0001-17, na pessoa de seu representante legal;

3) Marcelo Rangel Cruz de Oliveira – CPF nº 726.408.989-49;

4) Rafaela Ferreira de Lara – CPF nº 080.689.039-84.

2. e, também, seja realizada as **CITAÇÕES** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Lauro Rodrigues da Costa Neto – CPF nº 926.418.819-34;

2) Liana Mauricéia Eidam – CPF nº 757.495.999-49.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 26 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 162938/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO SERVOS DA MISERICORDIA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PE. WILTON MORAES LOPES, PEDRO WOSGRAU FILHO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3876/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à **Diretoria de Protocolo – DP** para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 6274/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Município de Ponta Grossa – CNPJ nº 76.175.884/0001-87, na pessoa de seu representante legal;

2) Associação Servos da Misericórdia – CNPJ nº 80.511.280/0001-31, na pessoa de seu representante legal;

3) Marcelo Rangel Cruz de Oliveira – CPF nº 726.408.989-49;

4) Wilton Moraes Lopes – CPF nº 180.066.715-91;

5) Pedro Wosgrau Filho – CPF nº 104.413.449-68.

2. e, também, seja realizada as **CITAÇÕES** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Lauro Rodrigues da Costa Neto – CPF nº 926.418.819-34;

2) Neumari Perpetua da Cunha – CPF nº 741.807.979-68.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 26 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 235435/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JOSÉ SOLLAK, FLÁVIO JOSÉ ARNS, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3877/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à **Diretoria de Protocolo – DP** para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 6240/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Secretaria de Estado da Educação – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;

2) Fundação de Apoio à Educação Pesquisa e Desenvol. Científico Tecnológico da UTFPR de Curitiba – CNPJ nº 02.032.297/0001-00, na pessoa de seu representante legal;

3) Flávio José Arns – CPF nº 185.164.409-15;

4) José Sollak – CPF nº 185.727.749-04.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção

de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 26 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 124021/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARMELEIRO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, NELSI FLORENTINA BALBINOTI GHIZZI, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, JOSÉ VILMAR SCHEID

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3878/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à **Diretoria de Protocolo – DP** para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 6273/14-DAT (peça nº 06), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Secretaria de Estado da Educação – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;

2) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marmeleiro – CNPJ nº 81.265.670/0001-31, na pessoa de seu representante legal;

3) Flávio José Arns – CPF nº 185.164.409-15;

4) José Vilmar Scheid – CPF nº 553.572.109-34.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 26 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 386917/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CORONEL VÍVIDA, MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, FRANK ARIEL SCHIAVINI, ORAIDE SCHIAVINI DE OLIVEIRA, NEUSA EVANIR GUGIK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3880/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à **Diretoria de Protocolo – DP** para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 6276/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Município de Coronel Vívda – CNPJ nº 76.995.455/0001-56, na pessoa de seu representante legal;

2) Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Coronel Vívda – CNPJ nº 77.485.530/0001-00, na pessoa de seu representante legal;

3) Frank Ariel Schiavini – CPF nº 938.311.109-72.

2. e, também, seja realizada a **CITAÇÃO** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Ladenir Giordani – CPF nº 914.133.469-87.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 26 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 154820/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, FUNDAÇÃO PATO BRANQUENSE DO BEM ESTAR FUNDABEM, AUGUSTINHO ZUCCHI, MARLENE FRIZON DALLA VALLE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3881/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à **Diretoria de Protocolo – DP** para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 6277/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Município de Pato Branco – CNPJ nº 76.995.448/0001-54, na pessoa de seu



representante legal;

2) Fundação Pato Branquense do Bem Estar Fundabem – CNPJ nº 77.013.506/0001-60, na pessoa de seu representante legal;

3) Augustinho Zucchi – CPF nº 450.562.939-20.

2. e, também, seja realizada a CITACÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Alaor Merlo Bernardi – CPF nº 338.090.899-15.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 26 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 392470/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, FRANK ARIEL SCHIAVINI, LEANDRO ALDRIN TASCA SIGNOR, INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VÍVIDA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3884/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao conteúdo na Instrução nº 6279/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Município de Coronel Vívda – CNPJ nº 76.995.455/0001-56, na pessoa de seu representante legal;

2) Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda – CNPJ nº 17.340.842/0001-95, na pessoa de seu representante legal;

3) Frank Ariel Schiavini – CPF nº 938.311.109-72;

4) Leandro Aldrin Tasca Signor – CPF nº 926.512.169-68.

2. e, também, seja realizada a CITACÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Ladenir Giordani – CPF nº 914.133.469-87.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 26 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 131846/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SARANDI, MUNICÍPIO DE SARANDI, MILTON PINHEIRO, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, LUIZ CARLOS DE AGUIAR, ELIZANGELA APARECIDA DA SILVA FREITAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3885/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, e considerando o requerimento protocolado sob nº 73853814 (peças 17 e 18), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 27/08/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 14061/14-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 27 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 322400/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARARUNA

INTERESSADO: HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPO MOURAO, MUNICÍPIO DE ARARUNA, CARLOS CARDIMON BONATO, ATER CARLOS CRISTOFOLI, ELAINE RICCI ZAWADZKI, FABIANO OTÁVIO ANTONIASSI, JOSÉ ELMO ALVARES LINHARES, PAULO ADRIANO DAVIDOFF

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3886/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 625369/14 (peças 16 e 17) e nº 625539/14 (peça 19), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 27/08/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial, anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 13998/14-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 27 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 104586/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL CULTURAL E CIENTIFICA INTEGRADA DE LONDRINA, MUNICÍPIO DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO, NAIR TRINDADE DE OLIVEIRA, HELCIO DOS SANTOS, GERSON MORAES DE ARAUJO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3887/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, e considerando o requerimento protocolado sob nº 752557/14 (peça 50), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 27/08/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 14490/14-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 27 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 159651/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTONIA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO ALTONIENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ALTÔNIA, MUNICÍPIO DE ALTONIA, AMARILDO RIBEIRO NOVATO, NERCIDE PERDIGÃO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3888/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 067/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, e considerando o requerimento protocolado sob nº 761947/14 (peças 20 e 21), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 27/08/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 14522/14-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 27 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 121022/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDRITUBA

INTERESSADO: AÇÃO DA CIDADANIA CONTRA FOME, MISÉRIA E PELA VIDA DE MANDRITUBA, MUNICÍPIO DE MANDRITUBA, ANTONIO MACIEL MACHADO, ONILDO GELATTI, LAURI PALU, INES CHUPEL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3889/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, e considerando o requerimento protocolado sob nº 775450/14 (peças 25 e 26), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 27/08/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 14797/14-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 27 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 606247/13

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IGUATU, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, MARTINHO LUCAS DE GODOY, FLAVIO APARECIDO BRANDAO, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3890/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo,



Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e considerando o requerimento protocolado sob nº 776529/14 (peças 37 e 38), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 27/08/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial, anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Atendida a Informação nº 14799/14-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 27 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N º: 594869/13

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, PAULO DE QUEIROZ SOUZA, SERGIO AUGUSTO NANNI, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3891/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e considerando o requerimento protocolado sob nº 776553/14 (peças 34 a 36), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 27/08/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial, anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Atendida a Informação nº 14801/14-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 27 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N º: 606417/13

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARILENA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, BRASÍLIO BOVIS, JOSÉ APARECIDO DA SILVA, RICARDO MULLER, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3892/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e considerando o requerimento protocolado sob nº 776537/14 (peças 24 a 26), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 27/08/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial, anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Atendida a Informação nº 14834/14-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 27 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N º: 665693/13

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMEIRA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, ALTAMIR SANSON, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, EDIR HAVRECHAKI, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3893/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e considerando o requerimento protocolado sob nº 776499/14 (peças 23 a 25), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 27/08/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial, anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Atendida a Informação nº 14829/14-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 27 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N º: 607430/13

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARUMBI, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, ADHEMAR FRANCISCO REJANI, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3894/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo,

Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e considerando o requerimento protocolado sob nº 776502/14 (peças 24 a 26), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 27/08/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial, anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Atendida a Informação nº 14831/14-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 27 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N º: 778796/12

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3896/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 067/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, e considerando o requerimento protocolado sob nº 780577/14 (peças 14 e 15), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 27/08/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 27 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N º: 778842/12

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3897/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 067/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, e considerando o requerimento protocolado sob nº 780640/14 (peças 14 e 15), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 27/08/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 27 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N º: 87434/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO JANDIRA AUREA ZILIO DE MEDIANEIRA, MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, VANDERLEA SCHMITT, RICARDO ENDRIGO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3906/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 6280/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Medianeira – CNPJ nº 76.206.481/0001-58, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Fundação Jandira Áurea Zílio de Medianeira – CNPJ nº 78.102.480/0001-99, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Ricardo Endrigo – CPF nº 549.210.239-72;
- 4) Vanderlea Schmitt – CPF nº 003.809.129-10.

2. e, também, seja realizada a **CITACÃO** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Eliane Cristina Correa – CPF nº 019.484.559-19
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 27 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora



ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

Sem publicações

Portarias

Sem publicações

Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão	Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Vice Presidente
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Vera Lucia Amaro	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Maria Estephania Domenici	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz	Assessora Jurídica
Leticia Maria Adréia Kuster Cherobim	Assessora Jurídica (Ouvidoria)

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner	Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa	Procurador
Angela Cassia Costaldello	Procurador
Gabriel Guy Léger	Procurador
Flávio de Azambuja Berti	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner	Procuradora
Valéria Borba	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Vacância	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes	Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli	Diretor Geral
Mauritânia Bogus Pereira	Coordenadora Geral
Emerson Ademar Gimenes	Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara	Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos	Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas	Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro	Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal	Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego	Diretor de Contas Estaduais
Mauy Antonio Cequinel Junior	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé	Diretor de Finanças
Juliano Woellner Kintzel	Diretor de Licitações e Contratos
Marcio José Assumpção	Diretor da Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes	Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge	Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Ribeiro Losso	Diretor Jurídico
Nilson Pohl	Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas	Controladoria Interna
Reginaldo Bitello	Diretor de Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura	Diretor de Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena	Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira	Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato	Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt	1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa	2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli	3ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol	4ª Inspeção de Controle Externo
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira	5ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz	6ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha	7ª Inspeção de Controle Externo

